

RELATÓRIO FINAL DE **AUDITORIA**

**AUDITORIA NAS CONTAS
ANUAIS DE 2025**

MAIO/2026



DA AUDITORIA

Modalidade: Financeira integrada com conformidade.

Relatório nº: 04/2025

PROAD nº: [6446/2025](#)

Objeto da auditoria: As situações patrimonial, financeira e orçamentária, bem como outros elementos que são avaliados ou mensurados e reconhecidos pela Administração do TRT4/RS, apresentadas nas demonstrações contábeis, compostas pelo Balanço Patrimonial, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido e Demonstração das Variações Patrimoniais; e as atividades, operações, transações e atos de gestão dos responsáveis subjacentes a essas demonstrações.

Objetivo da auditoria: Emitir relatório e certificado de auditoria com opiniões sobre:

- a) se as demonstrações contábeis do TRT4/RS, referentes ao exercício de 2025, refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do órgão em 31.12.2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e
- b) se as atividades, operações ou transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis subjacentes às demonstrações acima referidas estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Período abrangido pela auditoria: 1º.01.2025 a 31.12.2025

Integrantes da auditoria: Debora Kati dos Santos Souza Dargen, Francielli Mancio Ferreira, Mariah Lahude Salim Petry, Thiago da Silva Prusokowski (Equipe de Auditoria), Ruben Fehse Neto (Auditor Responsável) e Carolina Feuerharmel Litvin (Supervisora).

DA UNIDADE AUDITADA

Unidade auditada: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4/RS)

Responsável pela unidade auditada:

Nome: **Alexandre Corrêa da Cruz**

Função: Desembargador Presidente

Período: desde 05.12.2025 (Termo de Posse nº 03/2025 – PROAD nº 8148/2025).

SUMÁRIO EXECUTIVO

O QUE FOI AUDITADO?

A presente auditoria buscou avaliar se as demonstrações contábeis do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região refletem adequadamente a situação patrimonial, financeira e orçamentária em 31.12.2025 e se as transações a eles subjacentes estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis. O escopo do presente trabalho compreende o Balanço Patrimonial, o Balanço Financeiro, o Balanço Orçamentário, a Demonstração das Variações Patrimoniais, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as notas explicativas correspondentes, assim como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

POR QUE ESTE TRABALHO FOI REALIZADO?

Este trabalho foi selecionado para compor o Plano Anual de Auditoria (PAA) – Exercício 2025 em razão do disposto na [Instrução Normativa TCU nº 84/2020](#), estando alinhado ao Plano Estratégico Institucional 2021-2026, especialmente aos objetivos estratégicos: OE#2 Promover o Trabalho Seguro e a Sustentabilidade, OE#4 Promover a Integridade e a Transparência em Relação aos Atos de Gestão Praticados e OE#8 Aperfeiçoar a Gestão Orçamentária e Financeira.

O QUE FOI ENCONTRADO?

As demonstrações contábeis do TRT4/RS e as respectivas transações subjacentes, em geral, guardam conformidade com a legislação vigente. No entanto, foram identificadas algumas situações que configuraram distorções contábeis e desvios de

conformidade, que foram consolidadas nos seguintes achados de auditoria:

- Ausência de reavaliação de bens imóveis.
- Contabilização incorreta da perda de bens móveis.
- Manutenção de saldo contábil de terreno devolvido ao município de Rio Grande.
- Inscrição em restos a pagar de recursos descentralizados dos programas “Trabalho Seguro” e “Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem” sem atendimento aos critérios legais.
- Ausência de previsão de penalidade por descumprimento do prazo para abertura de conta-depósito vinculada em editais e contratos.
- Distorção do saldo inicial das contas *Superávit* ou *Déficit* de Exercícios Anteriores e Reserva de Reavaliação.
- Contabilização incorreta de terrenos.
- Terreno ocioso da União, sem expectativa de geração de benefícios econômicos futuros, contabilizado no ativo do TRT4/RS.

Adicionalmente, foi apresentada uma oportunidade de melhoria relacionada ao aprimoramento das informações dos lançamentos contábeis de retificação.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Conforme previsto na [Portaria GP.TRT4 nº 3.215/2024](#), o presente relatório será encaminhado à Presidência para deliberação. Ao analisar o Relatório Final de Auditoria, o Exmo. Presidente poderá acolher ou rejeitar, no todo ou em parte, as propostas de encaminhamento apresentadas pela Secretaria de Auditoria.

Após a decisão da Presidência, a Seaudi realizará o monitoramento das propostas de encaminhamento acolhidas.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AJ	Assistência Judiciária
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
CSJT	Conselho Superior da Justiça do Trabalho
CEJUSC	Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas
DEA	Despesas de Exercícios Anteriores
DG	Diretoria-Geral
DFD	Documento de Formalização da Demanda
EGA	Estratégia Global de Auditoria
FT	Fórum Trabalhista
GAJ	Gratificação de Atividade Judiciária
GP	Gabinete da Presidência
LAD	Limite para Acumulação de Distorções
LPA	Licença-Prêmio Assiduidade
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
ME	Materialidade para Execução
MG	Materialidade Global
MGI	Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
MGP	Módulo de Gestão de Passivos
NBC TASP	Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público
NBC TSP	Norma Brasileira de Contabilidade Técnica aplicada ao Setor Público
OE	Objetivo estratégico
OM	Oportunidade de Melhoria
PAA	Plano Anual de Auditoria
PCTI	Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem
PQA-JT	Programa da Qualidade da Auditoria da Justiça do Trabalho
PROAD-OUV	Sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria Eletrônico
PTS	Programa Trabalho Seguro

RIP	Registro Imobiliário Patrimonial
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
RMBI	Relatório Mensal de Bens Móveis e Intangíveis
RPPS	Regime Próprio de Previdência Social
SA	Secretaria de Administração
Seaudi	Secretaria de Auditoria
Secaudi	Secretaria de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secof	Secretaria de Orçamento e Finanças
Segesp	Secretaria de Gestão de Pessoas
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
Seofi	Secretaria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Sepag	Secretaria de Pagamento
Siafi	Sistema Integrado de Administração Financeira
SIGEO-JT	Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho
SIGEP-JT	Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho
SPIUnet	Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União
SPUnet	Plataforma Integrada de Gestão do Patrimônio da União
SPU	Superintendência do Patrimônio da União
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
TCU	Tribunal de Contas da União
TIC	Tecnologia da Informação e Comunicação
TRT4/RS	Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (Rio Grande do Sul)
TST	Tribunal Superior do Trabalho
VPA	Varição Patrimonial Aumentativa
VPD	Varição Patrimonial Diminutiva
VR	Valor de Referência
VT	Vara do Trabalho

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	8
1.1 FUNDAMENTAÇÃO.....	8
1.2 VISÃO GERAL DO OBJETO.....	8
1.3 OBJETIVOS E ESCOPO DA AUDITORIA.....	9
1.3.1 Não escopo.....	12
1.4 METODOLOGIA UTILIZADA E LIMITAÇÕES À AUDITORIA.....	12
1.4.1 Procedimentos Preliminares.....	13
1.4.2 Planejamento – Estratégia Global de Auditoria.....	14
1.4.3 Determinação da Materialidade Quantitativa.....	14
1.4.3.1 Materialidade Global (MG).....	15
1.4.3.2 Materialidade para Execução (ME).....	15
1.4.3.3 Limite para Acumulação de Distorções (LAD).....	16
1.4.4 Definição da Materialidade Qualitativa.....	16
1.4.5 Seleção de Contas e Agrupamento em Ciclos Contábeis.....	16
1.4.6 Avaliação e Resposta aos Riscos.....	17
1.4.7 Formação da Opinião e Comunicações à Administração.....	17
1.5 CRITÉRIOS DE AUDITORIA.....	18
1.5.1 Estrutura de Relatório Financeiro Aplicável.....	19
1.5.2 Marco Regulatório Aplicável às atividades, operações e transações.....	19
1.6 BENEFÍCIOS ESTIMADOS.....	20
2. ACHADOS DE AUDITORIA.....	20
2.1 ACHADOS IDENTIFICADOS NA FASE PRELIMINAR.....	21
A3. Ausência de reavaliação de bens imóveis.....	21
2.2 ACHADOS IDENTIFICADOS APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO.....	26
A7. Contabilização incorreta da perda de bens móveis.....	26
A8. Manutenção de saldo contábil de terreno devolvido ao município de Rio Grande.....	32
A9. Inscrição em restos a pagar de recursos descentralizados para os programas “Trabalho Seguro” e “Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem” sem atendimento aos critérios legais.....	35
A10. Ausência de previsão de penalidade por descumprimento do prazo para abertura de conta-depósito vinculada em editais e contratos.....	40
2.3 DISTORÇÕES IDENTIFICADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E AINDA PRESENTES NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 2025.....	44
A11. Distorção no saldo inicial das contas Superávit ou Déficit de Exercícios Anteriores e Reserva de Reavaliação.....	44
A12. Contabilização incorreta de terrenos.....	48
A13. Terreno ocioso da União, sem expectativa de geração de benefícios econômicos futuros, contabilizado no ativo do TRT4/RS.....	50
3. OPORTUNIDADE DE MELHORIA.....	53
OM1. Aprimoramento das informações de lançamentos contábeis de retificação.....	54
4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO.....	60
5. PROGRAMAS TRABALHO SEGURO E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E DE ESTÍMULO	

À APRENDIZAGEM.....	62
6. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.....	64
6.1 MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES DO TCU.....	64
6.2 MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES E SUGESTÕES DAS AUDITORIAS ANTERIORES.....	64
7. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA.....	66
8. CONCLUSÃO.....	67
9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	69
Apêndice II – Aplicação dos Recursos Descentralizados para os Programas Trabalho Seguro e Combate ao Trabalho Infantil e de Estimulo a Aprendizagem.....	75
Apêndice III – Relatórios de Monitoramento da Implementação das Recomendações das Auditorias nas Contas Anuais de 2023 e 2024.....	77
ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES – 2023.....	81
RECOMENDAÇÃO R4 (Campo “observação” referente à DEA).....	81
RECOMENDAÇÃO R5 (Conciliação MGP x Siafi).....	83
RECOMENDAÇÃO R6 (Autorização do CNJ sobre passivos).....	84
RECOMENDAÇÃO R8 (Diárias de magistrado(a) convocado(a)).....	87
RECOMENDAÇÃO R11 (Notas Explicativas).....	89
ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES – 2024.....	95
RECOMENDAÇÃO R1 (Contabilização das diárias pelo valor bruto).....	95
RECOMENDAÇÃO R2 (Devolução de terreno).....	96
RECOMENDAÇÃO R3 (Devolução de valores da assistência à saúde).....	98
RECOMENDAÇÃO R4 (Cálculo dos juros sobre passivos).....	99

1. INTRODUÇÃO

1.1 FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria de Auditoria realizou auditoria financeira integrada com conformidade para avaliar se as demonstrações contábeis refletem corretamente a situação patrimonial, financeira e orçamentária em 31 de dezembro de 2025 e se as transações subjacentes a essas demonstrações foram realizadas conforme as leis e normas aplicáveis. Essa auditoria decorre do disposto no §6º do artigo 13 da [Instrução Normativa TCU nº 84/2020](#) e encontra-se prevista no item 1.2 do [Plano Anual de Auditoria da Secretaria de Auditoria \(PAA\) – Exercício 2025](#) (PROAD nº [7001/2024](#)) e no item 1.1 do [PAA – Exercício 2026](#) (PROAD nº [7070/2025](#)), aprovados pela Presidência e publicados no portal deste Tribunal na Internet.

1.2 VISÃO GERAL DO OBJETO

A presente auditoria tem por objeto as demonstrações contábeis elaboradas e divulgadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4/RS) referentes ao exercício de 2025, bem como as transações subjacentes a essas demonstrações. De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade – [NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis](#), essas demonstrações têm o objetivo de informar sobre a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade, sendo essenciais para a tomada de decisões e a prestação de contas. A divulgação das informações contábeis deve ser precisa e em conformidade com as normas legais e contábeis às quais a entidade está submetida. As principais demonstrações exigidas incluem o Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e as respectivas Notas Explicativas. A exatidão dessas demonstrações é um critério fundamental para o julgamento das contas dos administradores de recursos públicos, conforme a legislação pertinente.

A Instrução Normativa TCU nº 84/2020 ampliou o alcance das auditorias financeiras e atribuiu às unidades de auditoria interna do Poder Judiciário a

incumbência de proceder às certificações das contas de suas respectivas entidades, por meio de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade. Considerando que a referida norma dá à exatidão das demonstrações contábeis importância equivalente à da legalidade, à da legitimidade e à da economicidade dos atos de gestão, é necessária a avaliação da existência de diferentes tipos de distorções que possam afetar a qualidade de tais demonstrações, com o intuito de aumentar o grau de confiança dos(as) seus(suas) usuários(as).

A auditoria abrange todas as demonstrações contábeis e notas explicativas até 31 de dezembro de 2025, incluindo os atos de gestão relevantes dos(as) responsáveis pela entidade.

1.3 OBJETIVOS E ESCOPO DA AUDITORIA

Este trabalho tem como objetivo fornecer segurança razoável sobre a adequação das demonstrações contábeis do TRT4/RS em 31 de dezembro de 2025 com as práticas contábeis do setor público no Brasil. Isso inclui verificar se as operações, transações e atos de gestão estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

O escopo da auditoria abrange as demonstrações contábeis exigidas pela NBC TSP 11, item 21, com maior ênfase no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais, além das notas explicativas. Para atingir tal objetivo, identificaram-se e classificaram-se as principais classes de transações que afetam as demonstrações contábeis do TRT4/RS, as quais são apresentadas no quadro a seguir:

Quadro 1 – Principais classes de transações.

Ciclo Contábil	Descrição das Transações
Folha de Pagamento	Refere-se às despesas com pessoal ativo, inativos e pensionistas, bem como outros benefícios a empregados.
Bens Imóveis	Refere-se aos registros dos imóveis sob a responsabilidade do TRT4/RS e das obras em andamento.
Bens Móveis	Refere-se ao registro dos bens móveis, englobando a aquisição, a guarda, a movimentação, o uso e o desfazimento.
Ativo Intangível	Refere-se aos softwares sob controle do TRT4/RS que têm expectativa de geração de benefícios futuros e direta relação com a continuidade das atividades do Tribunal.
Garantias e Contratos	Refere-se aos compromissos assumidos por meio de contratos e as garantias recebidas de sua execução.
Passivos de Pessoal	Refere-se a despesas de exercícios anteriores reconhecidas de acordo com a Resolução CSJT n° 137/2014.
Serviços Diversos	Refere-se aos serviços diversos tomados pelo Tribunal concentrados em contas com pouca especificidade na sua descrição.
Programas Trabalho Seguro e Combate Trabalho Infantil	Refere-se às despesas executadas por meio dos Programa Trabalho Seguro e Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem.

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria.

Em relação ao ciclo contábil de Passivos de Pessoal, o [Ato CSJT.GP.SECAUDI n° 89 de 31 de agosto de 2023](#) determina que as unidades de auditoria interna da Justiça do Trabalho devem incluir no escopo da auditoria financeira a análise da regularidade do reconhecimento e do pagamento de passivos de pessoal referentes a exercícios anteriores. A equipe de auditoria apurou 37 processos de reconhecimento de passivos, pagos por meio de sete folhas de pagamento nos meses de novembro e dezembro de 2025, totalizando R\$ 3.459.211,93, como observado na tabela a seguir:

Tabela 1 – Processos de pagamento de passivos de pessoal – Exercício 2025.

FOLHA DE PAGAMENTO 11/2025-1 (PROAD 7810/2025)		
Processo	Tipo de Passivo	Valor pago
0142/2025	Abono de Permanência	151.827,58
7050/2024	Abono de Permanência	63.297,83
7482/2024	Abono de Permanência	50.176,04
5075/2025	Abono de Permanência	28.948,44
1811/2024	Adicionais Periculosidade, Insalubridade e Noturno	10.773,82
2357/2022	Diferença de Adicional de Férias e Indenizações	49.602,42

7060/2023	Diferença de Adicional de Férias e Indenizações	46.198,01
0076/2022	Diferença de Adicional de Férias e Indenizações	42.529,57
5715/2019	Diferença de Adicional de Férias e Indenizações	38.095,19
5962/2021	Diferença de Adicional de Férias e Indenizações	36.185,02
5894/2019	Diferença de Adicional de Férias e Indenizações	29.156,32
9159/2020	Diferença de Adicional de Férias e Indenizações	27.482,21
6106/2019	Diferença de Adicional de Férias e Indenizações	26.483,43
4487/2022	Diferença de Adicional de Férias e Indenizações	22.036,96
6177/2019	Diferença de Adicional de Férias e Indenizações	20.724,71
7571/2023	Diferença de Adicional de Férias e Indenizações	15.868,00
4845/2020	Diferença de Adicional de Férias e Indenizações	15.044,56
5249/2021	Diferença de Adicional de Férias e Indenizações	14.804,46
1821/2023	Diferença de Adicional de Férias e Indenizações	10.285,20
0725/2020	Diferença de Proventos e Pensões	57.461,60
1332/2020	Remuneração (Diferenças e Ressarcimentos) - Vencimento e GAJ	8.586,39
4693/2020	Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada	57.563,00
8498/2020	Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada	57.562,98
7232/2020	Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada	57.562,98
5924/2020	Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada	46.050,33
Valor pago – Folha de Pagamento 11/2025-1		984.307,05
FOLHA DE PAGAMENTO 11/2025-2 (PROAD 7728/2025)		
Processo	Tipo de Passivo	Valor pago
5298/2024	Diferenças Remuneratórias – Vantagem Pecuniária Individual	344.133,25
Valor pago – Folha de Pagamento 11/2025-2		344.133,25
FOLHA DE PAGAMENTO 11/2025-3 (PROAD 7845/2025)		
Processo	Tipo de Passivo	Valor pago
1627/2025	Plano de Carreira - Lei nº 11.416/2006	62.416,81
0470/2024	Adicional por Tempo de Serviço	25.266,38
Valor pago – Folha de Pagamento 11/2025-3		87.683,19
FOLHA DE PAGAMENTO 12/2025-1 (PROAD 8013/2025)		
Processo	Tipo de Passivo	Valor pago
0276/2024	Adicional por Tempo de Serviço	2.013.873,59
Valor pago – Folha de Pagamento 12/2025-1		2.013.873,59
FOLHA DE PAGAMENTO 12/2025-2 (PROAD 8399/2025)		
Processo	Tipo de Passivo	Valor pago

2300/2022	Adicional por Tempo de Serviço	2.385,29
2302/2022	Adicional por Tempo de Serviço	2.361,44
2304/2022	Adicional por Tempo de Serviço	2.385,01
8211/2025	Adicional por Serviço Extraordinário	736,81
Valor pago – Folha de Pagamento 12/2025-2		7.868,55
FOLHA DE PAGAMENTO 12/2025-3 (PROAD 8356/2025)		
Processo	Tipo de Passivo	Valor pago
1630/2020	Auxílio-transporte	3.545,87
3403/2025	Auxílio-transporte	16.560,25
4371/2023	Auxílio-transporte	123,81
Valor pago – Folha de Pagamento 12/2025-3		20.229,93
FOLHA DE PAGAMENTO 12/2025-4 (PROAD 8420/2025)		
Processo	Tipo de Passivo	Valor pago
6288/2019	Adicional por Tempo de Serviço	1.116,37
Valor pago – Folha de Pagamento 12/2025-4		1.116,37

1.3.1 Não escopo

O escopo da auditoria não inclui o exame de regularidade da aplicação dos recursos transferidos de outras esferas de governo, como Precatórios e Requisição de Pequeno Valor, uma vez que a responsabilidade por esses recursos está além dos limites do relatório financeiro aplicável da entidade contábil e, portanto, fora do escopo da auditoria nas contas dos responsáveis pelo TRT4/RS.

1.4 METODOLOGIA UTILIZADA E LIMITAÇÕES À AUDITORIA

A auditoria foi conduzida de acordo com as [Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público \(NBC TASP\)](#), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como com as diretrizes estabelecidas no [Título III da Instrução Normativa TCU nº 84/2020](#), complementada pela [Decisão Normativa TCU nº 198/2022](#).

Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a

execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

Não foram verificadas dificuldades ou restrições na aplicação dos procedimentos de auditoria, tendo sido a equipe de auditoria prontamente atendida pelas áreas auditadas em todas as requisições formuladas.

Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

Todos os procedimentos encontram-se documentados nos papéis de trabalho da auditoria, e a metodologia utilizada é detalhada a seguir.

1.4.1 Procedimentos Preliminares

Segundo a [NBC TASP 210](#), item 3 “b”, o(a) auditor(a) só deve aceitar um trabalho de auditoria quando obtém confirmação de que há um entendimento comum entre ele(a) e a Administração e, quando apropriado, com os(as) responsáveis pela governança sobre os termos do trabalho de auditoria.

Em 24.09.2025 (documento nº 2 do PROAD nº [6446/2025](#)), foi encaminhado comunicado de auditoria à Presidência do TRT4/RS juntamente com os Termos do Trabalho de Auditoria, nos quais estão previstas as responsabilidades da Administração do Tribunal pela adequada formulação e divulgação das demonstrações contábeis e pela implementação e efetividade dos controles internos destinados a assegurar a qualidade dessas demonstrações. Além disso, o termo também assegura o livre acesso da equipe de auditoria aos documentos, informações e instalações físicas necessários para o desenvolvimento do trabalho, bem como estabelece a estrutura do relatório financeiro e o marco regulatório aplicáveis. A manifestação da Presidência concordando com os termos do trabalho consta do documento nº 3 do PROAD nº [6446/2025](#), datado de 02.10.2025.

1.4.2 Planejamento – Estratégia Global de Auditoria

Entre os objetivos do(a) auditor(a) encontra-se o de planejar a auditoria a fim de realizá-la de maneira eficaz (item 4 da [NBC TASP 300 – Planejamento de Auditoria de Demonstrações Contábeis](#)). O planejamento possibilita a identificação de áreas importantes para as quais o(a) auditor(a) deve dar maior atenção. Assim, os(as) integrantes da equipe de auditoria participaram do processo de planejamento, conforme exigido pelo item 5 da [NBC TASP 300](#), de modo a uniformizar entendimentos quanto aos fatores mais importantes e às decisões-chave para o direcionamento do trabalho, bem como para identificar previamente os riscos, avaliá-los e tomar as medidas necessárias para mitigá-los.

Como resultado desse trabalho, foi desenvolvida a Estratégia Global da Auditoria (EGA), a qual consiste em um documento em que é registrado o entendimento da entidade, necessário para planejar a auditoria e para discutir assuntos importantes com a equipe do trabalho. Entre os assuntos abordados na EGA estão a característica do trabalho, os objetivos da apresentação do relatório, os recursos necessários para seu desenvolvimento, os fatores de riscos identificados, a materialidade estabelecida, a estrutura de relatório financeiro sobre a qual a informação financeira a ser auditada foi elaborada e o cronograma da auditoria.

Ao final dessa etapa, em 29.10.2025, houve reunião com representantes da Administração do TRT4/RS para apresentação do cronograma e do planejamento da auditoria (documentos nºs 4 e 5 do PROAD nº [6446/2025](#)).

1.4.3 Determinação da Materialidade Quantitativa

Conforme o [Manual de Auditoria Financeira do TCU](#), item 226, e a [NBC TASP 320](#), ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o(a) auditor(a) deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão dos procedimentos adicionais de auditoria.

A materialidade, no aspecto quantitativo, foi definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira da entidade.

No início do trabalho, em julho de 2025, foi escolhido como referencial para o planejamento da auditoria o valor da Dotação Atualizada extraído do balancete encerrado em 30.06.2025. Após o encerramento do exercício, tal base foi revisada e o valor de referência, para fins de emissão da opinião, recaiu sobre a Despesa Empenhada pelo TRT4/RS até 31.12.2025, o que estabeleceu limites de materialidade que abrangem especialmente as despesas de caráter obrigatório, como a folha de pagamento de pessoal.

A tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos nos dois momentos citados, ou seja, antes e depois do encerramento do exercício financeiro (31.12.2025).

Tabela 2 – Níveis de Materialidade (R\$).

MATERIALIDADE		30.06.2025	31.12.2025
VR – Valor de Referência		Dotação Atualizada	Despesa Empenhada
		2.275.348.196,00	2.345.730.538,65
MG – Materialidade Global	(2% do VR)	45.506.963,92	46.914.610,77
ME – Materialidade para Execução	(50% da MG)	22.753.481,96	23.457.305,39
LAD – Limite para Acumulação de Distorções	(5% da MG)	2.275.348,20	2.345.730,54

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria com informações extraídas do Siafi por meio do Tesouro Gerencial.

1.4.3.1 Materialidade Global (MG)

Dessa forma, a MG (2% do VR), parâmetro quantitativo considerado para avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamentará a opinião da auditoria, foi estabelecida em R\$ 46.914.610,77. O percentual de até 2% sobre o valor de referência é definido no artigo 22, inciso I, da [Decisão Normativa TCU nº 198/2022](#).

1.4.3.2 Materialidade para Execução (ME)

A ME, materialidade para execução dos testes de auditoria (distorção tolerável), foi estabelecida em 50% da MG, consoante disciplinado no artigo 22, inciso II, da [Decisão Normativa TCU nº 198/2022](#). Assim, o valor de R\$ 23.457.305,39 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das

contas e como parâmetro para selecionar as contas significativas, que estão detalhadas no [Apêndice I](#) deste relatório.

1.4.3.3 Limite para Acumulação de Distorções (LAD)

A LAD foi estabelecida em 5% da MG, conforme disciplinado no artigo 22, inciso III, da [Decisão Normativa TCU nº 198/2022](#). Assim, o valor de R\$ 2.345.730,54 foi o utilizado como limite para acumulação de distorções ou não conformidades para fins de modificação de opinião.

1.4.4 Definição da Materialidade Qualitativa

A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos anteriormente.

Foram consideradas qualitativamente relevantes as contas ou os ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes pudessem incluir riscos cujas distorções, com base na relevância pela natureza ou pelas circunstâncias, influenciassem as decisões dos(as) usuários(as).

Ao avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe considerou não apenas a sua magnitude, mas também a natureza e as circunstâncias específicas de sua ocorrência ([NBC TASP 320](#) – item 6; [Manual de Auditoria Financeira do TCU](#), fls. 235 a 236).

1.4.5 Seleção de Contas e Agrupamento em Ciclos Contábeis

As contas que compõem os ciclos contábeis foram selecionadas pela relevância quantitativa e pela relevância qualitativa, conforme itens [1.4.3](#) e [1.4.4](#), respectivamente. Para fins de planejamento do trabalho, foram utilizados os saldos das contas de natureza patrimonial na data de 30.06.2025 e, posteriormente, os saldos em 31.12.2025. Na primeira data, considerando a materialidade para execução no valor de R\$ 22.753.481,96, foram selecionadas 16 contas pela relevância financeira e 43 pela natureza de suas transações, totalizando 59 contas.

Após o encerramento do exercício e a consequente revisão da materialidade descrita no item [1.4.3](#), o novo parâmetro de seleção de contas com saldo significativo passou a ser de R\$ 23.457.305,39. Esse novo limite ampliou as contas

selecionadas para 63 com destaque para conta 1.2.3.2.1.02.03 – Terrenos/Glebas – Não registrados no SPIUnet, no valor de R\$ 11.745.777,12. Como consequência dessa variação significativa, tal conta foi incluída no ciclo contábil que avaliou o ciclo de transações dos Bens Imóveis, conforme apresentado na [Tabela 8](#) do [Apêndice I](#).

1.4.6 Avaliação e Resposta aos Riscos

Os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis e em relação à conformidade das operações, transações subjacentes às demonstrações contábeis ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro, foram identificados e avaliados.

Obteve-se entendimento do controle interno relevante para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Foram avaliadas a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

Com base nos resultados da avaliação de risco, foram planejados e executados procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos, de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da equipe. Esses procedimentos de auditoria incluíram exame documental, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos e indagações por escrito.

1.4.7 Formação da Opinião e Comunicações à Administração

Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a auditoria devem ser comunicadas à Administração do TRT4/RS e com ela discutidas antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis sejam encerradas com distorções e a equipe de auditoria seja obrigada a emitir uma opinião modificada.

Em 26.11.2025, foi realizada reunião com representantes da gestão para comunicar as possíveis distorções e desvios de conformidade identificados até

aquele momento, oportunizando maior tempo para análise das possíveis distorções e realização das correções que se fizessem pertinentes (documentos nºs 6 a 9 do PROAD nº [6446/2025](#)).

Em fevereiro de 2026, os gestores encaminharam à Secretaria de Auditoria informações a respeito das distorções corrigidas e não corrigidas, bem como apresentaram as razões para as não correções (documentos nºs 16 e 17 do PROAD nº [6446/2025](#)). Ainda nesse mês, a Administração do Tribunal compartilhou, por meio do *Google Drive*, a minuta do Relatório Contábil de Encerramento do Exercício, que contempla a Declaração Anual do Contador, as Demonstrações Contábeis e as respectivas Notas Explicativas.

Na elaboração do Certificado de Auditoria, os efeitos das distorções relevantes comunicadas e não corrigidas pela Administração, até o encerramento contábil de 2025, bem como as distorções verificadas na segunda etapa do trabalho (após o encerramento do exercício) foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das transações subjacentes a elas (documento nº 24 do PROAD nº [6446/2025](#)).

Em 17.03.2026, o Relatório Preliminar da Auditoria foi apresentado à Administração do TRT4/RS de forma a comunicar os resultados do trabalho, contemplando as distorções que não foram plenamente corrigidas, as distorções contábeis e os desvios de conformidade identificados pela equipe de auditoria após o encerramento do exercício, bem como as distorções de anos anteriores ainda presentes nas demonstrações contábeis (documentos nºs 26, 27 28 do PROAD nº [6446/2025](#)). O relatório foi submetido à manifestação da gestão, oportunidade em que foram apresentados esclarecimentos sobre os resultados da auditoria (documento nº 32 do PROAD nº [6446/2025](#)).

Por fim, recebidas e analisadas as manifestações, foram consolidadas as propostas de encaminhamento da equipe de auditoria no presente relatório.

1.5 CRITÉRIOS DE AUDITORIA

Como o escopo do trabalho incorpora aspectos de mais de um tipo de auditoria (financeira integrada com conformidade), com vistas a obter segurança

razoável de que as demonstrações auditadas estão livres de distorções relevantes e de que as transações subjacentes, inclusive atividades e operações decorrentes dos atos de gestão dos responsáveis, estão em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis ao TRT4/RS, os critérios da auditoria se subdividem nos dois grupos indicados a seguir:

1.5.1 Estrutura de Relatório Financeiro Aplicável

A Estrutura de Relatório Financeiro Aplicável para a elaboração das demonstrações contábeis do setor público inclui:

- [Lei nº 4.320/1964](#);
- [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 11ª edição](#);
- [Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público – NBC TSP](#);
- [Decreto nº 93.872/1986](#) (gestão orçamentária, financeira, contábil dos recursos de caixa do Tesouro Nacional);
- [Decreto-Lei nº 200/1967](#);
- [Lei nº 10.180/2001](#) (organização do sistema de contabilidade federal);
- Demais normas contábeis emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou disposições de leis e regulamentos aplicáveis especificamente ao TRT4/RS, e [Macrofunções do Manual Siafi](#).

1.5.2 Marco Regulatório Aplicável às atividades, operações e transações

Essas normas incluem, mas não estão limitadas a:

- [Lei de Diretrizes Orçamentárias](#), [Lei Orçamentária Anual](#), [Lei do Plano Plurianual](#) e regulações pertinentes, inclusive as relativas a licitações e contratos;
- [Lei Complementar nº 101/2000](#) – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- [Decreto-Lei nº 200/1967](#) e [Decreto nº 93.872/1986](#);
- Leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras cuja não conformidade pode ter efeito relevante sobre as demonstrações contábeis;
- Leis e regulações específicas relacionadas às atribuições, atividades e operações desenvolvidas pelo TRT4/RS.

1.6 BENEFÍCIOS ESTIMADOS

Entre os benefícios estimados desta auditoria, cita-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante a aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público – NBC TSP. A comunicação preliminar das distorções, por exemplo, permitiu que a Administração procedesse à correção de possíveis distorções, gerando a melhoria da qualidade das informações publicadas pelo TRT4/RS.

Os benefícios a serem alcançados com este trabalho também contemplam o aperfeiçoamento da transparência e da *accountability*, estimulando o uso apropriado de recursos públicos e a melhoria do desempenho da Administração do Tribunal, bem como o fortalecimento da contabilidade como principal fonte de informações úteis, fidedignas, íntegras e tempestivas, promovendo a confiança dos(as) usuários(as) quanto às demonstrações contábeis divulgadas, subsidiando os processos decisórios e a prestação de contas daqueles que administram o patrimônio público.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

Na primeira etapa desta auditoria, foram identificados seis achados. Neste capítulo, será apresentado apenas o achado de auditoria que não foi plenamente corrigido pela Administração após a comunicação de distorções contábeis detectadas na fase inicial do trabalho (documentos nº 8 e nº 9 do PROAD nº [6446/2025](#)), o qual, para facilitar o controle pela Administração, teve mantida a sua numeração original, ou seja, aquela com que foi apresentado em novembro de 2025 (A3). Serão apresentados, também, quatro novos achados (A7 a A10) identificados após o encerramento do exercício, a respeito dos quais a Administração do TRT4/RS apresentou manifestação formal, porém não teve a oportunidade de efetuar as correções antes da data de encerramento das demonstrações contábeis. Além disso, as distorções detectadas em auditorias anteriores que não foram

solucionadas e que continuam causando distorções relevantes nas demonstrações contábeis estão descritas em seção específica do relatório (A11 a A13).

Os achados comunicados ao TRT4/RS em 2025 e que foram corrigidos não constarão deste relatório, visto que não mais configuram distorções das demonstrações contábeis, tampouco desvios de conformidade, não influenciando, portanto, a formação das opiniões contidas no Certificado de Auditoria.

2.1 ACHADOS IDENTIFICADOS NA FASE PRELIMINAR

A3. Ausência de reavaliação de bens imóveis.

Situação encontrada

A reavaliação de bens imóveis é um procedimento contábil essencial para garantir que o valor patrimonial registrado por uma entidade pública reflita o seu valor justo ou valor de mercado na data das demonstrações contábeis. O objetivo desse procedimento é assegurar a fidedignidade do Balanço Patrimonial, evitando distorções pela subavaliação ou superavaliação dos ativos imobilizados.

A periodicidade e a forma de reavaliação dos bens imóveis no âmbito federal são regidas por normas específicas, como a [NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado](#), a qual define que:

44. [...] A reavaliação deve ser realizada com suficiente regularidade para assegurar que o valor contábil do ativo não difira materialmente daquele que seria determinado, utilizando-se seu valor justo na data das demonstrações contábeis. O tratamento contábil para a reavaliação é estabelecido nos itens 54 a 56.

[...]

49. A frequência das reavaliações depende das mudanças no valor justo dos itens do ativo imobilizado que estão sendo reavaliados. Quando o valor justo de ativo reavaliado difere, materialmente, do seu valor contábil, é necessária outra reavaliação. Alguns itens do ativo imobilizado sofrem mudanças frequentes e significativas no seu valor justo, necessitando, portanto, de reavaliação anual. **Tais reavaliações frequentes são desnecessárias para itens do ativo imobilizado sem variações significativas no seu valor justo. Em vez disso, pode ser necessário reavaliar o item apenas a cada três ou cinco anos.** (grifo nosso)

Segundo o [item 4.1 'b' do Manual Siafi – Macrofunção 02.03.35 – Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável](#), esses procedimentos devem ocorrer nos seguintes prazos:

4.1 - As reavaliações devem ser feitas utilizando-se o valor justo ou o valor de mercado na data de encerramento do Balanço Patrimonial, pelo menos:

- a) Anualmente, para as contas ou grupo de contas cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados
- b) **A cada quatro anos, para as demais contas ou grupos de contas.** (grifo nosso)

Ainda no âmbito da União, a [Instrução Normativa SPU/MGI nº 98/2025](#) (artigo 1º, §5º) estabelece que as avaliações para fins contábeis dos bens imóveis de uso especial da Administração Pública Federal deverão observar o disposto na [Portaria Conjunta STN/SPU nº 10, de 04 de julho de 2023](#). Essa portaria, por sua vez, dispõe sobre a mensuração, atualização, reavaliação e depreciação de bens imóveis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e prevê que:

Art. 6º Para fins contábeis, após mensuração e lançamento no Sistema Corporativo da Secretaria de Patrimônio da União, os valores dos bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais deverão ser reavaliados nas seguintes situações:

[...]

IV – quando a data do último valor justo cadastrado no Sistema Corporativo da Secretaria de Patrimônio da União for igual ou superior a 5 (cinco) anos.

§1º A reavaliação prevista nos incisos I, II, III e IV do caput deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data do respectivo fato gerador ou quando de sua implementação, por alerta automático no Sistema Corporativo da Secretaria de Patrimônio da União. (grifo nosso)

Assim, de acordo com os critérios listados, conclui-se que **a validade das reavaliações de bens imóveis é de cinco anos para fins contábeis**. Ultrapassado esse prazo, o imóvel deve ser reavaliado, a fim de ser representado de maneira fidedigna na contabilidade do órgão.

Em análise às contas contábeis de bens imóveis, foi verificado que o TRT4/RS não realizou a reavaliação de bens imóveis cujas últimas avaliações ocorreram há mais de cinco anos, o que configura a inobservância do disposto no artigo 6º, inciso IV, da Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023. A Tabela 3 apresenta a lista de imóveis do TRT4/RS que já deveriam ter sido reavaliados, de acordo com o critério adotado:

Tabela 3 – Bens Imóveis pendentes de reavaliação – 31.10.2025

RIP - Utilização	Imóvel	Última Reavaliação	Valor do imóvel
8525000085007	VT Arroio Grande	14/05/2020	2.857.622,93
8531001255008	FT Bagé	14/05/2020	3.659.269,88
8591000035008	VT Carazinho	14/05/2020	997.139,42
8637000305007	FT Erechim	14/05/2020	9.170.896,63
8727000125008	VT Lagoa Vermelha	14/05/2020	3.418.336,74

RIP - Utilização	Imóvel	Última Reavaliação	Valor do imóvel
8737000025000	Terreno Marau	14/05/2020	1.812.734,88
8791002425000	FT Pelotas	15/05/2020	6.702.053,75
8801000125000	Memorial - Porto Alegre	18/05/2020	5.540.114,07
8801000205004	Transportes - Porto Alegre	19/05/2020	3.849.805,85
8801000335005	Prédio-Sede - Porto Alegre	16/05/2020	29.338.597,37
8801000345000	FT Porto Alegre	19/05/2020	37.941.288,10
8801000355006	Plenário	16/05/2020	2.240.539,68
8801000365001	Prédio Administrativo	16/05/2020	9.897.047,28
8801000555005	Terreno Porto Alegre	19/05/2020	8.571.359,00
8845000985001	VT Santana do Livramento	15/05/2020	2.157.342,22
8847001345002	Terreno Santa Rosa	07/03/2017	537.117,63
8851000765006	Terreno Santiago	15/05/2020	430.626,78
8877001115009	Terreno São Leopoldo 2	21/11/2018	754.000,00
8877002455008	Terreno São Leopoldo 1	08/11/2019	890.000,00
8919000115004	VT Soledade	15/05/2020	1.546.899,48
8927000085009	Terreno Taquara	21/11/2018	333.000,00
8951001185000	FT Uruguaiana	21/05/2020	4.046.007,39
8953000435009	VT Vacaria	14/08/2019	2.742.583,31
Valor total dos bens imóveis pendentes de reavaliação			139.434.382,39

Fonte: SPIUnet

No final do exercício de 2024, o Tribunal contratou empresa para reavaliar os imóveis cujas últimas avaliações datavam de cinco anos ou mais ou que ultrapassariam esse prazo ainda em 2025, conforme PROAD nº [6553/2024](#) (documentos nºs 3 e 5). O serviço de avaliação de imóveis tinha por finalidade atualizar os valores dos imóveis pertencentes à União no sistema SPIUnet e avaliar a adequação dos valores locatícios pagos pelo TRT4/RS para uso de imóveis alugados de terceiros. No entanto, durante a execução contratual, foram identificadas falhas nos laudos apresentados pela contratada (PROAD nº [1553/2025](#)), o que levou a Administração à abertura de processo para aplicação de sanção administrativa e possível rescisão (PROAD nº [1554/2025](#)). Como resultado, as reavaliações foram descontinuadas.

Assim, a ausência de laudos de avaliação válidos e a descontinuidade do processo de reavaliação causam uma distorção nas demonstrações contábeis do

TRT4/RS, pois o valor contábil dos ativos não é suportado pelo seu valor justo. A apuração da magnitude exata da distorção é inviável, devido ao elevado número de imóveis nessa situação e à especificidade técnica requerida para a avaliação. No entanto, considerando que o valor total dos imóveis identificados é de R\$ 139.434.382,39, trata-se de um **risco de distorção materialmente relevante no Balanço Patrimonial**, comprometendo a confiabilidade das demonstrações contábeis do TRT4/RS.

Em sua manifestação, a Secretaria de Administração (SA) afirmou que está acompanhando o processo de sanção da empresa contratada para avaliar os imóveis e que irá diligenciar, junto à Secretaria de Manutenção e Projetos, para que uma nova contratação seja feita em 2026, a qual também irá incluir os imóveis cuja validade do laudo expire neste exercício.

Critérios de auditoria

- [NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado](#) – itens 44 a 49 e 53;
- [Manual Siafi – Macrofunção 02.03.35 – Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável – item 4.1 ‘b’](#);
- [Manual Siafi – Macrofunção 02.03.44 – Bens Imóveis – item 8.1.1.4](#);
- [Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023](#) – artigo 6º, inciso IV;
- [Instrução Normativa SPU/MGI nº 98/2025](#) – artigo 1º, §5.

Evidências

- PROADs nºs [2943/2021](#), [6553/2024](#), [1554/2025](#) e [1553/2025](#);
- Informações dos Registros Imobiliários Patrimoniais – RIPS no sistema SPIUnet;
- Razão das contas contábeis 1.2.3.2.1.01.02 – Edifícios e 2.3.6.1.1.01.00 – Reavaliação de Bens Imóveis.

Possíveis causas

- Descontinuidade do contrato firmado para a reavaliação dos imóveis, decorrente de falhas identificadas nos laudos apresentados pela empresa contratada;

- Contratação de empresa inadequada para prestação do serviço de reavaliação;
- Dependência exclusiva de contratação externa para a realização das avaliações.

Riscos e efeitos

- Distorção pela subavaliação das contas contábeis 1.2.3.2.1.01.02 – Edifícios e 2.3.6.1.1.01.00 – Reavaliação de Bens Imóveis;
- Superavaliação da conta contábil 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis.

Manifestação da área auditada

Ao apresentar esclarecimentos adicionais acerca do relatório preliminar (documento nº 32 do PROAD nº 6446/2025), a área auditada informou que:

SA: A Secretaria de Administração (SA), por meio da Coordenadoria de Material e Logística (CLOG) e Divisão de Bens Imóveis (DBI), é responsável pelo controle dos vencimentos das avaliações dos imóveis, sendo a Secretaria de Manutenção e Projetos (Sempro) a área responsável pelo fornecimento dos documentos. Assim que disponibilizados, pela Sempro, os laudos de avaliação, a DBI providencia a atualização dos valores no sistema do Patrimônio da União (SPUUnet/SPUUnet) e, conseqüentemente, são feitos os registros contábeis pela Coordenadoria de Contabilidade.

Em 2024, foi encaminhado à Sempro o Documento de Formalização da Demanda - DFD, solicitando a elaboração dos laudos de avaliação pendentes e previstos para 2025, bem como de reavaliações de imóveis que haviam sido unificados na época (Proad nº 2943/2021 - fls. 25-28). Entretanto, a empresa contratada pela Sempro apresentou irregularidades na execução do serviço, conforme registrado no Proad nº 1554/2025, o que impossibilitou a atualização dos valores dos imóveis.

Em paralelo, considerando a publicação da Instrução Normativa SPU/MGI nº 98/2025, foi avaliada pela DBI/CLOG/SA a possibilidade de admissão da validade de 10 anos das avaliações, para fins exclusivamente contábeis, conforme art. 55, § 3º, da referida norma. Caso tal prazo fosse admitido, o cronograma de reavaliações seria revisto para adequação. Entretanto, a manifestação da Secretaria de Orçamento e Finanças foi no sentido de manter o prazo de 5 anos adotado até então, considerando o disposto na Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023 (art. 6º, IV). A decisão da Presidência, de 03/03/2026, ratificou a adoção do prazo de 5 anos de validade das avaliações (Proad nº 5945/2021 - fl. 58).

Sendo assim, foi encaminhado à Sempro um novo DFD, contemplando solicitação para que sejam providenciados os laudos que haviam sido solicitados em 2024 (vencidos), bem como aqueles com validade até 2027, para viabilizar o planejamento da contratação (Proad nº 2943/2021 - fls. 31-39). A Sempro deverá avaliar o momento oportuno da contratação dos laudos de 2027, que devem ser disponibilizados somente naquele ano (2027).

Conclusão da equipe de auditoria

A Secretaria de Administração ratificou o apontamento da auditoria, confirmando que a descontinuidade do contrato anterior impediu a atualização tempestiva dos valores dos imóveis registrados no Balanço Patrimonial do TRT4/RS. A unidade informou que avaliou a possibilidade de aplicar a Instrução Normativa SPU/MGI nº 98/2025, que permitiria ampliar o prazo de validade das avaliações para 10 anos. No entanto, prevaleceu o entendimento da Secretaria de Orçamento e Finanças e a decisão da Presidência (documento nº 13 do PROAD nº 5945/2021), que mantiveram o prazo de cinco anos, conforme estipulado pela Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023.

A SA informou, ainda, o encaminhamento de um novo Documento de Formalização da Demanda à Secretaria de Manutenção e Projetos, com o objetivo de viabilizar a contratação de laudos para reavaliação de imóveis com avaliações vencidas, bem como daqueles com validade até 2027.

A manifestação da área técnica demonstra a adoção de medidas administrativas para tratamento da situação apontada na auditoria. Contudo, as ações ainda estão na fase de planejamento, sendo relevante a priorização da demanda para assegurar a fidedignidade das demonstrações contábeis do exercício de 2026.

Pelo exposto, esta equipe de auditoria considera pertinente manter a proposta de encaminhamento para este achado, no intuito de monitorar as ações que estão sendo adotadas pelo Tribunal para a emissão e registro dos laudos de avaliação dos imóveis.

Proposta de Encaminhamento

R1. RECOMENDA-SE que este Tribunal, a fim de mitigar o risco de distorções nas demonstrações contábeis, realize, ainda em 2026, a reavaliação dos imóveis cujos termos de avaliação já se encontrem vencidos ou expirem neste exercício, em atendimento à Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023 – artigo 6º, inciso IV.

2.2 ACHADOS IDENTIFICADOS APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

A7. Contabilização incorreta da perda de bens móveis.

Situação encontrada

Em decorrência das enchentes que atingiram o Estado do Rio Grande do Sul em maio de 2024, diversos bens móveis do TRT4/RS sofreram danos severos e tornaram-se inservíveis. Em análise aos processos de desfazimento de bens móveis e de acionamento de seguro, verificou-se que a Administração identificou a perda desses ativos ainda em 2024. No entanto, como parte do processo de acionamento do seguro, o Tribunal precisou manter parte dos bens considerados irrecuperáveis no Depósito até que fosse autorizado seu descarte pela seguradora, conforme registrado nos PROADs nºs [4791/2024](#), [5014/2024](#), [6506/2024](#), [6507/2024](#), [6508/2024](#) e [7580/2025](#). Essa autorização ocorreu apenas em 2025 e, durante todo esse período, tais bens permaneceram registrados no ativo do TRT4/RS.

A [NBC TSP – Estrutura Conceitual](#), nos itens 5.6 a 5.13, define o ativo como um recurso controlado pela entidade capaz de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços. Complementarmente, a [NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado](#) determina, no item 14, que o custo de um item deve ser reconhecido como ativo se, e somente se, for provável que benefícios futuros fluirão para a entidade. A mesma norma dispõe, no item 82, que o valor contábil deve ser desreconhecido quando não houver mais expectativa de benefícios com sua utilização ou alienação, devendo as perdas decorrentes desse desreconhecimento serem registradas no resultado do período em que ocorrem.

Segundo os itens 80 e 81 da [NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado](#), a indenização de terceiros por itens extraviados ou abandonados deve ser reconhecida quando se tornar recebível, caracterizando-se como evento econômico separado da redução ao valor recuperável ou da baixa física. Conforme previsto no item 81, as perdas de itens do imobilizado e os pagamentos relativos a indenizações são fatos independentes e devem ser contabilizados separadamente:

NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado

Indenização de perda por redução ao valor recuperável

80. A indenização de terceiros por itens do ativo imobilizado que tenham sido objeto de redução ao valor recuperável, extraviados ou abandonados **deve ser reconhecida no resultado do período quando a indenização se tornar recebível.**

81. Reduções ao valor recuperável ou perdas de itens do ativo imobilizado, pagamentos ou reivindicações relativas a indenizações de terceiros e qualquer aquisição ou construção posterior de ativos de substituição são eventos econômicos separados, contabilizados separadamente conforme abaixo:

- (a) reduções ao valor recuperável de itens do ativo imobilizado devem ser reconhecidas de acordo com a NBC TSP 09 ou a NBC TSP 10, conforme caso;
- (b) desreconhecimento de itens do ativo imobilizado obsoletos ou alienados é determinado de acordo com esta norma;**
- (c) indenização de terceiros por itens do ativo imobilizado que tenham sido objeto de redução ao valor recuperável, extraviados ou abandonados deve ser reconhecida no resultado do período quando a indenização se tornar recebível; e**
- (d) o custo de itens do ativo imobilizado restaurados, adquiridos ou construídos para reposição é determinado de acordo com esta norma. (grifo nosso)

Dessa forma, observa-se que o registro contábil da perda deve ser realizado assim que a Administração tomar conhecimento do fato gerador — no momento em que se verifica que o bem deixou de apresentar utilidade ou potencial de geração de benefícios. Nessa situação, o registro deve ser realizado em uma conta de Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) em contrapartida ao ativo, caso o registro ocorra no mesmo exercício da perda.

Cabe destacar que a baixa administrativa – entendida como o rito processual para o descarte – não se confunde com a ocorrência do evento econômico. Assim, o registro da variação patrimonial deve obedecer aos **princípios da competência e da primazia da essência sobre a forma**, sendo realizado no momento em que os bens perdem sua capacidade de gerar benefícios ou potencial de serviços, independentemente dos trâmites administrativos necessários para a indenização.

Embora o fato gerador (enchente) tenha ocorrido em 2024, o registro contábil da baixa foi realizado apenas em 2025 na conta 3.6.3.1.1.01.00 – Perdas Involuntárias de Bens Móveis, impactando o resultado de 2025 como se o fato gerador tivesse ocorrido nesse exercício. A [NBC TSP 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro](#) dispõe acerca do procedimento a ser adotado pela entidade no caso de verificação de erros de períodos anteriores:

NBC TSP 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro

7. [...]

Erros de períodos anteriores são omissões e incorreções nas demonstrações contábeis da entidade, de um ou mais períodos anteriores, **decorrentes de falhas no uso ou uso incorreto de informação confiável** que:

- (a) **estava disponível** quando da autorização para a divulgação das demonstrações contábeis desses períodos; e
- (b) **poderia ter sido obtida de forma razoável** e levada em consideração na elaboração e na apresentação dessas demonstrações contábeis.

Tais erros incluem os efeitos de incorreções matemáticas, incorreções na aplicação de políticas contábeis, **omissões**, descuidos, **interpretações incorretas de fatos** e fraudes.[...] (grifo nosso)

Portanto, considerando que a informação sobre a perda já estava disponível e era confiável no momento da divulgação das demonstrações de 2024, entende-se que o registro contábil adequado deveria ocorrer na **conta 2.3.7.1.1.03.00 – Ajustes de Exercícios Anteriores**, diretamente no Patrimônio Líquido, sem afetar o resultado do exercício em que o erro foi detectado. Esse procedimento atende ao item 51 da [NBC TSP 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro](#), que prescreve que a correção de erro de período anterior deve ser excluída do *superávit* ou *déficit* do período em que o erro foi descoberto, garantindo que as informações históricas sejam retificadas de forma fidedigna:

NBC TSP 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro

51. **A correção de erro de período anterior deve ser excluída do *superávit* ou do *déficit* do período no qual o erro foi descoberto.** Qualquer informação apresentada a respeito de períodos anteriores, incluindo qualquer resumo histórico de dados financeiros, deve também ser retificada nos períodos tão antigos quanto praticável. (grifo nosso)

Critérios de auditoria

- [NBC TSP – Estrutura Conceitual](#) – itens 5.6 a 5.13;
- [NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado](#) – itens 14, 80, 81 e 82;
- [NBC TSP 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro](#) – Definições (item 7) e item 51.

Evidências

- PROADs n^{os} [4791/2024](#), [5014/2024](#), [6506/2024](#), [6507/2024](#), [6508/2024](#) e [7580/2025](#);
- Registros contábeis na conta 3.6.3.1.1.01.00 – Perdas Involuntárias de Bens Móveis, por meio dos documentos contábeis n^{os} 2025NS003803, 2025NS003544, 2025NS012482, 2025NS019541, 2025NS019585, 2025NS019586, 2025NS019587, 2025NS019588 entre outros.

Possíveis causas

- Entendimento de que o registro contábil da perda deveria ocorrer apenas após a conclusão do processo administrativo de desfazimento e a autorização para descarte dos bens;
- Inobservância do regime de competência e do conceito de ativo, em razão da priorização do registro contábil no momento da baixa física do bem, em detrimento do momento em que ocorre a perda de seu potencial de serviço;
- Interpretação restritiva do princípio da primazia da essência sobre a forma, com ênfase na formalização do processo administrativo de desfazimento em detrimento do reconhecimento do evento econômico.

Riscos e efeitos

- Distorção na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido pela subavaliação do resultado do exercício em R\$ 3.592.582,23;
- Distorção na Demonstração das Variações Patrimoniais pela superavaliação do saldo da conta 3.6.3.1.1.01.00 – Perdas Involuntárias de Bens Móveis em R\$ 3.592.582,23.

Manifestação da área auditada

Ao apresentar esclarecimentos adicionais acerca do relatório preliminar (documento nº 32 do PROAD nº 6446/2025), a área auditada informou que:

SECOF: O registro da baixa patrimonial de bens permanentes no SIAFI ocorre a partir do recebimento do processo administrativo com a deliberação da autoridade competente, conforme o previsto artigo 74 da Portaria TRT4 nº 3.244/2021, e com a respectiva efetivação (confirmação) do desfazimento (baixa) incluída no Sistema de Patrimônio deste Tribunal, realizado pela Coordenadoria de Material e Logística, da Secretaria de Administração. Importante destacar que mensalmente é realizada a conciliação dos valores dos bens permanentes constantes no Sistema de Patrimônio e no SIAFI, devendo ambos sistemas apresentarem os mesmos valores, situação que inibe a movimentação (baixa) em apenas um dos sistemas.

Quanto à contabilização no SIAFI, no exercício de 2025, dos bens móveis atingidos pela enchente de 2024, ocorreu quando do recebimento dos processos administrativos, com a deliberação da baixa patrimonial e com a efetivação do desfazimento incluída no Sistema de Patrimônio, e foi utilizada conta de Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) em contrapartida ao ativo. A contabilização no SIAFI, portanto, não considerou a competência da enchente, mas sim a data de deliberação da autoridade competente para a baixa patrimonial (a autorização para descarte dos bens).

Considerando o presente Achado e a Cientificação, bem como as normas vigentes, **a SECOF e a SA irão apresentar proposta de aperfeiçoamento no fluxo do processo de desfazimento de bens móveis nos casos de ocorrência de dano, furto e roubo, visando que a contabilização de**

baixa no SIAFI ocorra no momento em que a Administração tomar conhecimento que um bem deixou de apresentar utilidade ou potencial de geração de benefícios, e deliberar por sua baixa patrimonial. (grifo nosso)

Conclusão da equipe de auditoria

A Secretaria de Orçamento e Finanças concordou com o apontamento da auditoria e informou que, em conjunto com a Secretaria de Administração, pretende aperfeiçoar o fluxo de desfazimento de bens móveis nos casos de dano, furto ou roubo. A proposta busca assegurar que a baixa contábil no SIAFI ocorra quando a Administração tomar conhecimento da perda de utilidade ou do potencial de geração de benefícios do bem e deliberar por sua baixa patrimonial.

A concordância da área técnica em revisar seus fluxos confirma a relevância da proposição para garantir que eventos futuros de mesma natureza (danos, furtos ou roubos) sejam registrados no momento da constatação da perda da utilidade do bem, respeitando-se a competência. Nos casos de identificação tardia, reforça-se a importância da utilização da conta de ajuste de exercícios anteriores, de modo a evitar impactos no resultado do período corrente.

Diante do exposto, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento dos registros contábeis e de prevenir situações semelhantes, esta equipe de auditoria considera pertinente manter a proposta de encaminhamento para cientificar a Administração acerca da importância de observar o regime de competência e o princípio da primazia da essência sobre a forma nos registros contábeis relacionados ao patrimônio.

Proposta de Encaminhamento

C1. CIENTIFICA-SE este Tribunal de que os bens para os quais não haja expectativa de geração de benefícios econômicos ou potencial de serviço – a exemplo dos bens danificados pela enchente – não atendem à definição de ativo e devem ser baixados do Balanço Patrimonial no momento em que a Administração verificar a perda desse potencial, independentemente dos trâmites administrativos relacionados a eventual indenização, em observância ao disposto na NBC TSP – Estrutura Conceitual e na NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado.

A8. Manutenção de saldo contábil de terreno devolvido ao município de Rio Grande.

Situação encontrada

A [NBC TSP Estrutura Conceitual](#), itens 5.6 ao 5.13, dispõe que o ativo é um recurso com potencial de serviços ou com a capacidade de gerar benefícios econômicos, controlado no presente com a possibilidade de a entidade utilizá-lo (ou controlar sua utilização por terceiros), surgido de transação ou outro evento passado como a compra, de desenvolvimento ou de transações sem contraprestação, como doações.

A [NBC TSP 07](#), em seu item 14, estabelece que, para ser reconhecido como ativo imobilizado, um bem deve atender a duas condições: (i) for provável que benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços associados ao item fluirão para a entidade; e (ii) o custo ou o valor justo do item puder ser mensurado confiavelmente. Assim, bens cujos benefícios não são revertidos para a entidade não devem ser reconhecidos no ativo.

Em 29.12.2023, foi aprovada a Lei nº 9.124/2023 do Município de Rio Grande, que revogou a Lei Municipal nº 6.955/2010. Esta última autorizava a doação ao TRT4/RS de área adjacente ao terreno em que se encontra o Fórum Trabalhista daquela cidade com vistas a sua ampliação. A área foi entregue ao TRT4/RS em 25.05.2011 (documento nº 8, fl. 104, do PROAD nº [4588/2020](#)) e era utilizada como estacionamento do Fórum desde 2018. Em virtude da edição da nova lei, o TRT4/RS chegou a um acordo com a Prefeitura de Rio Grande nos autos do Interdito Proibitório nº 5007712-38.2023.4.04.7101/RS, que culminou na devolução do terreno para a Administração Municipal em 29.10.2024 (documentos nºs 69, 92, 112 e 115 do PROAD nº [4588/2020](#)). No entanto, apesar de o terreno não estar mais sob controle do TRT4/RS e não lhe proporcionar mais benefícios econômicos, não houve a baixa do valor relativo a tal área do respectivo ativo registrado na contabilidade do órgão.

Conforme informações da Seção de Bens Imóveis, o terreno não foi formalmente doado à União, uma vez que a lei revogada o doava diretamente para o TRT4/RS e que havia imbróglio judicial sobre parte da área, o que impediu a regularização da documentação do imóvel (documento nº 9 do [PROAD nº](#)

[4588/2020](#)). Assim, não há registro dessa área no SPIUnet, ainda que tenha havido entrega da chave e, conseqüentemente, posse do terreno por parte do TRT4/RS durante todo o período (fl. 17 do documento nº 8 do [PROAD nº 4588/2020](#)).

Apesar disso, no último laudo de avaliação do imóvel em que se situa o Fórum Trabalhista de Rio Grande, datado de 15.08.2022, consta que o imóvel tem estacionamento interno (fl. 9 do documento nº 99 do [PROAD nº 4096/2020](#)), o que indica que tal área foi levada em consideração no trabalho de avaliação e seu valor, portanto, está registrado na contabilidade do TRT4/RS. Destaca-se que o valor atualmente cadastrado no SPIUnet para o imóvel de Rio Grande é aquele constante do laudo de avaliação de 2022.

Dessa forma, ainda que não haja registro no SPIUnet da área doada ao Tribunal pelo município de Rio Grande por meio da Lei Municipal nº 9.124/2023, existe evidência de que ela foi levada em consideração no último laudo de avaliação do imóvel e compõe o saldo registrado no ativo do TRT4/RS. Portanto, há risco de superavaliação desse grupo de contas no Balanço Patrimonial do TRT4/RS. A apuração do valor dessa distorção, contudo, não foi possível, tendo em vista o caráter técnico da avaliação necessária. Saliencia-se, ainda, que, após a devolução do terreno para o município, não houve encaminhamento do respectivo processo administrativo para as áreas competentes avaliarem a necessidade de ajustes no Siafi.

Critérios de auditoria

- [NBC TSP – Estrutura Conceitual](#) – itens 5.6 a 5.13;
- [Manual Siafi – Macrofunção 02.03.44 – Bens Imóveis](#) – item 6;
- [NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado](#) – itens 14, 82 a 86.

Evidências

- [PROAD nº 4588/2020](#) – documentos nºs 9, 69, 92, 112 e 115;
- [PROAD nº 4096/2020](#) – documento nº 99;
- Processo Administrativo (ADME) nº 0000874-66.2011.5.04.0000;
- SPIUnet – RIP de utilização nº 8815001725001;
- Movimentação da conta contábil 1.2.3.2.1.01.02 – Edifícios, no Siafi.

Possíveis causas

- Fragilidade do controle da documentação e dos registros contábeis dos imóveis efetivamente em posse do TRT4/RS.

Riscos e efeitos

- Distorção no Balanço Patrimonial pela superavaliação da conta 1.2.3.2.1.01.02 – Edifícios.

Manifestação da área auditada

Ao apresentar esclarecimentos adicionais acerca do relatório preliminar (documento nº 32 do PROAD nº 6446/2025), a área auditada informou que:

SA: Foi encaminhado à Sempro o Documento de Formalização de Demanda - DFD, para providenciar a reavaliação dos imóveis que devem ser reavaliados até o próximo ano (Proad nº 2943/2021 - fls. 25-28). Em razão desta Recomendação RP2, foi ressaltada, no DFD, a necessidade de emissão de novo laudo de avaliação do imóvel do Foro Trabalhista de Rio Grande ainda no exercício de 2026. Com isso, a Recomendação será atendida.

Conclusão da equipe de auditoria

A manifestação da unidade técnica responsável demonstra a concordância com o achado de auditoria e a prontidão em adotar medidas corretivas. A Secretaria de Administração encaminhou o Documento de Formalização de Demanda (DFD) à Secretaria de Manutenção e Projetos, destacando que a emissão do novo laudo de avaliação do imóvel do Fórum Trabalhista de Rio Grande deve ocorrer ainda no exercício de 2026.

Assim, a fim de mitigar o risco de distorção contábil para o exercício de 2026 e tendo em vista que o atual laudo de avaliação do referido imóvel tem validade até 2027, esta equipe de auditoria mantém a proposta de encaminhamento para recomendar que sua reavaliação seja antecipada, a fim de assegurar que o valor contabilizado seja fidedigno e de atender ao previsto nos itens 14 e 82 da [NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado](#) e no item 6 da [Macrofunção 02.03.44 – Bens Imóveis](#).

Proposta de Encaminhamento

R2. RECOMENDA-SE que este Tribunal, com a finalidade de minimizar o risco de distorção no Balanço Patrimonial, realize a reavaliação do imóvel em que se situa o Fórum Trabalhista de Rio Grande ainda no exercício de 2026, a fim de atender ao

previsto nos itens 14 e 82 da NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado e no item 6 da Macrofunção Siafi 02.03.44 – Bens Imóveis.

A9. Inscrição em restos a pagar de recursos descentralizados para os programas “Trabalho Seguro” e “Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem” sem atendimento aos critérios legais.

Situação encontrada

O [Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 18/2016](#), que regulamenta a descentralização, aplicação e fiscalização dos recursos destinados aos “Programa Trabalho Seguro” (PTS) e “Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem” (PCTI), estabelece que os Tribunais Regionais do Trabalho são responsáveis pela correta aplicação desses recursos, bem como pelo controle e pela prestação de contas das despesas realizadas.

Art. 2º O Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho destinarão, mediante crédito suplementar, **recursos orçamentários e financeiros aos Tribunais Regionais do Trabalho para utilização exclusiva em ações e projetos dos programas “Trabalho Seguro” e “Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem”**.

[...]

Art. 6º Os Tribunais Regionais do Trabalho responsabilizar-se-ão pela **correta aplicação dos recursos dos programas “Trabalho Seguro” e “Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem”**, assim como pelo **controle e prestação de contas das despesas efetivadas**.

§ 1º É **vedada a aplicação dos recursos dos programas “Trabalho Seguro” e “Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem” para fins diversos** do estabelecido neste Ato Conjunto.

§ 2º **Para a regular gestão dos recursos**, os Tribunais Regionais do Trabalho deverão **observar a legislação aplicável** à espécie, assim como os procedimentos fixados por este Ato Conjunto.

Art. 7º As ações e projetos custeados com recursos dos programas “Trabalho Seguro” e “Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem” **deverão integrar o Plano de Auditoria Anual dos Tribunais Regionais do Trabalho**. (grifo nosso)

No âmbito da execução orçamentária, a [Lei nº 4.320/1964](#) estabelece, entre outros princípios, o da **anualidade**, segundo o qual as receitas e despesas devem ser reconhecidas no exercício financeiro correspondente, que coincide com o ano civil. Ainda de acordo com a referida lei, consideram-se **restos a pagar** as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro do exercício.

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e **anualidade**.

[...]

Art. 34. O exercício financeiro **coincidirá com o ano civil**.

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I – as receitas nêle arrecadadas;

II – as despesas nêle legalmente empenhadas.

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as **despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro** distinguindo-se as processadas das não processadas. (grifo nosso)

O [Decreto nº 93.872/1986](#), por sua vez, estabelece que a inscrição de despesas em restos a pagar constitui medida excepcional e depende da observância de critérios específicos, especialmente quanto à existência de obrigação vigente, ao andamento da liquidação da despesa ou ao interesse da Administração na execução da obrigação assumida.

Art. 35. **O empenho de despesa não liquidada será considerado anulado em 31 de dezembro, para todos os fins, salvo quando:**

I – **vigente o prazo para cumprimento da obrigação** assumida pelo credor, nele estabelecida;

II – vencido o prazo de que trata o item anterior, mas **esteja em curso a liquidação da despesa**, ou **seja de interesse da Administração exigir o cumprimento da obrigação** assumida pelo credor;

III – se **destinar a atender transferências** a instituições públicas ou privadas;

IV – corresponder a **compromissos assumidos no exterior**.

[...]

Art. 68. A inscrição de despesas como restos a pagar no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho **depende da observância das condições estabelecidas neste Decreto** para empenho e liquidação da despesa.

§ 1º A inscrição prevista no caput como restos a pagar não processados fica **condicionada à indicação pelo ordenador de despesas**. (grifo nosso)

Durante os procedimentos de auditoria, observou-se que algumas das ações planejadas com recursos dos programas PTS e PCTI não foram executadas ou não tiveram seus pagamentos efetivados no exercício de 2025. Foram identificados quatro empenhos inscritos em restos a pagar relacionados a ações cuja comprovação de aplicação dos recursos estava prevista para ocorrer no exercício de emissão do empenho. Na análise dos processos administrativos correspondentes, não foram localizados atestados emitidos pelos(as) servidores(as) responsáveis que comprovassem a entrega dos materiais ou a prestação dos serviços contratados. Da mesma forma, embora exista a informação da entrega das medalhas para premiação (documento nº 39 do PROAD nº 4953/2025), não foram identificadas evidências de que as demais entregas ou prestações tenham sido iniciadas ainda no exercício de 2025.

A tabela a seguir apresenta os empenhos inscritos em restos a pagar e os respectivos processos analisados.

Tabela 4 - Empenhos inscritos em restos a pagar de recursos descentralizados

Proad nº	Objeto	Programa	Empenho	Data da emissão	Prazo para entrega	Valor
4953/2025	Medalhas para premiação	PCTI	2025NE400835	11.09.2025	15.11.2025	579,60
6702/2025	Barraquinhas de pipoca e algodão doce	PCTI	2025NE400949	15.10.2025	25.11.2025	1.000,00
6367/2025	Estojos para premiação	PTS	2025NE400969	22.10.2025	20 dias (12.11.2025)	2.250,00
6729/2025	Ecobags para premiação	PTS	2025NE400985	23.10.2025	20 dias (13.11.2025)	1.327,50

A partir das informações disponíveis nos processos analisados, não foram identificados elementos que evidenciassem o atendimento aos critérios previstos no artigo 35 do Decreto nº 93.872/1986 para a manutenção desses empenhos como restos a pagar. Verificou-se ainda que, após a emissão do empenho e o vencimento do prazo estipulado para a entrega dos materiais ou a prestação dos serviços, não há documentação hábil nos processos de que a liquidação esteja em curso ou de que seja de interesse da Administração o cumprimento da obrigação assumida pelo credor.

Critérios de auditoria

- [Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 18/2016](#);
- [Lei nº 4.320/1964](#) – artigo 5º;
- [Decreto nº 93.872/1986](#) – artigos 35 e 68.

Evidências

- PROADS nºs [4953/2025](#), [6702/2025](#), [6367/2025](#), e [6729/2025](#).

Possíveis causas

- Interpretação diversa dos princípios orçamentários, em especial o da anualidade;
- Entendimento diverso quanto aos limites e critérios para inscrição e reinscrição de empenhos em restos a pagar.

Riscos e efeitos

- Extrapolação das datas limites para empenho, liquidação e/ou pagamento das despesas relacionadas aos Programas;
- Extrapolação da data limite para devolução dos recursos descentralizados não utilizados.

Manifestação da área auditada

Ao apresentar esclarecimentos adicionais acerca do relatório preliminar (documento nº 32 do PROAD nº 6446/2025), a área auditada informou que:

SECOF: Em atenção ao Achado A9 do Relatório Preliminar de Auditoria Financeira 2025, que trata da inscrição indevida em Restos a Pagar de despesas custeadas com recursos descentralizados pelo TST/CSJT, esta Secretaria de Orçamento e Finanças (SECOF) apresenta as seguintes considerações e o respectivo plano de ação:

1. Da manifestação da área técnica

Esta SECOF solicitou esclarecimentos da área técnica responsável pelas contratações citadas no achado, a Coordenadoria de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão (CSai), a qual apresentou as justificativas pertinentes para cada processo na Tabela 1:

Tabela 1 - Manifestação da área técnica

Proad nº	Manifestação da área técnica	Situação do Empenho
4953/2025	O material foi devidamente entregue no exercício de 2025. Contudo, em razão da inércia da contratada na apresentação da documentação fiscal, não foi possível realizar o ateste e a liquidação tempestiva da despesa. Após reiteradas tentativas de contato com o fornecedor, a Nota Fiscal foi enviada pelo SIGEO-JT em março de 2026.	O empenho foi pago em mar-2026.
6702/2025	Houve execução parcial do objeto. A contratação previa dois itens: pipoca (R\$ 500,00) e algodão doce (R\$ 500,00). Contudo, ao apresentar problemas técnicos, o fornecedor entregou apenas o item pipoca. Em razão da inércia da contratada na apresentação da documentação fiscal, não foi possível realizar o ateste e a liquidação tempestiva da despesa. Após reiteradas tentativas de contato com o fornecedor, a Nota Fiscal referente à pipoca foi enviada pelo SIGEO-JT em março de 2026. A unidade reconheceu que, por lapso administrativo, não solicitou o cancelamento do saldo remanescente do empenho antes do encerramento do exercício (referente ao item não entregue).	O empenho do item entregue foi pago e, a pedido, o saldo do item não entregue foi cancelado, ambos em mar-2026.
6367/2025	O material não foi entregue pelo fornecedor. Foi instaurado processo administrativo para apuração de sanção (Proad 183/2026).	A pedido, o empenho foi cancelado em mar-2026.
6729/2025	O material foi devidamente entregue no exercício de 2025. Contudo, em razão da inércia da contratada na apresentação da documentação fiscal, não foi possível realizar o ateste e a liquidação tempestiva da despesa. Nenhuma tentativa de contato obteve êxito.	A pedido, o empenho foi cancelado em abr-2026.

Em todos os casos, a área técnica reconheceu a falha procedimental e comprometeu-se a aprimorar os mecanismos de controle e fiscalização. Demais informações a respeito dos esclarecimentos e justificativas da unidade técnica podem ser consultadas nos respectivos processos administrativos.

2. Das medidas preventivas e orientativas a serem adotadas pela SECOF

Com o objetivo de atender à recomendação da auditoria e fortalecer os controles internos para evitar a inscrição de Restos a Pagar em desacordo com o art. 35 do Decreto nº 93.872/1986, a SECOF implementará as seguintes ações:

Ação 1 - Orientação Técnica Inicial: no ato da descentralização de créditos orçamentários destinados aos “Programa Trabalho Seguro” (PTS) e “Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem” (PCTI), a SECOF enviará comunicado à(s) unidade(s) gestora(s) do recurso (unidade técnica). A mensagem eletrônica deverá conter detalhes sobre a dotação orçamentária recebida e **reforçará a importância do acompanhamento e fiscalização dos recursos para garantir uma execução orçamentária eficiente, salientando o princípio orçamentário da anualidade, e fará a recomendação que o saldo atualizado da Nota de Empenho seja monitorado por meio do [Painel Orçamentário](#).**

Ação 2 - Orientação Técnica de Final de Exercício: no mês de novembro de cada ano, havendo empenho com saldo a pagar referente aos Programas de Trabalho “PTS” e “PCTI”, esta Secretaria **enviará mensagem eletrônica à(s) unidade(s) responsável(is) pelos respectivos recursos, salientando que a inscrição em Restos a Pagar ocorre apenas nos casos em que atendam aos critérios previstos no artigo 35 do Decreto nº 93.872/1986. Solicitando, por fim, a manifestação da(s) unidade(s) se houver necessidade de anulação de empenho.**

Esta Secretaria reitera seu compromisso com a fidedignidade dos registros contábeis e a eficiência na gestão orçamentária deste Tribunal.

Conclusão da equipe de auditoria

A Secretaria de Orçamento e Finanças (Secof) reconheceu o apontamento da auditoria, confirmando que houve a inscrição em restos a pagar de despesas que não atendiam integralmente aos requisitos do artigo 35 do Decreto nº 93.872/1986. Nos processos administrativos referentes aos estojos (PROAD nº 6367/2025) e às barraquinhas (PROAD nº 6702/2025 – item algodão doce), os serviços/materiais não foram entregues em 2025. Nesses casos, a manutenção do empenho em restos a pagar foi indevida, pois não havia direito adquirido pelo credor nem prestação do serviço em curso que justificasse o interesse da Administração na manutenção daquele saldo orçamentário específico. Já nos casos em que houve a entrega do bem (medalhas – PROAD nº 4953/2025 e ecobags – PROAD nº 6729/2025), a ausência de ateste e liquidação tempestiva em 2025 foi atribuída à falta de documentação fiscal dos fornecedores. Contudo, conforme o regime de competência e as normas de execução orçamentária, a ausência de nota fiscal não impede o

registro do fato administrativo se o objeto foi recebido, devendo a unidade técnica formalizar o recebimento para fins de liquidação ou controle.

A Secof informou que realizou a regularização contábil em 2026, com o pagamento dos itens efetivamente entregues e o cancelamento dos saldos indevidos. Também apresentou duas medidas preventivas voltadas ao aprimoramento da comunicação entre as unidades técnicas e a área orçamentária/financeira, com orientações a serem encaminhadas no início da descentralização dos recursos (ação 1) e no encerramento do exercício (ação 2).

Diante do exposto, considerando a situação identificada e com o propósito de contribuir para o aprimoramento dos procedimentos de gestão orçamentária, esta equipe de auditoria entende pertinente manter a proposta de encaminhamento para esse achado, com o objetivo de prevenir situações semelhantes e acompanhar a efetividade das medidas implementadas nos próximos ciclos de auditoria financeira.

Proposta de Encaminhamento

R3. RECOMENDA-SE que este Tribunal, com a finalidade de evitar o descumprimento da legislação orçamentária, abstenha-se de inscrever em restos a pagar os empenhos que não atendam aos critérios previstos no artigo 35 do Decreto nº 93.872/1986.

A10. Ausência de previsão de penalidade por descumprimento do prazo para abertura de conta-depósito vinculada em editais e contratos.

Situação encontrada

Conforme o inciso II do artigo 6º da [Resolução CNJ nº 169/2013](#)¹, a empresa contratada deve assinar, no prazo de até 20 dias contados da notificação do Tribunal, os documentos necessários à abertura da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação.

Além disso, o artigo 17 da referida Resolução e o artigo 6º da [Portaria GP.TRT4 nº 1.698/2014](#) estabelecem que o edital de licitação e o contrato devem prever penalização aplicável à contratada em caso de descumprimento desse prazo.

¹ A norma foi revogada pela Resolução CNJ nº 651/2025, de 29.09.2025. Contudo, essa resolução estabelece que os contratos firmados antes de sua publicação devem observar as disposições da Resolução CNJ nº 169/2013, conforme previsto em seu artigo 18.

Resolução CNJ nº 169/2013

Art. 17. No edital de licitação e no contrato devem constar: [...]

IX – a penalização a que está sujeita a contratada, no caso de descumprimento do prazo indicado no inciso II do art. 6º desta Resolução.

Portaria GP.TRT4 nº 1.698/2014

Art. 6º. No edital de licitação e no contrato devem constar: [...]

VII – a penalização a que está sujeita a contratada, no caso de descumprimento do prazo de 20 dias para apresentar os documentos necessários à abertura de conta-depósito vinculada, contados da solicitação do Tribunal. (grifos nossos)

A equipe de auditoria verificou que não consta previsão expressa dessa penalidade no edital do [PROAD nº 970/2024](#) nem no Contrato TRT4 nº 76/2024 ([PROAD nº 5376/2024](#)). Situação semelhante foi identificada nos Contratos TRT4 nº 80/2022 ([PROAD nº 8205/2022](#)) e nº 38/2021 ([PROAD nº 5561/2021](#)).

Embora os ofícios encaminhados às empresas contratadas mencionem que o descumprimento do prazo poderá ensejar aplicação de sanções contratuais, não foi localizada cláusula contratual que estabeleça penalidade específica para essa hipótese.

Critérios de auditoria

- [Resolução CNJ nº 169/2013](#) – artigos 6º e 17;
- [Portaria GP.TRT4 nº 1.698/2014](#) – artigo 6º.

Evidências

- Edital de licitação ([PROAD nº 970/2024](#)).
- Contratos nº 76/2024 ([PROAD nº 5376/2024](#)), nº 80/2022 ([PROAD nº 8205/2022](#)) e nº 38/2021 ([PROAD nº 5561/2021](#)).

Possíveis causas

- Ausência de atualização dos modelos de edital e contratos para incorporar todas as exigências previstas na Resolução CNJ nº 169/2013 e na Portaria interna do Tribunal.

Riscos e efeitos

- Descumprimento de normativos aplicáveis, em especial da Resolução CNJ nº 169/2013 e da Portaria GP.TRT4 nº 1.698/2014, em razão da ausência de previsão expressa de penalidade nos editais e contratos;

- Dificuldade quanto à responsabilização da empresa contratada em caso de descumprimento do prazo para assinatura dos documentos necessários à abertura da conta-depósito vinculada;
- Possíveis atrasos na abertura da conta-depósito vinculada, com impacto na operacionalização do mecanismo de retenção de provisões trabalhistas previsto nos normativos.

Manifestação da área auditada

Ao apresentar esclarecimentos adicionais acerca do relatório preliminar (documento nº 32 do PROAD nº 6446/20254), a área auditada informou que:

SA: Inicialmente, ratifica-se o conteúdo da Recomendação indicando que há na Resolução CNJ nº 169/2013 e na Portaria TRT4 nº 1.698/2014 previsão para que os editais de licitação contenham penalidade específica para o descumprimento do prazo de 20 dias para assinatura dos documentos necessários à abertura da conta-depósito vinculada. Tal previsão não vinha sendo adotada nos editais de licitação do Tribunal.

Acrescenta-se que a Resolução CNJ nº 169/2013 foi revogada recentemente pela Resolução CNJ nº 651/2025, que passou a disciplinar a matéria. A norma recém editada também prevê que o edital de licitação deve conter a penalização aplicável à empresa contratada caso descumpra o prazo para a assinatura da documentação de abertura da conta-depósito vinculada.

No âmbito do Tribunal, foi proposta, por meio do Proad nº 1097/2020, a revogação da Portaria TRT4 nº 1.698/2014 e a edição de uma nova portaria para regulamentar a matéria. Na minuta de portaria proposta (Proad nº 1097/2020 - fls. 541-554), também consta a necessidade do edital de licitação prever a penalização aplicável à empresa contratada caso descumpra o prazo para a assinatura da documentação de abertura da conta-depósito vinculada.

Diante das informações acima, entende-se oportuno acolher a Recomendação. Para isso, **os modelos de editais de licitação para a contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra serão revisados, a fim de explicitar a referida penalidade específica.** Além disso, foram ajustados os check lists utilizados na Coordenadoria de Licitações e Contratos na instrução dos processos de contratação para evitar que exigências específicas de normativos internos e externos deixem de ser observadas nos editais de licitação ou dispensa eletrônica e nos contratos.

Pondera-se, por fim, que é desnecessário efetuar qualquer alteração nos contratos vigentes (contratações antigas), uma vez que todas as empresas contratadas já cumpriram a obrigação e realizaram a abertura da conta-depósito vinculada, não havendo risco remanescente. (grifo nosso)

Conclusão da equipe de auditoria

A unidade técnica responsável pela gestão das contratações manifestou concordância com o achado, reconhecendo a situação apontada na auditoria. Informou que, com a edição da Resolução CNJ nº 651/2025 – que revogou a

Resolução CNJ nº 169/2013 –, permanece a obrigatoriedade de prever, nos editais, penalidades pelo descumprimento do prazo de abertura da conta-depósito vinculada.

Como medidas para tratar a situação, a unidade indicou: (i) **Revisão Normativa:** tramitação do PROAD nº 1097/2020 para a edição de nova Portaria que regulamentará a matéria no âmbito do TRT4/RS, assegurando o alinhamento com as normas do Conselho Nacional de Justiça; (ii) **Controle Preventivo:** O ajuste dos checklists utilizados pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, e (iii) **Atualização de Modelos:** revisão dos modelos de editais para contratações com dedicação exclusiva de mão de obra.

Em relação aos contratos vigentes mencionados pela auditoria (Contratos nº 76/2024, 80/2022 e 38/2021), a unidade informou que as obrigações já foram cumpridas pelas contratadas, com a devida abertura das contas vinculadas. Nesse contexto, a priorização da atualização dos instrumentos futuros se mostra adequada, considerando que a finalidade da sanção – incentivar o cumprimento da obrigação – já foi alcançada.

Diante do exposto, esta equipe de auditoria considera pertinente manter a proposta de encaminhamento para esse achado, com o objetivo de acompanhar a efetividade das medidas adotadas. A implementação definitiva das alterações nos modelos e a publicação da nova portaria deverão ser acompanhadas durante o monitoramento a ser realizado na auditoria nas contas anuais de 2026.

Proposta de Encaminhamento

R4. RECOMENDA-SE que este Tribunal, a fim de mitigar o risco de atrasos na abertura da conta-depósito vinculada e de descumprimento de normativos aplicáveis, revise os modelos de editais e contratos utilizados nas contratações de serviços com cessão de mão de obra, de modo a incluir penalidade específica para o descumprimento do prazo para assinatura dos documentos necessários à abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, conforme previsto na Resolução CNJ nº 651/2025 e na Portaria GP.TRT4 nº 1.698/2014.

2.3 DISTORÇÕES IDENTIFICADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E AINDA PRESENTES NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 2025

A11. Distorção no saldo inicial das contas *Superávit* ou *Déficit* de Exercícios Anteriores e Reserva de Reavaliação.

Situação encontrada

Os saldos das contas 2.3.7.1.1.02.01 – Superávits ou Déficits Exercícios Anteriores e 2.3.6.1.1.01.00 – Reavaliação de Bens Imóveis encontram-se distorcidos em R\$ 61.217.922,48 cada, em decorrência de reavaliações de bens imóveis realizadas entre 2019 e 2023 registradas em contrapartida a contas de resultado do exercício (3.6.1.1.1.02.00 – Reavaliação de Bens Imóveis e 4.6.1.1.1.02.00 – Reavaliação de Bens Imóveis) e do não reconhecimento como reserva do valor referente ao desconhecimento da depreciação acumulada após processo de reavaliação (documento contábil 2021NS010863). O procedimento realizado vai de encontro ao estabelecido pelos itens 54 ao 56 da [NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado](#) e ambas as situações deveriam ter ensejado registros contábeis em contrapartida à conta 2.3.6.1.1.01.00 – Reavaliação de Bens Imóveis, conforme preconizado nos itens [4.5](#), [4.6](#) e [5.1.5 da Macrofunção 02.03.35 – Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável](#).

Em 2024, foi realizado lançamento pela Secretaria do Tesouro Nacional no valor de R\$ 9.844.117,18 (documento contábil 2024NL063081) nas contas 2.3.6.1.1.01.00 – Reavaliação de Bens Imóveis e 2.3.7.1.1.02.01 – Superávits ou Déficits Exercícios Anteriores, a fim de corrigir as distorções causadas pela contabilização incorreta de reavaliação de imóveis. Tal lançamento, no entanto, corrigiu apenas parte da distorção, subsistindo **R\$ 61.217.922,48** de subavaliação da conta 2.3.6.1.1.01.00 – Reavaliação de Bens Imóveis, conforme demonstrado na Tabela 5. Em 2025, não houve lançamento da STN para correção dessa distorção.

Tabela 5 – Reavaliações não corrigidas realizadas entre 2019 e 2023.

Fato Contábil	Documentos Contábeis	Valor
Desreconhecimento de Depreciação Acumulada	080014000012021NS010863	(+) R\$ 6.023.503,19
Reavaliações a menor – VPD (2019-2021)	080014000012019NL800024;080014000012019NL800027;080014000012020NL800005;080014000012020NL800021;080014000012020NL800023;080014000012020NL800024;080014000012020NL800027;080014000012020NL800034;080014000012020NL800035;080014000012020NL800044;080014000012020NL800045;080014000012020NL800047;080014000012020NL800056	(-) R\$ 13.177.418,14
Reavaliações a menor – VPD (2023)	080014000012023NL800004;080014000012023NL800016;080014000012023NL800017;080014000012023NL800018;080014000012023NL800021;080014000012023NL800024;080014000012023NL800028;080014000012023NL800029;080014000012023NL800030;080014000012023NL800031	(-) R\$ 3.396.927,07
Reavaliações a maior – VPA (2019-2021)	080014000012019NL800004;080014000012019NL800005;080014000012019NL800006;080014000012019NL800007;080014000012019NL800008;080014000012019NL800010;080014000012019NL800011;080014000012019NL800012;080014000012019NL800013;080014000012019NL800014;080014000012019NL800015;080014000012019NL800016;080014000012019NL800017;080014000012019NL800018;080014000012019NL800019;080014000012019NL800020;080014000012019NL800021;080014000012019NL800023;080014000012020NL800001;080014000012020NL800002;080014000012020NL800003;080014000012020NL800004;080014000012020NL800006;080014000012020NL800007;080014000012020NL800008;080014000012020NL800009;080014000012020NL800010;080014000012020NL800011;080014000012020NL800016;080014000012020NL800017;080014000012020NL800018;080014000012020NL800019;080014000012020NL800020;080014000012020NL800022;080014000012020NL800025;080014000012020NL800026;080014000012020NL800028;080014000012020NL800029;080014000012020NL800030;080014000012020NL800031;080014000012020NL800032;080014000012020NL800033;080014000012020NL800036;080014000012020NL800037;080014000012020NL800040;080014000012020NL800041;080014000012020NL800042;080014000012020NL800043;080014000012020NL800046;080014000012019NL800009	(+) R\$ 81.612.881,68
Correção STN (2024)	080014000012024NL063081	(-) R\$ 9.844.117,18
Total das distorções na conta Reserva de Reavaliação		R\$ 61.217.922,48

Fonte: Sistema Siafi (Tesouro Gerencial)

A distorção é do conhecimento da área técnica deste Tribunal e foi incluída no Relatório de Inconsistências Contábeis de 2025 do TRT4/RS (documento nº 8 do PROAD nº [8437/2025](#)), bem como tem sido registrada mensalmente na conformidade contábil (PROAD nº [4016/2021](#)).

Destaca-se que a situação apontada neste achado foi reportada na [Comunicação de Distorções](#) e no [Relatório Final da Auditoria nas Contas Anuais de 2020](#) (achado A14), na [Comunicação de Distorções](#) e no [Relatório Final da Auditoria nas Contas Anuais de 2023](#) (achado A6), e na [Comunicação de Distorções](#) e no [Relatório Final da Auditoria nas Contas Anuais de 2024](#) (achado A8). Além disso, o Tribunal de Contas da União vem monitorando a situação junto à STN desde o [Acórdão nº 1424/2024 – TCU – Plenário](#), referente à Auditoria sobre as

Demonstrações Contábeis Consolidadas da União de 2023, quando recomendou que:

9.1. recomendar à Secretaria do Tesouro Nacional, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que:

9.1.1. adote as medidas necessárias a fim de aprimorar o processo de consolidação, visando reduzir os saldos de transações intragrupo das demonstrações consolidadas da União até que sejam considerados imateriais, desde que o equilíbrio dessas demonstrações não seja comprometido e que não haja impacto na composição patrimonial ou no resultado patrimonial da União;

9.1.2. promova ações no âmbito dos órgãos/entidades que integram o Balanço Geral da União (BGU), para que **adotem procedimentos com vistas ao cumprimento das normas de contabilização de reavaliação do imobilizado previstas no item 11.4.1 do MCASP, 9ª edição, e nos itens 51 a 56 da NBC TSP 07, inclusive realizando os ajustes necessários nos saldos iniciais do exercício de 2024**, de maneira que os registros contábeis das variações positivas e negativas decorrentes da reavaliação de ativos e a apresentação e divulgação de seus efeitos nas demonstrações contábeis sejam realizados em conformidade com os requisitos estabelecidos na referida NBC TSP e no MCASP. (grifo nosso)

O item 9.1.2 será monitorado no curso da Auditoria Financeira de 2025, conforme item 26 do relatório do [Acórdão nº 1172/2025 – TCU – Plenário](#).

[...] verificou-se que, apesar dos ajustes realizados pela STN com impacto no exercício de 2024, a rotina contábil utilizada pelo Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet) somente passaria a adotar a conta adequada no exercício de 2025 (peça 66 do TC 022.807/2023-3, da relatoria do Ministro Bruno Dantas, em sucessão ao Ministro Vital do Rêgo), **razão por que a deliberação permanecerá em monitoramento na próxima auditoria.** (grifo nosso)

Em relação à Auditoria sobre as Demonstrações Contábeis Consolidadas da União de 2024, o TCU apontou distorção de R\$ 24 bilhões, na contabilidade do Ministério da Defesa, por registro indevido de reavaliação de bens imóveis a menor em contrapartida à VPD ([Acórdão nº 1172/2025 – TCU – Plenário](#), itens 76 a 79), recomendando a correção da distorção ([Acórdão nº 1125/2025 – TCU – Plenário](#), item 9.7.1).

Portanto, apesar do ajuste realizado pela STN em 2024, a distorção nos saldos iniciais das contas do grupo do patrimônio líquido ainda permanece e é considerada materialmente relevante. Dessa forma, ainda que a correção da situação aqui tratada esteja fora do alcance do Tribunal, a contabilização incorreta da reavaliação dos bens imóveis, realizada em desacordo com o que determina a NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado – itens 54 e 55, causou distorção relevante nas

demonstrações contábeis do TRT4/RS e foi levada em consideração para fins de modificação de opinião no certificado de auditoria.

Critérios de auditoria

- [Manual Siafi – Macrofunção 02.03.35 – Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável](#) – itens 4.5, 4.6 e 5;
- [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 11ª Edição – Parte II](#) – 11.4.1 (página 231);
- [NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado](#) – itens 54 a 56.

Evidências

- Documentos contábeis constantes da Tabela 5.

Possíveis causas

- Não implementação dos procedimentos contábeis patrimoniais nos prazos estabelecidos pelo anexo à Portaria STN nº 548/2015, especialmente do item 3.3.3 – 7, relativo à reavaliação e redução ao valor recuperável dos bens imóveis;
- Falha no roteiro de contabilização do Siafi realizado por meio do evento 54.1.730 – Reavaliação de Imóveis de Uso Especial no SPIUnet, até o mês de julho de 2023.

Efeitos

- Distorção no Balanço Patrimonial pela superavaliação de R\$ 61.217.922,48 no saldo inicial da conta 2.3.7.1.1.02.01 – Superávits ou Déficits Exercícios Anteriores;
- Distorção no Balanço Patrimonial pela subavaliação de R\$ 61.217.922,48 no saldo da conta 2.3.6.1.1.01.00 – Reavaliação de Bens Imóveis.

Manifestação da área auditada

Ao apresentar esclarecimentos adicionais acerca do relatório preliminar (documento nº 32 do PROAD nº 6446/2025), a área auditada informou que:

SECOF: Esta unidade auditada está ciente desta distorção, pois já foi tratada no relatório da Auditoria do exercício de 2024. Na oportunidade, informa-se que no exercício de 2025 não recebeu orientações emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e/ou da Setorial Contábil da Justiça do Trabalho (SEOFI/CSJT) para a solução da inconsistência. Assim, essa

distorção vem sendo incluída como restrição na Conformidade Contábil realizada mensalmente (PROAD nº 4016/2021), foi incluída no Relatório de Inconsistências Contábeis de 2025 deste Tribunal e constou na Declaração Anual do Contador referente ao exercício 2025 (documentos nº 7 e nº 8 do PROAD nº 8437/2025).

Conclusão da equipe de auditoria

Considerando que: (i) o assunto está sendo tratado no âmbito do Balanço Geral da União, por meio das auditorias financeiras realizadas pelo Tribunal de Contas da União, e (ii) a situação aqui tratada consta como restrição na Conformidade Contábil mensal e na Declaração Anual do Contador referente ao exercício 2025, esta equipe de auditoria opta por não apresentar proposta de encaminhamento para o achado A11.

A12. Contabilização incorreta de terrenos.

Situação encontrada

O item 74 da [NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado](#) estabelece que terrenos e edificações são ativos separáveis que devem ser contabilizados separadamente, mesmo quando adquiridos conjuntamente.

Apesar disso, verificou-se que o valor dos terrenos em que há edificações construídas está indevidamente contabilizado na conta 1.2.3.2.1.01.02 – Edifícios, não havendo, portanto, diferenciação entre os dois ativos na contabilidade do TRT4/RS.

Ainda que o sistema SPIUnet realize os lançamentos referentes aos imóveis de propriedade da União de forma automática no Siafi – não havendo interferência do Tribunal – e que não haja possibilidade de correção dos registros por parte do TRT4/RS por força da [Macrofunção Siafi 02.03.44 – Bens Imóveis](#) –, os registros contábeis estão em desconformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, representando distorção de classificação de R\$ 108.038.003,54 no Balanço Patrimonial.

A restrição contábil “632 SLD ALONG/INDEV. CONTAS TRANS. AT.Ñ.CIR-IMOBIL” tem sido mensalmente registrada na conformidade contábil com vistas a comunicar tal situação (PROAD nº [4016/2021](#)) e a distorção foi incluída no Relatório de Inconsistências Contábeis de 2025 do TRT4/RS (documento nº 8 do PROAD nº [8437/2025](#)).

Salienta-se que a situação apontada neste achado foi reportada na [Comunicação das Possíveis Distorções](#) e no [Relatório Final da Auditoria nas Contas Anuais de 2020](#) (achado A13) e na [Comunicação de Distorções](#) e no [Relatório Final da Auditoria nas Contas Anuais de 2024](#) (achado A9).

Embora o ajuste nas contas de edifícios e terrenos dependa da SPU e da STN, a contabilização inadequada dos terrenos juntamente com a conta de edifícios contraria o disposto na NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado (item 74) e resulta em uma distorção relevante nos saldos das contas do grupo de ativo imobilizado, sendo considerada para a modificação de opinião no certificado de auditoria sobre as demonstrações contábeis.

Critérios de auditoria

- [NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado](#) – Item 74;
- [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 11ª Edição – Parte II](#) – 11.5 (página 232);
- [Manual Siafi – Macrofunção 02.03.30 – Depreciação](#) – Item 5.2, “a”.

Evidências

- Saldo das contas contábeis 1.2.3.2.1.01.02 – Edifícios e 1.2.3.2.1.01.03 – Terrenos/Glebas.
- Saldo relativo aos terrenos e às edificações dos imóveis entregues para utilização pelo TRT4/RS registrados no SPIUnet.

Possíveis causas

- Falha no roteiro contábil de integração entre SPIUnet e Siafi.

Efeitos

- Distorção de classificação no Balanço Patrimonial de aproximadamente R\$ 108.038.003,54.

Manifestação da área auditada

Ao apresentar esclarecimentos adicionais acerca do relatório preliminar (documento nº 32 do PROAD nº 6446/2025), a área auditada informou que:

SECOF: Esta unidade auditada está ciente desta distorção, pois já foi tratada no relatório da Auditoria do exercício de 2024. Considerando que o sistema SPIUnet realiza os lançamentos referentes aos imóveis de

propriedade da União de forma automática no SIAFI e que não há possibilidade de correção dos registros por parte do Tribunal, em razão da Macrofunção Siafi 02.03.44 – Bens Imóveis, entende-se que somente com utilização da nova plataforma para gestão do patrimônio imobiliário da União, que substituirá o atual sistema SPIUnet, deverá ocorrer a regularização. Todavia, a distorção vem sendo incluída como restrição na Conformidade Contábil realizada mensalmente (PROAD nº 4016/2021), foi incluída no Relatório de Inconsistências Contábeis de 2025 deste Tribunal e constou na Declaração Anual do Contador referente ao exercício 2025 (documentos nº 7 e nº 8 do PROAD nº 8437/2025).

Conclusão da equipe de auditoria

Considerando que: (i) a Administração está ciente da distorção apontada, a qual consta como restrição na Conformidade Contábil mensal (PROAD nº 4016/2021) e na Declaração Anual do Contador referente ao exercício 2025, e (ii) está em implementação uma nova plataforma para gestão do patrimônio imobiliário da União, que substituirá o atual sistema SPIUnet, esta equipe de auditoria opta por não apresentar proposta de encaminhamento para o achado A12.

A13. Terreno ocioso da União, sem expectativa de geração de benefícios econômicos futuros, contabilizado no ativo do TRT4/RS.

Situação encontrada

A [NBC TSP Estrutura Conceitual](#), itens 5.6 ao 5.13, dispõe que o ativo é um recurso com potencial de serviços ou com a capacidade de gerar benefícios econômicos, controlado no presente com a possibilidade de a entidade utilizá-lo (ou controlar sua utilização por terceiros), surgido de transação ou outro evento passado, como a compra, de desenvolvimento ou de transações sem contraprestação, como doações.

A [NBC TSP 07](#), em seu item 14, estabelece que, para ser reconhecido como ativo imobilizado, um bem deve atender a duas condições: (i) for provável que benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços associados ao item fluirão para a entidade; e (ii) o custo ou o valor justo do item puder ser mensurado confiavelmente. Assim, bens cujos benefícios não são revertidos para a entidade não devem ser reconhecidos no ativo.

Em análise ao Balanço Patrimonial do TRT4/RS, verificou-se a contabilização de um terreno, no seu ativo imobilizado, que está ocioso desde sua disponibilização para uso do Tribunal, conforme descrito na tabela a seguir.

Tabela 6 – Terreno ocioso constante no ativo do TRT4/RS

RIP (SPIUnet)	Código TRT4	Município	Endereço	Data da Contabilização	Valor contábil
8801.00055.500.5	POA-JAC	Porto Alegre	Rua Jacob Vontobel, 100	1º.09.2010	R\$ 8.571.359,00

Fonte: Sistema Siafi, Sistema SPIUnet e [Painel de Gestão de Bens Imóveis](#)

Ressalta-se que esse fato foi constatado na Auditoria nas Contas Anuais de 2023, conforme [PROAD nº 6302/2023](#), porém o registro deu-se apenas na [Comunicação das Possíveis Distorções](#) (achado A5), não sendo reportado no [Relatório de Auditoria nº 03/2023](#), tendo em vista que a Administração do TRT4/RS demonstrou que estava tomando providências para resolver a situação à época. Na Auditoria nas Contas Anuais de 2024, tal achado foi apresentado tanto na [Comunicação de Distorções](#), quanto no [Relatório Final da Auditoria nas Contas Anuais de 2024](#) (achado A5), uma vez que a situação não havia apresentado evolução.

Em dezembro de 2024, a Presidência do TRT4/RS decidiu pela devolução do terreno à União (documento nº 73 do PROAD nº [2678/2020](#)). Como consequência, em 26.02.2025 e em 29.04.2025, o TRT4 encaminhou, respectivamente, os ofícios TRT4 DG nº 077/2025 e TRT4 DG nº 191/2025 à Superintendência da SPU no Rio Grande do Sul solicitando orientações de como proceder quanto à devolução do terreno (documentos nºs 81 a 86 do PROAD nº [2678/2020](#)). Em 26.05.2025, a SPU enviou o Ofício SEI nº 70258/2025/MGI com orientações ao TRT4 de como instruir o pedido de devolução do imóvel (documentos nºs 90, 91 e 92). Em 19.08.2025, foi expedido o Ofício TRT4 DG nº 354/2025 devidamente instruído com as documentações exigidas pela SPU para devolução do terreno (documento nº 102). Em 04.03.2026, tendo em vista a ausência de respostas aos ofícios previamente enviados, o TRT4 expediu o Ofício TRT4 DG nº 110/2026, reiterando a solicitação de providência para formalização do Termo de Devolução e devidos registros nos sistemas SPIUnet/SPUnet (documento nº 111).

A partir de março de 2025, a Coordenadoria de Contabilidade passou a registrar na conformidade contábil mensal a situação identificada sob o código 632 SLD ALONG/INDEV.CONTAS TRANS. AT.Ñ.CIR-IMOBIL (documentos nºs 154, 156, 158, 162, 166, 168, 170, 174, 176 e 178 do PROAD nº [4016/2021](#)). Além disso, a

distorção foi incluída no [Relatório de Inconsistências Contábeis de 2025 do TRT4/RS](#) (documento nº 8 do PROAD nº [8437/2025](#)).

Assim, apesar de não atender aos critérios de reconhecimento de ativo, o terreno localizado à Rua Jacob Vontobel, em Porto Alegre, continua registrado no ativo imobilizado do órgão, causando uma distorção de R\$ 8.571.359,00 no Balanço Patrimonial.

Critérios de auditoria

- [NBC TSP Estrutura Conceitual](#) – Itens 5.6 a 5.13;
- [NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado](#) – itens 14 e 82 "b";
- [Manual Siafi – Macrofunção 02.03.44 – Bens Imóveis](#) – itens 4.1.1 e 5.1;
- [Decreto-Lei nº 9.760/1946](#) – artigos 76 a 79.

Evidências

- Terreno sob Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) 8801.00055.500.5 (Porto Alegre);
- [PROAD nº 2678/2020](#).

Possíveis causas

- Demora, por parte da Secretaria do Patrimônio da União, na adoção de providências para a formalização do Termo de Devolução do terreno e para a realização dos devidos registros nos sistemas SPIUnet/SPUnet.

Efeitos

- Distorção de R\$ 8.571.359,00 no Balanço Patrimonial pela superavaliação do ativo pelo registro do terreno RIP 8801.00055.500.5 – Porto Alegre.

Manifestação da área auditada

Ao apresentar esclarecimentos adicionais acerca do relatório preliminar (documento nº 32 do PROAD nº 6446/2025), a área auditada informou que:

SA: Estão sendo realizadas tratativas com a Superintendência do Patrimônio da União no RS (SPU/RS) desde dezembro de 2024, momento em que houve decisão de que o imóvel não seria utilizado pelo Tribunal, para devolução à União (Proad nº 2678/2020). Apesar dos diversos contatos realizados com aquela Superintendência, não foi efetivada a lavratura do Termo de Devolução, documento necessário para formalizar a devolução e proceder à transferência da Unidade Gestora no sistema disponibilizado pelo Patrimônio da União (SPUnet/SPIUnet).

Em maio de 2025, a SPU/RS encaminhou o Ofício SEI N° 70258/2025/MGI, solicitando documentos complementares para dar prosseguimento na solicitação de devolução do imóvel. Os documentos foram encaminhados à SPU, por meio do Ofício TRT4 DG n° 354/2025, em agosto de 2025.

Diante da ausência de manifestação da SPU/RS quanto ao prosseguimento do procedimento de devolução, foi enviado o Ofício TRT4 DG n° 110/2026, reiterando a solicitação para que fossem adotadas as providências para formalização do Termo de Devolução para viabilizar a realização dos devidos registros de transferência no sistema (SPIUnet/SPUnet).

Diante do tempo transcorrido sem retorno da SPU/RS, foi agendada reunião presencial com aquele órgão, neste mês abril, e com a participação do Presidente, para tratar do assunto.

SECOF: Quanto à contabilização do terreno de Porto Alegre, RIP 8801.00055.500.5, no Ativo do TRT4, conforme o item 8.1.1.1 da Macrofunção SIAFI 020344 - Bens Imóveis, o registro contábil no SIAFI de bens imóveis de uso especial da União é efetivado on-line através do SPIUnet. Conforme a mesma macrofunção, item 8.1.1.6, as inconsistências nas contas do subgrupo 12321.01.00, ou seja, as divergências de saldo encontradas entre o SPIUnet e o SIAFI, deverão ser apontadas na Conformidade Contábil sob o código de restrição 538 - Saldos de Imóveis Especiais que não conferem com SPIUnet, impedindo, assim, uma contabilização somente no SIAFI.

Todavia, considerando o longo prazo de tramitação de devolução do terreno, a partir de março de 2025, a Coordenadoria de Contabilidade, desta Secretaria, passou a registrar tal situação na conformidade contábil mensal (PROAD n° 4016/2021). E como o exercício de 2025 foi finalizado com essa distorção, tal situação constou na Declaração Anual do Contador.

Conclusão da equipe de auditoria

Considerando que: (i) a Presidência do TRT4/RS já decidiu pela devolução do terreno à SPU; (ii) a presente distorção está sendo registrada mensalmente na conformidade contábil e foi incluída na Declaração Anual do Contador referente ao exercício de 2025, e (iii) a presente situação já deu origem à Recomendação R2 do Relatório de Auditoria n° 04/2024, que foi monitorada no curso desta auditoria, esta equipe de auditoria opta por não apresentar proposta de encaminhamento para o achado A13.

3. OPORTUNIDADE DE MELHORIA

As oportunidades de melhoria consistem em soluções, modelos, experiências ou boas práticas adotadas em outros órgãos ou em outras áreas do próprio Tribunal, que apresentaram resultados positivos e que poderiam ser adotadas pelas unidades auditadas ([Portaria GP.TRT4 n° 3.215/2024](#), artigo 12, §2º). No decorrer da execução desta auditoria, foi identificada uma oportunidade de melhoria relacionada

ao aprimoramento das informações dos lançamentos contábeis de retificação, a qual poderá ser avaliada pela Administração do Tribunal quanto à conveniência e à oportunidade de implementá-la.

OM1. Aprimoramento das informações de lançamentos contábeis de retificação.

Situação encontrada

Em 2021, em decorrência da **OM2. Padronização do campo “Observação” dos documentos contábeis** constante do [Relatório de Auditoria nº 04/2021](#), foi emitida a sugestão S2:

SUGERE-SE que este Tribunal, a fim de melhorar a compreensão por parte dos usuários das informações referentes às transações subjacentes às demonstrações contábeis, avalie a conveniência e a oportunidade de padronizar o preenchimento do campo de observação dos documentos contábeis, em conformidade com a norma de contabilidade Interpretação Técnica ITG 2000, que estabelece critérios e procedimentos para serem adotados para escrituração contábil de fatos patrimoniais da entidade.

A sugestão objetivava aprimorar as características qualitativas da informação contábil por meio da inserção de informações mais completas no campo “Observação” dos documentos contábeis registrados no Siafi. No exercício de 2024, no curso do seu monitoramento, identificou-se que houve um significativo avanço nesse aspecto, razão pela qual tal sugestão foi considerada implementada.

Notou-se também importante evolução nos registros da Conformidade de Gestão quanto ao controle do preenchimento dessas informações (documentos nºs 81, 84, 91, 96, 100, 104, 108, 112, 115, 122 do PROAD nº [3966/2022](#)), além da adoção de comunicação mensal por meio de mensagem eletrônica para as áreas responsáveis pelos registros contábeis, a fim de informar as inconformidades detectadas e orientar quanto à forma apropriada de preencher o campo “Observação” (documentos nºs 86, 87, 98, 102, 106, 110, 114, 117 do PROAD nº [3966/2022](#)). Entre os requisitos mínimos exigidos, encontram-se: a) número do processo administrativo relacionado ao lançamento contábil; b) a motivação (histórico); c) o número de referência (documento fiscal e/ou contrato ou outra referência) e; d) competência do lançamento. No que se refere aos documentos contábeis de retificação (estorno, transferência e complementação), a orientação é de que as mesmas informações constantes do campo observação do documento

retificado fossem repetidas no documento de retificação do lançamento. Todas essas iniciativas adotadas pela Divisão de Conformidade, área responsável pela análise dos lançamentos realizados no Siafi, representam um avanço significativo nos controles internos do TRT4/RS e contribuem para o aprimoramento das características qualitativas da informação contábil.

No entanto, analisando os documentos contábeis registrados em 2025, foi identificada uma nova oportunidade de melhoria, visto que frequentemente algumas informações exigidas pela [Interpretação Técnica ITG 2000\(R1\)](#) – norma que estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para a escrituração contábil – não são registradas no campo “Observação” dos documentos contábeis. O referido normativo prevê que:

31. Retificação de lançamento é o processo técnico de correção de registro realizado com erro na escrituração contábil da entidade e pode ser feito por meio de:

- a) estorno;
- b) transferência; e
- c) complementação.

32. Em qualquer das formas citadas no item 31, o histórico do lançamento deve precisar o motivo da retificação, a data e a localização do lançamento de origem.

33. O estorno consiste em lançamento inverso àquele feito erroneamente, anulando-o totalmente.

34. Lançamento de transferência é aquele que promove a regularização de conta indevidamente debitada ou creditada, por meio da transposição do registro para a conta adequada.

35. Lançamento de complementação é aquele que vem posteriormente complementar, aumentando ou reduzindo o valor anteriormente registrado

36. Os lançamentos realizados fora da época devida devem consignar, nos seus históricos, as datas efetivas das ocorrências e a razão do registro extemporâneo. (grifo nosso)

No quadro apresentado a seguir, são listados alguns documentos contábeis de retificação de lançamento que esta equipe de auditoria entende como passíveis de aperfeiçoamento sob a ótica do critério adotado:

Quadro 2 – Documentos de retificação de lançamento passíveis de melhoramento – TRT4/2025.

Documento Contábil	Observação
080014000012025NS002926	PARA SER EMITIDO POR OUTRO DOCUMENTO HABIL
080014000012025NS001747	CANCELAMENTO PARA FINS DE RETIFICACAO DO PROAD NO CAMPO OBSERVACAO - REGISTRO DOS EFEITOS FINANCEIROS DO CONTRATO 33/2025 - PROAD 8568/2022 - GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA CNPJ 43.690.572/0001-52
080014000012025NS000973	RETIFICACAO DE CONTA - PROAD 452/2025 - REGISTRO PARA EFETUAR LIQUIDACAO - CONTRATO 105/2012
080014000012025NS001398	CANCELAMENTO PARA CORRECAO DE LANAMENTO -

	RECLASSIFICACAO DE BENS MOVEIS A ALIENAR PARA BENS MOVEIS EM UTILIZACAO, CONFORME RELATORIO DE MOVIMENTACAO DE BENS MOVEIS E INTANGIVEIS - RMBI JANEIRO/25, PROAD 341/2025
080014000012025NS001135	PARA ALTERACAO DE REGISTRO CONTABIL (PROAD 8805/2022).
080014000012025NS000624	CANCELAMENTO DE NS PARA REGISTRO DE NOVA BS COM CREDOR CORRETO - PROAD 1785/2022, REGISTRO PARA EFETUAR A LIQUIDACAO, CONTRATO 77/2021
080014000012025NS003228	ESTORNO DE DESPESA DE DEVOLUCAO DE DIARIAS PAGAS NO EXERCICIO - PROC. SIGEO-JT 36/2025-2, NA FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL MARCO 2025 - PROAD 1262/2025.
080014000012025NS003338	CONTABILIZACAO COMPLEMENTAR DO DESCONTO DE AUXILIO ALIMENTACAO NAS DIARIAS DA COMPETENCIA JANEIRO/2025, PROAD 1562/2025.
080014000012025NS003887	CANCELAMENTO DE REGISTRO DE SEGURO GARANTIA POR ERRO NO NUMERO DA APOLICE - CONTRATO Nº 18/2024 - APOLICE 06-0775-0244053, FOLHAS 1199-1214, CONFORME DESPACHO DA FOLHA 1216 DO PROAD Nº 4346/2023. VIGENCIA ATE 04/09/2025.
080014000012025NS005833	RETIFICACAO TENDO EM VISTA DEPRECIACAO JA TER SIDO BAIXADA ANTERIORMENTE - PROAD 792/2022 - TERMO DE INUTILIZACAO DE BENS MOVEIS Nº 4290 - RBBM 105917 - APURACAO DO VALOR LIQUIDO CONTABIL E BAIXA DE BEM MOVEL POR INUTILIZACAO.
080014000012025NS005749	CANCELAMENTO - PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. PROAD 6639/2019 - LIQUIDACAO CERTIDAO SECAO DE BENS IMOVEIS, DOC. 414 - RESSARCIMENTO DESPESAS COM CONDOMINIO EM PANAMBI, COMPETENCIA 03/2025.
080014000012025NS011120	CORRIGIR VALOR. PROAD 8653/22.
080014000012025NS013076	RETIFICACAO DO VALOR A RESTITUIR POR TER SIDO DETECTADO UM VALOR JA RESTITUIDO NO PROCESSO 0021046-41.2017.5.04.0025

Fonte: Siafi

Da análise do quadro acima, nota-se que a localização do lançamento a ser retificado (número do documento contábil que registrou tal lançamento) não consta de diversos documentos contábeis de retificação registrados em 2025, prática que melhoraria o rastreio, a auditabilidade e o controle dos lançamentos realizados no Siafi.

Importante ressaltar que também foram identificados exemplos dessa boa prática no próprio TRT4/RS, como demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 3 – Boas práticas identificadas no TRT4 em 2025

Documento	Observação
080014000012025NS011533	ESTORNO DE DESPESA DE DEVOLUCAO DE 1,00 DIARIA DO SERVIDOR RAMIRO SANTANA MORENO LOPEZ, PELO MOTIVO DE PAGAMENTO EM DUPLICIDADE, REGISTRADO NO DOC. HABIL 2025AV001020. COMP. 06/2025. PROC. SIGEO 790/2025-2.
080014000012025NS005060	CANCELAMENTO (2024NS018195) PARA RESTABELECEER O SALDO DA GARANTIA, CONFORME EMAIL NA FL.110 DO PROAD 1976/2023, REGISTRO DE GARANTIAS RECEBIDAS NO PAIS - SEGURO GARANTIA - APOLICE NR 061902023820107750038224 - 1845-1872 - CONTRATO 14/2022 - PE 26/2021 - PROAD 11379/2020 - VIGENCIA ATE 30/04/2024.

080014000012025NS001706	PROAD 2270/2020 - AJUSTE DO REGISTRO DE REAVALIACAO INDEVIDA - UNIFICACAO DOS RIPS 8729000065001 (EDIFICIO) E 8729000085002 (TERRENO), RESULTANTE NO RIP 8729000305002 (EDIFICIOS), NOS DOCUMENTOS(SIAFI) 2025NL800002 E 2025NL800003 NAO HOUE O REGISTRO DO TERRENO,DEVIDO A LANCAMENTO IMCOMPLETO NO SPIUNET.
080014000012025NS001445	REGULARIZACAO DE OB CANCELADA PARCIALMENTE (2025OB000571 - 2025LF000155 - PROAD 525/2025) E (2025OB000572 - 2025LF000156 - PROAD 536/2025)- ISSQN PREF.MUN. CACHOEIRINHA - PAGAMENTO DE SOLICITACOES DE PAGAMENTO DE HONORARIOS PERICIAIS (SIGEO AJ-JT) EM JANEIRO DE 2025. ESTORNO AO EMPENHO PARA REEMISSAO (PARA INCLUSAO DA MULTA, POIS PASSOU O VENCIMENTO).
080014000012025NS000475	CANCELAMENTO DE LANCAMENTO INDEVIDO DE 2024, POIS JA HAVIA SIDO REALIZADO PELO SETOR DE EMPENHOS, CONFORME DOCUMENTO RO002758 (REGISTRO CONTABIL DE ATUALIZACAO DE PASSIVOS DE LICENCA PREMIO (LPA) REFERENTE AO QUARTO TRIMESTRE DE 2024 (FRUICAO), CONFORME DOCUMENTO Nº 42, CONSTANTE NA FOLHA 80 DO PROAD 8520/2023, VALOR INFORMADO PELA SECRETARIA DE PAGAMENTO SECPAG.)
080014000012025NS013386	CANCELAMENTO DEVIDO DATA DE EMISSAO CONTABIL CADASTRADA NO DOC. HABIL ESTAR INCORRETA. ESTORNO DE DESPESA DE DEVOLUCAO DE 2,5 DIARIAS DO SERVIDOR OMAR DE ARAUJO CARVALHO, PELO MOTIVO DE NAO REALIZACAO DA VIAGEM, REGISTRADO NO DOC. HABIL 2025AV000903. COMP. 06/2025. PROC. SIGEO 1232/2025-1.

Fonte: Siafi

Assim, entende-se que a padronização desse tipo de registro seria não só possível – visto que já parcialmente adotada pelas áreas responsáveis pelos lançamentos contábeis –, como oportuna, pois contribuiria para o aprimoramento da estrutura de controle dos registros realizados no Siafi.

A título de exemplo, listam-se boas práticas de outros Tribunais que informam o documento contábil que está sendo retificado no campo “Observação” dos documentos de retificação:

Quadro 4 – Boas práticas identificadas em outros Tribunais da JT no exercício de 2025

UG	Documento	Observação
TST	080001000012025NS000263	TST.6019259/2024. ESTORNO TOTAL DA 2024PA000014 - 2024NS000260 POR ERRO NO PREENCHIMENTO DO CPF E SITUACAO INFORMADOS NO DOCUMENTO.
	080001000012025NS000907	TST.6025654/2024. ESTORNO TOTAL DO DOCUMENTO 2025PA000009 - 2025NS000182 POR CONTABILIZACAO INDEVIDA.
	080001000012025NS002866	TST.6002485/2025. FOLHA DE PESSOAL DE FEVEREIRO DE 2025. ESTORNO PARCIAL DA 2025NS002782 REF. AS RUBRICAS 290 (R\$ 5.487.374,65) E 3144 - R\$ 351.798,98 VINCULADAS A CONTA 21881.01.05 PARA REGULARIZACAO DA CONTA 49961.02.00.

	080001000012025NS004067	TST.6000111/2025-00. ESTORNO DA REALIZACAO DO DOCUMENTO 2025DU000006 TENDO EM VISTA INCOMPATIBILIDADE DE UTILIZACAO DO SEU SALDO NA CONTA DE EMPENHOS LIQUIDADOS PARA RECLASSIFICACAO DO SUBITEM DA DESPESA DE MATERIAIS DE CONSUMO, A QUAL DEMANDA SALDO NA CONTA DE EMPENHOS PAGOS.
TRT8	080003000012025NS000195	ESTORNO PARCIAL EQUIVOCADO EM DUPLICIDADE DO SALDO DE MATERIAL PARA SERVICO DA 2023NS006664 (DOC. 78) QUE REGISTROU O TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 013/2023 (DOC. 41), O QUAL CONSISTE NO ACRESCIMO DO CONTRATO Nº 036/2022 (DOC. 1), CUJO O OBJETO E PRESTACAO DE SERVICOS CONTINUADOS DE MANUTENCAO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DAS INSTALACOES, QUE COMPREENDERA O FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA (POSTOS DE SERVICO)... PROCESSO 030/2023
	080003000012025NS001175	ESTORNO PARCIAL DA 2025NS000943 (DOC. 6), FACE A APLICACAO PARCIAL REFERENTE A APROPRIACAO DE DESPESA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS PARA ATENDER DESPESA(S)COM DILIGENCIAS JUDICIAIS, A SER DISPONIBILIZADO POR MEIO DO CPGF, NA MODALIDADE SAQUE, CONFORME PORTARIA SEADM 17/2025. PROCESSO 1252/2025.
	080003000012025NS001200	ESTORNO TOTAL DA 2025NS001196, FACE EQUIVOCO NA UTILIZACAO DA NUMERACAO DO TA QUE REGISTROU O QUARTO TERMO ADITIVO Nº 012/2025 (DOC. 419), O QUAL PRORROGA POR MAIS 12 (DOZE) MESES O CONTRATO Nº 009/2022, CUJO OBJETO E A CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENCAO PREVENTIVA MENSAL/ANUAL E CORRETIVA, EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, EVENTUAL FORNECIMENTO DE PECAS, BEM COMO INSTALACAO, DESINSTALACAO E REINSTALACAO NOS PREDIO SEDE... PROCESSO 1537/2021
	080003000012025NS001629	COMPLEMENTO DA 2025NS001628 QUE REGISTRA A TRANSFERENCIA PARA A CONTA DE ORIGEM DOS BENS LOCALIZADOS NO MES DE FEVEREIRO/2025, OS QUAIS ENCONTRAVAM-SE EM PROCESSO DE LOCALIZACAO, CONFORME O RELATORIO RMMB TRATADO DE FEVEREIRO/2025 (DOC. 1036). PROCESSO 435/2017.
	080003000012025NS002213	COMPLEMENTO A 2024NS012525(DOC. 348) QUE REGISTRO O QUARTO TERMO ADITIVO Nº 096/2024 (DOC. 345), O QUAL PRORROGA POR 60 (SESSENTA) DIAS O CONTRATO Nº049/2021, CUJO OBJETO E A CONTRATACAO DE SEGURO TOTAL DOS IMOVEIS ONDE SE ENCONTRAM SEDIADOS OS ORGAOS QUE INTEGRAM A ESTRUTURA DA JUSTICA DO TRABALHO DA OITAVA REGIAO, FACE RETIFICACAO DO VALOR TOTAL DO CONTRATO NO TERMO ADITIVO RERATIFICACAO N. 031/2024. PROCESSO: 1510/2021.

Fonte: Siafi

Benefícios estimados

- Incremento da auditabilidade dos lançamentos contábeis realizados;
- Padronização e automatização dos lançamentos contábeis;
- Aprimoramento das características qualitativas da informação contábil;

- Favorecimento à compreensão das transações subjacentes às demonstrações contábeis para seus(suas) usuários(as);
- Aprimoramento dos mecanismos de controle interno da unidade responsável pelos lançamentos contábeis no Siafi.

Manifestação da área auditada

Ao apresentar esclarecimentos adicionais acerca do relatório preliminar (documento nº 32 do PROAD nº 6446/2025), a área auditada informou que:

SECOF: Considerando a oportunidade de melhoria sugerida pela SEAUDI, encaminhou-se mensagem eletrônica às áreas desta Secretaria, que realizam os lançamentos contábeis no SIAFI, com orientações de preenchimento do campo de observação, com objetivo de fazer constar as informações necessárias visando precisar o motivo de retificação de lançamento, melhorando, assim, o rastreo, a auditabilidade e o controle dos lançamentos realizados no SIAFI.

Mensagem eletrônica encaminhada em 26.03.2026:

Prezados(as) Colegas,

*A partir da oportunidade de melhoria **OM1. Aprimoramento das informações de lançamentos contábeis de retificação**, constante do Relatório Preliminar de Auditoria - 2025, Proad nº 6446/2025 (Doc 28), e considerando a [Interpretação Técnica ITG 2000\(R1\)](#), solicita-se, quando ocorrer retificação (estorno/cancelamento, transferência ou complementação) de lançamento contábil no SIAFI, a inclusão dos seguintes dados no campo observação do documento contábil retificador:*

- 1) o motivo da retificação;*
- 2) a data do documento de origem; e*
- 3) o número do documento contábil (NS) do lançamento de origem, ou número do documento hábil (DH), se o lançamento original não gerou uma NS.*

Assim, nos casos de retificações, sugere-se acessar o documento original para copiar o número do "documento contábil" (NS) e "data de emissão", para tanto basta clicar em "Documentos Contábeis" - imagem abaixo. Após, fazer a cópia do campo de observação do documento original (que será retificado) para a inclusão no campo observação do documento retificador e acrescentar os dados indicados acima.

Por fim, quando for uma retificação de vários documentos (diversas NS), sugere-se apenas incluir informação que permita a compreensão do que está sendo retificado.

Conclusão da equipe de auditoria

A unidade auditada concordou com a oportunidade de melhoria apresentada pela Seaudi e informou que, em 26.03.2026, encaminhou e-mail com orientação técnica às áreas executoras de lançamentos contábeis. A medida detalha os requisitos da ITG 2000(R1), especificando a necessidade de incluir no campo

"Observação" o motivo da retificação, a data e a identificação do documento de origem (NS ou DH).

A orientação de copiar os dados do documento original, a partir da consulta ao sistema, é uma solução prática que reduz a probabilidade de erros de digitação e assegura o cumprimento do item 32 da referida norma. Além disso, a previsão de tratamento diferenciado para retificações em lote (múltiplas NS) demonstra uma adaptação razoável da norma à realidade operacional do Siafi, mantendo a clareza sem prejuízo à agilidade processual.

Diante do exposto, esta equipe de auditoria considera pertinente manter a sugestão apresentada, com o objetivo de acompanhar, em auditorias futuras, a aderência das áreas técnicas às novas diretrizes estabelecidas para o preenchimento do campo "Observação" nos documentos contábeis.

Proposta de Encaminhamento

S1. SUGERE-SE que este Tribunal, com a finalidade de aprimorar as características qualitativas da informação contábil, avalie a conveniência e a oportunidade de padronizar o preenchimento do campo de observação dos documentos contábeis de retificação, em conformidade com o item 32 da norma de contabilidade Interpretação Técnica ITG 2000, de modo a precisar o motivo da retificação, a data e o documento contábil do lançamento de origem.

4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

Durante os trabalhos de auditoria, foram identificadas duas deficiências significativas nos controles internos relacionados à apuração e ao pagamento da Licença Compensatória no âmbito deste Tribunal. Essa licença é um direito adquirido pelo(a) magistrado(a) após o cumprimento de determinado período de acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias, nos termos da [Resolução CSJT nº 372/2023](#) e da [Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4/RS nº 6.955/2023](#).

A primeira deficiência refere-se à **ausência de uma revisão independente dos parâmetros e dos valores de Licença Compensatória, por servidor(a) ou**

unidade distinta daquela responsável pelo cálculo. Em resposta à Requisição de Documentos e Informações nº 13/2025 (documento nº 08 do PROAD 7380/2025), a Divisão de Pagamento de Magistrados e a Coordenadoria de Pagamento esclareceram o fluxo de trabalho adotado pela unidade para apuração dos valores da licença compensatória.

Conforme relatado, observa-se que há uma conferência interna pela própria Divisão responsável pelo cálculo, que consolida os dados utilizados na apuração e realiza o cruzamento entre os valores calculados manualmente e aqueles processados pelo sistema da folha de pagamento. Adicionalmente, a Divisão de Controle da Secretaria de Pagamento realiza uma análise global da folha, podendo identificar inconsistências de rubricas de forma ampla.

Não obstante esses procedimentos, verificou-se que não existe um procedimento de validação específico e segregado para conferência dos parâmetros utilizados para cálculo da licença compensatória. Tal situação evidencia fragilidades em mecanismos essenciais de controle interno, notadamente: (i) **segregação de funções** – princípio básico de controle interno que consiste na separação de atribuições ou responsabilidades entre diferentes pessoas, especialmente as funções ou atividades-chave de autorização, execução, atesto/aprovação, registro e revisão ou auditoria; e (ii) **revisões independentes** – revisão de atos ou operações por um terceiro, não envolvido na sua execução².

Ainda que, no âmbito desta auditoria, não tenham sido identificados pagamentos irregulares, a concentração das etapas de apuração e revisão dos cálculos da licença compensatória na mesma unidade ou pelo(a) mesmo(a) servidor(a) pode aumentar o risco de ocorrência de erros não detectados tempestivamente, tais como falhas de cálculo, interpretações equivocadas de portarias de designação ou inconsistências em lançamentos manuais, com potencial impacto de pagamentos indevidos ou necessidade de ajustes posteriores.

A segunda deficiência relaciona-se à **fragilidade dos controles sobre os dados de origem** utilizados para a concessão da licença compensatória, especialmente no que se refere à participação dos(as) magistrados(as) em colegiados e no CEJUSC. Durante a execução da auditoria, observou-se que: (i) a

² [Acórdão TCU nº 1.095/2013 – Plenário](#) (item 2.26)

apuração do direito à licença depende de informações provenientes de diferentes fontes (atas de reunião, portarias de designação e registros de cumprimento de metas) e unidades (Presidência, Corregedoria, Secretaria-Geral Judiciária e Segesp); (ii) a verificação da participação dos(as) magistrados(as) nas reuniões é realizada de forma manual; e (iii) não há integração automatizada entre o registro da atividade realizada pelo(a) magistrado(a) e o sistema de pagamento, dificultando a verificação quanto ao cumprimento das normas, as quais condicionam a licença ao efetivo exercício e acúmulo de funções devidamente comprovados.

Nesse contexto, a ausência de sistema informatizado centralizado que relacione automaticamente as designações e a efetiva participação dos(as) magistrados(as) ao cálculo da folha exige a realização de conferências manuais de múltiplos documentos para validação de cada registro. Essa dinâmica pode elevar o risco de utilização de dados desatualizados ou incorretos, como nos casos de designações sem participação efetiva ou participações não registradas, comprometendo a fidedignidade das despesas com pessoal e podendo resultar em pagamentos indevidos, retrabalho ou necessidade de reposição ao erário.

Por fim, destaca-se que se encontra em andamento o projeto estratégico Gestão de Riscos. Em 2025, o processo “Apuração do valor devido a título de Licença Compensatória convertida em pecúnia”, no âmbito da Secretaria de Pagamento, foi objeto de mapeamento ([PROAD nº 6623/2025](#)) e foram identificados seis riscos classificados como acima do apetite a risco do Tribunal. As ações de tratamento propostas incluem: (i) desenvolvimento de sistema próprio; (ii) desenvolvimento de scripts para automatização da planilha, com apoio da Divisão de Controle da Folha de Pagamento; e (iii) implementação de conferência por mais de um servidor da Divisão de Pagamento de Magistrados. Essas iniciativas podem mitigar as deficiências de controle identificadas nesta auditoria.

5. PROGRAMAS TRABALHO SEGURO E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E DE ESTÍMULO À APRENDIZAGEM

Conforme previsto no item 1.2 do [Plano Anual de Auditoria da Secretaria de Auditoria \(PAA\) – Exercício 2025](#) (PROAD nº [7001/2024](#)) e em atendimento ao artigo

7º do [Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 18/2016](#), que determina que as ações e projetos custeados com recursos do “Programa Trabalho Seguro” e “Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem” devem integrar o Plano de Auditoria Anual dos Tribunais Regionais do Trabalho, foi realizada a avaliação dos recursos descentralizados pelo CSJT e pelo TST no exercício financeiro de 2025 para essa finalidade. O objetivo dessa análise foi verificar a conformidade da aplicação desses recursos.

O Programa Trabalho Seguro é uma iniciativa que visa à diminuição do número de acidentes de trabalho registrados no país. Para isso, adota ações que almejam a conscientização de diversos setores da sociedade civil sobre a relevância do tema. Para a execução do programa no exercício de 2025, foram descentralizados ao TRT4/RS o valor de R\$ 23.289,73. A documentação relativa à organização e ao planejamento de suas atividades constam do [PROAD nº 420/2024](#).

Já o Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem tem como objetivo desenvolver, em caráter permanente, ações voltadas à erradicação do trabalho infantil no país e ao fomento da adequada profissionalização dos adolescentes. No exercício de 2025, foi repassada ao TRT4/RS a quantia de R\$ 20.000,00 para o desenvolvimento do referido programa. Os documentos que demonstram a realização das atividades constam no [PROAD nº 421/2024](#).

As atividades de apoio executivo relacionadas à implementação dos programas no ano de 2025 foram centralizadas na Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão, vinculada à Diretoria-Geral. Nos quadros constantes do [Apêndice II](#), estão relacionadas as ações que envolveram a utilização de recursos descentralizados desses programas. Nos PROADs nºs 420/2024 e 421/2024, foram juntados documentos referentes às ações realizadas, contudo **não foram apresentados nem divulgados relatórios de prestação de contas**, diferentemente do observado nos exercícios anteriores, o que evidencia **fragilização da transparência** quanto à aplicação dos recursos utilizados.

Após a análise dos processos administrativos que fundamentaram as contratações, constatou-se que cerca de 99,5% dos recursos descentralizados foram empenhados e que sua execução **não está em conformidade** com alguns

dos critérios aplicáveis, especialmente no que concerne à execução orçamentária. Tal situação foi detalhada no achado [A9. Inscrição em restos a pagar de recursos descentralizados para os programas “Trabalho Seguro” e “Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem” sem atendimento aos critérios legais](#) deste relatório.

6. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

6.1 MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES DO TCU

Conforme determinação contida no artigo 9º, §4º, da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, além das informações e do relatório referente à prestação de contas, devem ser disponibilizados informes de fiscalização contendo as determinações emanadas pelo Tribunal de Contas da União durante o exercício financeiro, relacionadas à Unidade Prestadora de Contas (UPC), e as eventuais providências adotadas em decorrência dos apontamentos da fiscalização.

Assim, esta Secretaria de Auditoria informa que as providências adotadas pelo TRT4/RS para as determinações recebidas do TCU em 2025 estão disponíveis na página do Tribunal na Internet na [seção da Secretaria de Auditoria](#).

6.2 MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES E SUGESTÕES DAS AUDITORIAS ANTERIORES

Em atendimento ao artigo 24, §4º, da [Portaria GP.TRT4 nº 3.215/2024](#), bem como à decisão constante do [documento nº 41 do PROAD nº 4585/2024](#), foi realizado o monitoramento das propostas de encaminhamento acolhidas pela Presidência constantes no Relatório de Auditoria nº 03/2023 ([PROAD nº 6302/2023](#) – Auditoria nas Contas Anuais de 2023) e no Relatório de Auditoria nº 04/2024 ([PROAD nº 4585/2024](#) – Auditoria nas Contas Anuais de 2024).

As providências adotadas pela Administração, bem como as análises realizadas pela equipe de auditoria, estão detalhadas nos Relatórios de Monitoramento relativos a cada auditoria, apresentados no [Apêndices III](#) deste relatório. O Quadro 5 apresenta o resultado da análise efetuada, no qual se observa que, em relação ao total de recomendações acolhidas pela Presidência nas

auditorias anteriores e que ainda não estavam implementadas, seis recomendações foram consideradas implementadas neste monitoramento. Em relação à auditoria de 2023, permanece pendente de implementação a recomendação R4. Quanto à auditoria referente ao exercício de 2024, resta pendente de implementação apenas a recomendação R2.

Quadro 5 – Situação das recomendações e sugestões das auditorias anteriores

Auditoria nas Contas Anuais – 2023 – PROAD 6302/2023	Situação
R4. RECOMENDA-SE que este Tribunal, no intuito de mitigar o risco de comprometimento à compreensão das transações subjacentes às demonstrações contábeis, inclua, no campo “Observação” dos documentos contábeis referentes à Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, as informações previstas em norma, conforme disposto no Manual Siafi – Macrofunção 02.03.52 – Despesa de Exercícios Anteriores (DEA).	EM IMPLEMENTAÇÃO
R5. RECOMENDA-SE que este Tribunal, no intuito de mitigar o risco de distorções nas demonstrações contábeis e de pagamentos indevidos de passivos trabalhistas, regularize os dados registrados no Módulo de Gestão de Passivos do sistema Sigep-JT para que este dê suporte às informações publicadas pelo TRT4, de modo a garantir a integridade e a auditabilidade das informações encaminhadas ao CSJT e a atender ao disposto no artigo 5º do Ato CSJT.GP.SEOFI nº 51/2023 e artigo 4º da Resolução CSJT nº 137/2014.	IMPLEMENTADA
R6. RECOMENDA-SE que este Tribunal, no intuito de mitigar o risco de pagamento de verbas retroativas em desacordo com as normas emanadas pelo Conselho Nacional de Justiça, revise o processo de reconhecimento de passivos de magistrados(as) e servidores(as) de forma a garantir, nas situações necessárias, a prévia autorização daquele Conselho, consoante disposto na Recomendação CNJ nº 31/2019.	PREJUDICADA
R8. RECOMENDA-SE este Tribunal, a fim de mitigar o risco de pagamentos indevidos de diárias, observe a necessidade de deslocamento do(a) magistrado(a) convocado(a) da localidade de exercício para participação de atividades que exijam efetivo comparecimento ao Tribunal, bem como exija a apresentação de documento comprobatório, de forma a atender ao disposto na Resolução CSJT nº 124/2013 e na Resolução TRT4 nº 06/2019.	IMPLEMENTADA
R11. RECOMENDA-SE que este Tribunal, no intuito de mitigar o risco de publicar suas demonstrações contábeis com distorções de divulgação, elabore suas Notas Explicativas de acordo com o determinado nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	IMPLEMENTADA
Auditoria nas Contas Anuais – 2024 – PROAD 4585/2024	Situação
R1. RECOMENDA-SE que este Tribunal, a fim de mitigar o risco de distorções nas demonstrações contábeis, realize a contabilização das despesas de diárias pelo valor bruto, sem omissões das transações reais por compensações ou deduções, conforme previsto no artigo 6º da Lei nº 4.320/1964 e de forma a atender ao disposto nos itens 48 e 49 da NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis.	IMPLEMENTADA
R2. RECOMENDA-SE que este Tribunal, a fim de mitigar o risco de distorção no Balanço Patrimonial, proceda à devolução para a União do terreno situado à Rua Jacob Vontobel, em Porto Alegre, sob o Registro Imobiliário Patrimonial – RIP 8801.00055.500.5 e ao respectivo desconhecimento do ativo imobilizado, em atendimento à NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, item 82, “b”.	EM IMPLEMENTAÇÃO
R3. RECOMENDA-SE que este Tribunal, com a finalidade de minimizar o risco de distorção na Demonstração das Variações Patrimoniais e de prejuízo da qualidade da informação apresentada aos(às) usuários(as), efetue o registro da devolução dos valores pagos pelos(as) magistrados(as) e servidores(as) a título de assistência médica e odontológica, por ocasião de sobras orçamentárias, na conta 3.2.9.1.1.07.00 – Assistência à Saúde, de forma a classificá-las de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.	IMPLEMENTADA

R4. RECOMENDA-SE que este Tribunal, a fim de mitigar o prejuízo ao erário, dê prosseguimento ao processo de apuração e ressarcimento dos pagamentos indevidos decorrentes da aplicação de juros de mora retroativos nas situações em que a Administração não tenha incorrido em ação ou omissão que tenha causado o não pagamento de ofício das verbas relativas aos direitos reconhecidos, assegurando a conformidade dos procedimentos com a Ação Direta de Constitucionalidade – ADC nº 58 do Supremo Tribunal Federal – e com a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

IMPLEMENTADA

7. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

Complementarmente aos achados descritos no [capítulo 2](#), os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria referem-se a situações nas quais foram identificados registros contábeis fora do controle da Administração do TRT4/RS. Observou-se que os lançamentos contábeis referentes aos bens imóveis são realizados por meio de integração do Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial – SPIUnet e do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi, **sem a intervenção do TRT4**, elevando, assim, o risco de distorção relevante nessas informações. As divulgações sobre a reserva de reavaliação dos bens imóveis constam como restrição na Declaração Anual do Contador (item 1) e estão detalhadas nas Notas 14 e 15. Da mesma forma, a divulgação sobre a contabilização dos terrenos juntamente com a conta do ativo imobilizado terrenos consta na Declaração Anual do Contador (item 2) e está detalhada na Nota 9.

A equipe de auditoria comunicou e discutiu com a Administração sobre os efeitos resultantes das situações relatadas e, em ambos os casos, concluiu que, **apesar da ausência de alternativa para adoção de conduta diversa pelo Tribunal**, tais distorções são relevantes, porém seus efeitos não são generalizados.

Este trabalho seguiu as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público – NBC TASP, logo, avaliou o risco de distorção nas demonstrações contábeis desta Unidade Prestadora de Contas, independentemente se causadas por fraude ou erro. Destaca-se que as **normas de auditoria não condicionam a emissão da opinião à identificação do responsável pela causa da distorção, mas sim à sua existência e ao impacto na fidedignidade das demonstrações contábeis**. Assim,

uma vez identificada uma distorção relevante, a opinião deve refletir esse fato, independentemente se decorrente de erro de execução – como registros inadequados – ou erro de processo, como a parametrização inadequada dos sistemas administrativos.

8. CONCLUSÃO

- Segurança razoável e suporte às conclusões
 - Este trabalho foi realizado em apoio ao Tribunal de Contas da União, nos termos do artigo 74, inciso IV, e ao amparo das suas competências estabelecidas no artigo 71, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e nos termos do artigo 50, inciso II e do artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, sendo examinadas as demonstrações contábeis do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, compreendendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Variações Patrimoniais, a Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, o Balanço Orçamentário e o Balanço Financeiro para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis e a Declaração Anual do Contador. Foi obtida segurança razoável para formação de opinião de auditoria sobre se as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitido Certificado de Auditoria contendo opinião de auditoria sobre elas. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras de auditoria no setor público sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. Esta auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras de auditoria aplicáveis ao setor público, portanto as evidências de auditoria obtidas são suficientes e apropriadas para fundamentar a opinião sobre as demonstrações

contábeis acima referidas e a opinião sobre a conformidade das transações subjacentes contidas no Certificado de Auditoria.

- Opinião sobre as demonstrações contábeis
 - As demonstrações contábeis anteriormente referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, orçamentária e financeira do TRT4/RS em 31 de dezembro de 2025 e estão de acordo com as práticas contábeis aplicadas ao setor público adotadas no Brasil, **EXCETO** pelos efeitos dos assuntos tratados na seção intitulada “Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis” do [Certificado de Auditoria de 2025](#), apresentado também no capítulo [2. ACHADOS DE AUDITORIA](#), deste relatório, especialmente em relação aos achados [A3. Ausência de reavaliação de bens imóveis](#), [A7. Contabilização incorreta da perda de bens móveis](#), [A11. Distorção no saldo inicial das contas Superávit ou Déficit de Exercícios Anteriores e Reserva de Reavaliação](#), [A12. Contabilização incorreta de terrenos](#) e [A13. Terreno ocioso da União, sem expectativa de geração de benefícios econômicos futuros, contabilizado no ativo do TRT4/RS](#). Esses achados descrevem distorções relevantes nas demonstrações contábeis, totalizando pelo menos R\$ 181.419.867,25.
- Opinião sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes
 - As transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.
- Impacto dos achados no julgamento das contas pelo TCU
 - Conforme registrado na seção intitulada “Opinião sobre as demonstrações contábeis”, os achados correspondentes às distorções de valor e de classificação, apresentação ou divulgação são relevantes, individualmente ou em conjunto, mas não têm efeitos

generalizados sobre as demonstrações contábeis. Desse modo, impactam as contas deste Tribunal no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis. Embora as opiniões emitidas no certificado de auditoria não vinculem o julgamento pelo TCU, os impactos dos achados sobre aquele aspecto foram considerados na formulação da opinião expressa no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho conforme itens [1.4.3](#) e [1.4.4](#). Ressalta-se que, de acordo com o Anexo I da [Portaria TCU nº 58/2025](#), o TRT4/RS não foi incluído na relação das unidades prestadoras de contas cujos responsáveis terão processo de prestação de contas do exercício de 2025 formalizado para julgamento.

- Responsabilidade e independência da equipe de auditoria
 - A equipe de auditoria é independente em relação aos responsáveis pelos atos de gestão e pela elaboração das demonstrações contábeis, de modo que não adentrou no mérito administrativo nem participou do curso regular de processos administrativos, conforme preconizado nos artigos 5º e 20 da [Resolução CNJ nº 309/2020](#) e no artigo 5º da [Resolução Administrativa TRT4 nº 03/2021](#). Por serem servidores(as) integrantes do quadro de pessoal do TRT4/RS, guardam subordinação funcional em relação à Presidência deste Egrégio Tribunal. No entanto, a equipe realizou o trabalho de acordo com os princípios éticos previstos nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em consonância com o papel da auditoria interna estabelecido na [Resolução CNJ nº 309/2020](#), na [Resolução CSJT nº 282/2021](#) e na [Resolução Administrativa TRT4 nº 03/2021](#), e com o intuito de auxiliar a Administração deste Tribunal a avaliar a exatidão e adequação das demonstrações contábeis do TRT4/RS às [Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP](#), bem como a

assegurar a legalidade e a legitimidade das transações subjacentes àqueles demonstrativos, como preconizado na [Instrução Normativa TCU nº 84/2020](#), levamos à consideração de Vossa Excelência o resultado desta auditoria, propondo o acolhimento das recomendações e sugestões apresentadas.

Em 06 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
DEBORA KATI DOS SANTOS SOUZA DARGEN
Membro da equipe

Documento assinado digitalmente
FRANCIELLI MANCIO FERREIRA
Membro da equipe

Documento assinado digitalmente
MARIA LAHUDE SALIM PETRY
Membro da equipe

Documento assinado digitalmente
THIAGO DA SILVA PRUSOKOWSKI
Membro da equipe

Documento assinado digitalmente
RUBEN FEHSE NETO
Auditor responsável

Documento assinado digitalmente
CAROLINA FEUERHARMEL LITVIN
Diretora da Secretaria de Auditoria

Apêndice I – Contas significativas e agrupamento em ciclos transações

Tabela 7 – Contas selecionadas pela relevância financeira e pela natureza qualitativa

Seq.	Conta Contábil	Descrição da Conta Contábil	Valor Monetário (R\$)
1	1.1.1.3.1.02.00	Garantias	6.580.512,34
2	1.1.3.1.1.01.01	13º Salário - Adiantamento	15.725.116,77
3	1.1.3.1.1.01.02	Adiantamento de Férias	0,00
4	1.1.5.8.1.02.05	Estoque de materiais para premiações	16.220,99
5	1.2.1.9.1.08.00	Serviços a apropriar	4.297,90
6	1.2.3.1.1.02.01	Equip de tecnolog da infor e comunicação/TIC	100.907.242,93
7	1.2.3.1.1.04.02	Coleções e Materiais Bibliográficos	1.206.447,61
8	1.2.3.1.1.08.01	Estoque Interno	6.226.718,74
9	1.2.3.1.1.08.03	Bens Móveis a Reparar	362.400,00
10	1.2.3.1.1.08.05	Bens Móveis Inservíveis	85.139,09
11	1.2.3.1.1.99.01	Bens Móveis a Alienar	629.337,67
12	1.2.3.1.1.99.07	Bens não localizados	282.776,41
13	1.2.3.1.1.99.09	Peças não incorporáveis a imóveis	327.675,18
14	1.2.3.1.1.99.10	Material de uso duradouro	0,00
15	1.2.3.2.1.01.02	Edifícios	283.177.557,40
16	1.2.3.2.1.01.03	Terrenos/Glebas (Registrados no SPIUnet)	20.670.838,29
17	1.2.3.2.1.02.03	Terrenos/Glebas (NÃO registrados no SPIUnet)	11.745.777,12
18	1.2.3.2.1.06.01	Obras em andamento	10.684.284,07
19	1.2.3.2.1.07.00	Instalações	9.091.484,08
20	1.2.3.8.1.01.00	Depreciação Acumulada – Bens Móveis	98.324.315,48
21	1.2.3.8.1.02.00	Depreciação Acumulada – Bens Imóveis	1.019.892,94
22	1.2.4.1.1.01.01	Softwares	7.448.858,05
23	1.2.4.1.1.02.01	Softwares	8.839.844,48
24	1.2.4.8.1.01.00	Amortização Acumulada – Contas 1241101XX	5.800.829,53
25	1.2.4.9.1.01.00	Redução ao Valor Recuperável – Softwares	773.915,02
Total de contas selecionadas do Ativo			589.931.482,09
26	2.1.1.1.1.01.02	Décimo terceiro salário a pagar	0,00
27	2.1.1.1.1.01.03	Férias a pagar	128.645.886,00
28	2.1.1.1.1.04.00	Obrigações trabalhistas a pagar	449.974.104,47
29	2.1.1.4.2.98.00	Outros encargos sociais – Intra OFSS	31.923.041,20
30	2.1.7.1.1.01.00	Provisão para indenizações trabalhistas	141.881.662,16
31	2.1.8.8.1.04.06	Depósitos retidos fornecedores	6.580.512,34
32	2.1.8.8.1.04.09	Depósitos de terceiros	0,00
Total de contas selecionadas do Passivo			759.005.206,17
33	2.3.6.1.1.01.00	Reavaliação de bens imóveis	63.618.060,02
Total de contas selecionadas do Patrimônio Líquido			63.618.060,02
34	3.1.1.1.1.01.00	Vencimentos e salários	350.644.514,95
35	3.1.1.1.1.04.00	Gratificações	467.961.060,88

36	3.1.1.1.1.05.00	Férias – RPPS	150.342.907,30
37	3.1.1.1.1.06.00	13º Salário – RPPS	77.786.076,38
38	3.1.1.1.1.07.00	Licenças	200.518.154,39
39	3.1.1.1.1.08.00	Indenizações – RPPS	70.595.198,37
40	3.1.1.2.1.05.00	Férias – RGPS	250.220,75
41	3.1.1.2.1.06.00	13º Salário – RGPS	138.751,35
42	3.2.1.1.1.01.00	Proventos – Pessoal Civil	359.605.436,59
43	3.2.1.1.1.02.00	Aposentadorias pendentes de aprovação pessoal civil	106.002.309,23
44	3.2.1.1.1.05.00	13º Salário – Pessoal Civil 16/91	31.536.847,30
45	3.2.1.1.1.06.00	Licença-Prêmio para inativo civil	11.100.542,61
46	3.2.1.1.1.12.00	13º Salário – Pessoal Civil (Pend Aprov TCU)	11.340.470,84
47	3.2.2.1.1.01.00	Pensões Civis	115.451.854,86
48	3.2.2.1.1.02.00	13º Salário – Pessoal Civil – Pensionistas	9.723.279,93
49	3.2.2.1.1.04.00	Licença-prêmio para pensionista civil	1.897.549,45
50	3.3.1.2.1.01.00	Distribuição de Material Gratuito	15.400,35
51	3.3.2.3.1.01.00	Serviços Técnicos Profissionais	66.224.573,19
52	3.3.2.3.1.02.00	Serviços de apoio adm, técnico e operacional	47.798.623,67
53	3.3.2.3.1.03.00	Serviços comunicação, gráfico e audiovisual	6.200.045,55
54	3.3.2.3.1.08.00	Serv Água e Esgotos, Ener. Eletr., Gás e outro. - PJ	5.529.361,78
55	3.3.3.1.1.01.00	Depreciação de Bens Móveis	13.465.743,09
56	3.3.3.1.1.02.00	Depreciação de Bens Imóveis	404.918,25
57	3.3.3.2.1.02.00	Amortização de Intangível	993.862,93
58	3.4.2.9.1.01.00	Outros juros e encargos de mora	227.740,53
59	3.4.3.9.1.01.02	Encargos financeiros indedutíveis	48.666.680,87
60	3.6.3.1.1.01.00	Perdas involuntárias de bens móveis	2.513.273,15
61	3.6.5.1.1.01.00	Desincorporação de ativos	2.732.103,71
62	3.9.1.1.1.01.00	Premiações culturais	102.216,66
63	3.9.1.9.1.01.00	Outras premiações	10.515,00
Total de contas selecionadas de Variação Patrimonial Diminutiva			2.159.780.233,91
Total geral			3.572.334.982,19

Fonte: Siafi, dados de 2025, extraídos por meio do Tesouro Gerencial

Tabela 8 – Agrupamento em ciclos de transações

Ciclo Contábil	Conta Contábil	Descrição da Conta Contábil	Valor Monetário (R\$)
Folha de Pagamento	1.1.3.1.1.01.01	13º Salário – Adiantamento	15.725.116,77
	1.1.3.1.1.01.02	Adiantamento de Férias	0,00
	2.1.1.1.1.01.02	Décimo Terceiro Salário a Pagar	0,00
	2.1.1.1.1.01.03	Férias a Pagar	128.645.886,00
	3.1.1.1.1.01.00	Vencimentos e salários	350.644.514,95
	3.1.1.1.1.04.00	Gratificações	467.961.060,88
	3.1.1.1.1.05.00	Férias – RPPS	150.342.907,30
	3.1.1.1.1.06.00	13º Salário – RPPS	77.786.076,38
	3.1.1.1.1.07.00	Licenças	200.518.154,39
	3.1.1.1.1.08.00	Indenizações – RPPS	70.595.198,37
	3.1.1.2.1.05.00	Férias – RGPS	250.220,75
	3.1.1.2.1.06.00	13º Salário – RGPS	138.751,35
	3.2.1.1.1.01.00	Proventos – Pessoal Civil	359.605.436,59
	3.2.1.1.1.02.00	Aposentadorias Pendentes de Aprovação Pes Civ	106.002.309,23
	3.2.1.1.1.05.00	13 Salário – Pessoal Civil 16/91	31.536.847,30
	3.2.1.1.1.06.00	Licença-Prêmio para Inativo Civil	11.100.542,61
	3.2.1.1.1.12.00	13º Salário – Pessoal Civil (Pend Aprov TCU)	11.340.470,84
	3.2.2.1.1.01.00	Pensões Civis	115.451.854,86
	3.2.2.1.1.02.00	13º Salário – Pessoal Civil – Pensionistas	9.723.279,93
	3.2.2.1.1.04.00	Licença-Prêmio Pensionista Civil	1.897.549,45
Total do Ciclo Contábil: Folha de Pagamento			2.109.266.177,95
Passivos de Pessoal	2.1.1.1.1.04.00	Obrigações Trabalhistas a Pagar	449.974.104,47
	2.1.1.4.2.98.00	Outros Encargos Sociais – Intra OFSS	31.923.041,20
	2.1.7.1.1.01.00	Provisão para indenizações trabalhistas	141.881.662,16
	3.4.2.9.1.01.00	Outros Juros e Encargos de Mora	227.740,53
	3.4.3.9.1.01.02	Encargos Financeiros Indedutíveis	48.666.680,87
Total do Ciclo Contábil: Passivos			672.673.229,23
Bens Imóveis	1.2.3.2.1.01.02	Edifícios	283.177.557,40
	1.2.3.2.1.01.03	Terrenos/Glebas (Registrados no SPIUnet)	20.670.838,29
	1.2.3.2.1.02.03	Terrenos/Glebas (NÃO registrados no SPIUnet)	11.745.777,12
	1.2.3.2.1.06.01	Obras em Andamento	10.684.284,07
	1.2.3.2.1.07.00	Instalações	9.091.484,08
	1.2.3.8.1.02.00	Depreciação Acumulada – Bens Imóveis	1.019.892,94
	2.3.6.1.1.01.00	Reavaliação de Bens Imóveis	63.618.060,02
	3.3.3.1.1.02.00	Depreciação de Bens Imóveis	404.918,25
Total do Ciclo Contábil: Bens Imóveis			400.412.812,17
Bens Móveis	1.2.3.1.1.02.01	Equip de Tecnologia da Infor e Comunicação/TIC	100.907.242,93
	1.2.3.1.1.04.02	Coleções e Materiais Bibliográficos	1.206.447,61
	1.2.3.1.1.08.01	Estoque Interno	6.226.718,74
	1.2.3.1.1.08.03	Bens Móveis a Reparar	362.400,00

	1.2.3.1.1.08.05	Bens Móveis Inservíveis	85.139,09
	1.2.3.1.1.99.01	Bens Móveis a Alienar	629.337,67
	1.2.3.1.1.99.07	Bens Não Localizados	282.776,41
	1.2.3.1.1.99.09	Peças Não Incorporáveis a Imóveis	327.675,18
	1.2.3.1.1.99.10	Material de Uso Duradouro	0,00
	1.2.3.8.1.01.00	Depreciação Acumulada – Bens Móveis	98.324.315,48
	3.3.3.1.1.01.00	Depreciação de Bens Móveis	13.465.743,09
	3.6.3.1.1.01.00	Perdas Involuntárias de Bens Móveis	2.513.273,15
	3.6.5.1.1.01.00	Desincorporação de Ativos	2.732.103,71
Total do Ciclo Contábil: Bens Móveis			227.063.173,06
Serviços Diversos	1.2.1.9.1.08.00	Serviços a Apropriar	4.297,90
	2.1.8.8.1.04.09	Depósitos de Terceiros	0,00
	3.3.2.3.1.01.00	Serviços Técnicos Profissionais	66.224.573,19
	3.3.2.3.1.02.00	Serviços de Apoio Adm, Técnico e Operacional	47.798.623,67
	3.3.2.3.1.03.00	Serviços Comunicação, Gráfico e Audiovisual	6.200.045,55
	3.3.2.3.1.08.00	Serv. Água e Esgoto, Energ.Eletr., Gás e Outro. – PJ	5.529.361,78
Total do Ciclo Contábil: Serviços Diversos			125.756.902,09
Ativo Intangível	1.2.4.1.1.01.01	Softwares	7.448.858,05
	1.2.4.1.1.02.01	Softwares	8.839.844,48
	1.2.4.8.1.01.00	Amortização Acumulada – Contas 1241101XX	5.800.829,53
	1.2.4.9.1.01.00	Redução ao Valor Recuperável – Softwares	773.915,02
	3.3.3.2.1.02.00	Amortização de Intangível	993.862,93
Total do Ciclo Contábil: Ativo Intangível			23.857.310,01
Garantias e Contratos	1.1.1.3.1.02.00	Garantias	6.580.512,34
	2.1.8.8.1.04.06	Depósitos Retidos de Fornecedores	6.580.512,34
Total do Ciclo Contábil: Garantias e Contratos			13.161.024,68
Trabalho Seguro e Trabalho Infantil	1.1.5.8.1.02.05	Estoque de Materiais para Premiações	16.220,99
	3.3.1.2.1.01.00	Distribuição de Material Gratuito	15.400,35
	3.9.1.1.1.01.00	Premiações Culturais	102.216,66
	3.9.1.9.1.01.00	Outras Premiações	10.515,00
Total do Ciclo Contábil: Trabalho Seguro e Trabalho Infantil			144.353,00
Total dos Valores Auditados			3.572.334.982,19

Fonte: Siafi, dados de 2025, extraídos por meio do Tesouro Gerencial

Apêndice II – Aplicação dos Recursos Descentralizados para os Programas Trabalho Seguro e Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo a Aprendizagem

Quadro 6 – Atividades Realizadas – Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo a Aprendizagem.

Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo a Aprendizagem					
PROAD	Descrição	Empenho	CNPJ/CPF	Contratado	Valor
4953/2025	Aquisição de medalhas para premiação	2025NE400835	93.280.592/0001-23	Rema Arte Esporte	579,60
	Total da Aquisição				579,60
5036/2025	Aquisição de material escolar para kit de premiação	2025NE400865	04.834.661/0001-73	Luciane Klesener	5.303,55
		2025NE401001	04.089.712/0001-80	Jale Distribuidora	9.980,25
		2025NE401002	04.834.661/0001-73	Luciane Klesener	815,85
	Total da Aquisição				16.099,65
5071/2025	Aquisição de quatro bicicletas para premiação	2025NE400742	48.616.303/0001-60	Nathan Keiler de Menezes	2.320,00
	Total da Aquisição				2.320,00
6702/2025	Serviço de fornecimento de barraca de pipoca e algodão doce	2025NE400949	38.612.448/0001-39	Leonardo Lima Hertel	1.000,00
	Total da Aquisição				1.000,00
VALOR TOTAL EMPENHADO					R\$ 19.999,25

Quadro 7 – Atividades Realizadas – Programa Trabalho Seguro.

Programa Trabalho Seguro					
PROAD	Descrição	Empenho	CNPJ/CPF	Contratado	Valor
2817/2025	Serviço de entrega de lanches	2025NE401169	31.977.811/0001-70	Thais Moraes de Freitas	1.157,50
	Total da Aquisição				1.157,50
3537/2025	Serviço de impressão de cartilha	2025NE401153	90.964.057/0001-01	Gráfica e Editora Gaucha	3.825,00
	Total da Aquisição				3.825,00
3596/2025	Aquisição de <i>bottons</i> para distribuição	2025NE401154	31.099.878/0001-50	Botons & Cia Brindes Promocionais	2.500,00
	Total da Aquisição				2.500,00
4118/2025	Imprssão de revista "50 Perguntas e Respostas sobre Trabalho Infantil"	2025NE401152	05.677.050/0001-21	Ans Impressoes Grafica.	3.400,00
	Total da Aquisição				3.400,00
6367/2025	Aquisição de estojos para premiação	2025NE400969	07.061.855/0001-71	M. Gimenez Santos Lima Cartoes	2.250,00
	Total da Aquisição				2.250,00
6436/2025	Aquisição de cadernos personalizados para premiação	2025NE400976	43.077.518/0001-36	Imperial Impressões & Brindes	2.025,00
	Total da Aquisição				2.025,00
6437/2025	Serviço de impressão de cartilha	2025NE400941	09.532.601/0001-10	Complex Digital	5.600,00
	Total da Aquisição				5.600,00
6729/2025	Aquisição de ecobags para premiação	2025NE400985	41.492.286/0001-57	Agi Brindes	1.327,50
	Total da Aquisição				1.327,50
7694/2025	Aquisição de balões de gás hélio utilizados em premiação	2025NE401166	05.117.534/0001-16	Arriba Comercio de Artigos Para Festas	980,00
	Total da Aquisição				980,00
VALOR TOTAL EMPENHADO					R\$ 23.065,00

**Apêndice III – Relatórios de Monitoramento da Implementação das
Recomendações das Auditorias nas Contas Anuais de 2023 e 2024**



RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS
DE 2023 (PROAD nº 6302/2023)

2º CICLO

ABRIL/2026

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS DE 2023	
Unidade auditada	Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
Relatório nº	03/2023
PROAD nº	6302/2023
Objeto da auditoria	As situações patrimonial, financeira e orçamentária, bem como outros elementos que são avaliados ou mensurados e reconhecidos pela administração do TRT4/RS, apresentados nas demonstrações contábeis, compostas pelo balanço patrimonial, balanço orçamentário, balanço financeiro, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das mutações no patrimônio líquido e demonstração das variações patrimoniais; e as atividades, operações ou transações e atos de gestão dos responsáveis subjacentes a essas demonstrações.
Objetivo da auditoria	Emitir relatório e certificado de auditoria com opiniões sobre: <ol style="list-style-type: none"> a) se as demonstrações contábeis do TRT4/RS referentes ao exercício de 2023 refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do órgão em 31.12.2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e b) se as atividades, operações ou transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis subjacentes às demonstrações acima referidas estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.
Ciclo de monitoramento	2º ciclo
Integrantes do monitoramento	Thiago da Silva Prusokowski, Ruben Fehse Neto (Auditor Responsável) e Carolina Feuerharmel Litvin (Supervisora).

SUMÁRIO

ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES – 2023.....	81
RECOMENDAÇÃO R4 (Campo “observação” referente à DEA).....	81
RECOMENDAÇÃO R5 (Conciliação MGP x Siafi).....	83
RECOMENDAÇÃO R6 (Autorização do CNJ sobre passivos).....	84
RECOMENDAÇÃO R8 (Diárias de magistrado(a) convocado(a)).....	87
RECOMENDAÇÃO R11 (Notas Explicativas).....	89

ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES – 2023

RECOMENDAÇÃO R4 (Campo “observação” referente à DEA)

RECOMENDA-SE que este Tribunal, no intuito de mitigar o risco de comprometimento à compreensão das transações subjacentes às demonstrações contábeis, inclua, no campo “Observação” dos documentos contábeis referentes a Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, as informações previstas em norma, conforme disposto no Manual Siafi – Macrofunção 02.03.52 – Despesa de Exercícios Anteriores (DEA).

Providências adotadas pela gestão:

A presente recomendação foi elaborada em decorrência do achado de auditoria **A9. Insuficiência de informações no campo ‘Observação’ dos documentos contábeis de registro de despesas de exercícios anteriores** do [Relatório de Auditoria nº 03/2023](#). Nesse achado, foi verificado que nem todas as informações exigidas pelos itens [2.1.4](#) e [2.2.4](#) da Macrofunção 02.03.52 – Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) constavam dos documentos contábeis do TRT4/RS referentes a esse tipo de despesa.

Em sua manifestação, o gestor informou que as áreas envolvidas nos registros contábeis foram orientadas e que novos procedimentos foram implementados (documento nº 45 do [PROAD nº 6302/2023](#)).

Ao longo de 2024, foram encaminhadas oito mensagens (documentos nºs 86, 87, 98, 102, 106, 110, 114, 117 do [PROAD nº 3966/2022](#)), via e-mail da Divisão de Conformidade, informando as restrições na Conformidade de Gestão do mês de referência e alguns requisitos mínimos a serem incluídos no campo “Observação” dos documentos no Siafi, incluindo orientações quanto ao registro das Despesas de Exercícios Anteriores.

No plano de ação elaborado para atender a essa recomendação, datado de 22.01.2025 (documento nº 8 do [PROAD nº 358/2025](#)), a área responsável informou que as unidades envolvidas nos registros contábeis foram devidamente orientadas e que novos procedimentos foram implementados com a criação de modelos padronizados. Acrescentou, ainda, que a situação relacionada à recomendação R4 encontrava-se concluída.

Em análise às restrições registradas na Conformidade de Gestão de 2025, identificou-se apontamento acerca da falta de informações no campo observação de DEA no documento contábil 2025NS009432 (documento nº 142 do [PROAD nº 3966/2022](#)), o que demonstra que a Divisão de Conformidade incluiu tal análise em seus controles.

Análise da Secretaria de Auditoria:

Nesse monitoramento, foram analisados 131 documentos contábeis relacionados ao reconhecimento de passivos de despesas de exercícios anteriores, realizados por três coordenadorias vinculadas à Secof. A partir da análise dos lançamentos registrados no Siafi, verificou-se que: (i) aproximadamente 94% dos lançamentos realizados pela Secof/Coordenadoria de Planejamento Orçamentário atendem às exigências da

Macrofunção 02.03.52 – Despesas de Exercícios Anteriores; (ii) cerca de 67% dos registros contábeis realizados pela Secof/Coordenadoria Financeira estão adequados em relação à norma; e (iii) apenas 10% dos documentos emitidos pela Secof/Coordenadoria de Contabilidade atendem aos critérios estabelecidos.

A partir dessa análise, concluiu-se que, apesar das orientações e da tentativa de padronização, mais da metade dos lançamentos de reconhecimento de passivos analisados permanecem em desacordo com os requisitos da Macrofunção 02.03.52 – Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) (aproximadamente 56%).

Ressalta-se que a referida norma estabelece que os registros das liquidações dessas despesas devem conter a mesma observação do registro de reconhecimento. Nesse aspecto, verificou-se que a grande maioria dos lançamentos de liquidação não atende ao item [2.2.4](#) da Macrofunção 02.03.52 – Despesas de Exercícios Anteriores (DEA).

Adicionalmente, verificou-se que a maior parte dos registros em desacordo com as normas são relativos a Passivos de Pessoal e a Honorários Periciais.

Portanto, ainda que tenha havido avanços no preenchimento de parte dos documentos contábeis de reconhecimentos de DEA, assim como aprimoramento do controle realizado pela Divisão de Conformidade por meio da Conformidade de Gestão, esta equipe de monitoramento considera que a presente recomendação encontra-se **EM IMPLEMENTAÇÃO**.

Evidências:

- Documentos contábeis 2025NS020045, 2025NS019237, 2025NS019200, 2025NS016082, 2025NS000269, 2025NS002749, 2025NS003595, 2025NS000317, 2025NS021539, 2025NS001671, 2025NS000318, 2025NS000790, 2025NS001045, entre outros;
- [PROAD nº 6302/2023](#) - documento nº 45, página 6;
- [PROAD nº 358/2025](#) - documento nº 8, página 2;
- [PROAD nº 3966/2022](#) – documentos nºs 86, 87, 98, 102, 106, 110, 114, 117, 142.

Conclusão:

Em implementação: quando há evidências de que existem ações em curso no sentido de solucionar as ocorrências apontadas durante a auditoria e que deram origem à proposta de encaminhamento.

Benefícios da implementação da recomendação/sugestão:

- Melhora das características qualitativas da informação contábil;
- Melhora na compreensão das transações subjacentes às demonstrações contábeis;
- Maior auditabilidade dos registros contábeis.

RECOMENDAÇÃO R5 (Conciliação MGP x Siafi)

RECOMENDA-SE que este Tribunal, no intuito de mitigar o risco de distorções nas demonstrações contábeis e de pagamentos indevidos de passivos trabalhistas, regularize os dados registrados no Módulo de Gestão de Passivos do sistema Sigep-JT para que este dê suporte às informações publicadas pelo TRT4, de modo a garantir a integridade e a auditabilidade das informações encaminhadas ao CSJT e a atender ao disposto no artigo 5º do Ato CSJT.GP.SEOFI nº 51/2023 e artigo 4º da Resolução CSJT nº 137/2014.

Providências adotadas pela gestão:

A presente recomendação foi elaborada em decorrência do achado de auditoria **A14. Incompatibilidade entre os saldos de passivos de pessoal contabilizados no Siafi e os registros nos sistemas administrativos** do [Relatório de Auditoria nº 03/2023](#). Na ocasião, foi verificado que o valor contabilizado na conta 2.1.1.1.1.04.00 – Obrigações Trabalhista a Pagar não correspondia àqueles informados nos sistemas de controle administrativo de tais passivos.

A área auditada apresentou plano de ação (documento nº 3 do [PROAD nº 364/2025](#)). Das quatro atividades previstas, apenas a “1.1 - Levantamento de passivos registrados apenas no sistema legado” foi iniciada, sendo que as demais tinham previsão de serem efetuadas até agosto de 2025, quando seria feita a carga dos processos no Módulo de Gestão de Passivos do sistema Sigep-JT e a respectiva contabilização de acordo com as informações oriundas desse sistema.

No curso da Auditoria Financeira de 2025, foi possível verificar que o saldo de passivos contabilizado no Siafi era compatível com os valores registrados no sistema MGP, sendo atualizado mensalmente, conforme documentado no [PROAD nº 2470/2020](#).

Em 24.03.2026, em reunião realizada na Divisão de Assessoramento Técnico-Administrativo e Gestão de Passivos, a área auditada apresentou seus processos de trabalho, em especial aquele relacionado à produção de informações para conciliação contábil do saldo de passivos. Segundo informado, atualmente, o MGP é o único sistema utilizado para administração e registro contábil dos passivos no TRT4/RS e, ainda que não conte com relatório de conciliação contábil pronto para utilização, o sistema prevê informações que, após serem tratadas pela Contabilidade do TRT4/RS, permitem o registro atualizado dos passivos mensalmente.

Análise da Secretaria de Auditoria:

Houve estabelecimento de plano de ação, que prevê cronograma e atividades que, se efetivamente cumpridos, atenderão à presente recomendação. Conforme documento nº 293 do PROAD nº 2470/2020, o fechamento do mês de junho de 2025 foi o primeiro realizado exclusivamente por meio do Módulo Gestão de Passivos – MGP. Observou-se a juntada de relatório extraído do MGP sob a denominação “RELATÓRIO DE CONTABILIZAÇÃO DE PASSIVOS - SINTÉTICO”.

No entanto, a equipe de auditoria não conseguiu extrair um relatório próprio com a finalidade de verificar a consistência das informações registradas no Siafi. O menu “Auditoria” do MGP não permite a geração de relatórios por apresentar erros relacionados à atualização dos processos de passivos, o que limita o trabalho pela ausência de ferramentas do próprio sistema para validação das informações contabilizadas.

Considerando que os registros do Siafi estão compatíveis com as informações geradas pela Administração, esta equipe de monitoramento considera a recomendação R5 **IMPLEMENTADA**. Ressalta-se, entretanto, que o sistema MGP ainda não permite a geração de relatórios adequados para dar suporte aos registros contábeis, o que exige o tratamento dos dados pelas áreas responsáveis em planilhas externas ao sistema. Essa situação gera retrabalho para a Administração e também compromete a obtenção de evidências adequadas e suficientes para a emissão de opinião sobre a ausência de distorções relevantes nos saldos dos passivos.

Evidências:

- [PROAD nº 364/2025](#) – documento nº 3;
- [PROAD nº 2470/2020](#) – documento nº 293.

Conclusão:

Implementada: quando a unidade auditada realizou as ações consideradas necessárias e suficientes pela equipe de auditoria para o atendimento da recomendação/sugestão ou implementou solução alternativa que resolveu a desconformidade encontrada.

Benefícios da implementação da recomendação/sugestão:

- Diminuição do risco de pagamentos em duplicidade;
- Diminuição do risco de distorções em contas significativas das demonstrações contábeis do TRT4/RS.
- Aumento da confiabilidade das informações divulgadas nas demonstrações contábeis do TRT4/RS.

RECOMENDAÇÃO R6 (Autorização do CNJ sobre passivos)

RECOMENDA-SE que este Tribunal, no intuito de mitigar o risco de pagamento de verbas retroativas em desacordo com as normas emanadas pelo Conselho Nacional de Justiça, revise o processo de reconhecimento de passivos de magistrados(as) e servidores(as) de forma a garantir, nas situações necessárias, a prévia autorização daquele Conselho, consoante disposto na Recomendação CNJ nº 31/2019.

Providências adotadas pela gestão:

A presente recomendação foi elaborada em decorrência do achado de auditoria **A18. Ausência de autorização do CNJ para o pagamento de verbas retroativas a**

servidores do [Relatório de Auditoria nº 03/2023](#). Nesse achado, foi observado que a maioria dos pagamentos de passivos referentes a despesa de exercícios anteriores de servidores(as) foi realizada sem que houvesse encaminhamento ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A área auditada elaborou plano de ação para atendimento da recomendação R6, com as seguintes atividades (documento nº 3 do [PROAD nº 364/2025](#)): a) incluir a etapa de envio ao CNJ dos passivos de pessoal após inclusão do processo no Módulo de Gestão de Passivos (MGP) na rotina da Secretaria de Pagamento, e b) acompanhar as respostas do CNJ para cada passivo, mantendo os campos específicos no MGP atualizados para cada processo de passivo: "Data de Envio ao CNJ", "Aprovado pelo CNJ" e "Data da Decisão do CNJ".

A Presidência efetuou consulta ao CNJ questionando se a autorização para o pagamento de passivos a magistrados(as) e servidores(as) concedida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução CSJT nº 137/2014), no exercício de sua competência constitucional, supriria a autorização do CNJ a que se referem os artigos 57 e 59 do Provimento CNJ nº 165/2024 e a Recomendação CNJ nº 31/2019.

Em 23.04.2025, foi proferida decisão pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências correlato, estabelecendo que, caso o TRT4/RS opte por implementar o pagamento de valores de passivos, deverá instruir o procedimento com decisão favorável do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e, posteriormente, submetê-lo à apreciação da Corregedoria Nacional de Justiça, nos termos da regulamentação vigente.

Em agosto de 2025, foi editado o Provimento CNJ nº 203/2025, o qual revogou expressamente a Recomendação CNJ nº 31/2019, e logo em seguida foi publicada a Resolução CSJT nº 419/2025, que estabeleceu novos regramentos em relação aos passivos de pessoal no âmbito da Justiça do Trabalho.

Em 28.10.2025, a Presidência do TRT4/RS proferiu decisão em resposta aos questionamentos e proposições da Secretaria de Pagamento em que decidiu (documento nº 29 do [PROAD nº 364/2025](#)): a) revogar a decisão que sobrestou o cumprimento da presente recomendação; b) esclarecer que a presente recomendação deve ser interpretada, atualmente, à luz da Resolução CSJT nº 419/2025, dos Provimentos CNJ nºs 165/2024 e 203/2025 e da decisão proferida pela Corregedoria Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências nº 0002168-28.2025.2.00.0000; c) esclarecer que o pagamento de parcelas retroativas a título de ATS deve ser precedido de autorização do CNJ, sendo dispensável nova apreciação do CSJT; d) esclarecer que a homologação pelo CSJT é prescindível para o reconhecimento administrativo do direito à licença compensatória e à licença-prêmio; e) esclarecer que é desnecessária nova autorização do CNJ para a continuidade do pagamento da licença compensatória e para o implemento do pagamento da licença-prêmio, nos termos da fundamentação; e f) esclarecer que, excetuadas as hipóteses previstas no artigo 57, caput e §1º, do Provimento CNJ nº 165/2024 (verbas não previstas na Loman ou nova verba prevista ou não na Loman), não há necessidade de autorização prévia do CNJ para o pagamento de dívidas do exercício

corrente, por não se inserirem no conceito de passivo para os efeitos do mencionado Provimento.

Cientificada da decisão, a Sepag informou que as providências que serão adotadas observarão os critérios e dispositivos previstos na Resolução CSJT nº 419/2025, especialmente no que se refere aos pagamentos de valores retroativos (documento nº 34 do [PROAD nº 364/2025](#)).

Análise da Secretaria de Auditoria:

A recomendação R6 foi originalmente formulada com o objetivo de assegurar a observância da **Recomendação CNJ nº 31/2019**, que exigia a prévia autorização do Conselho Nacional de Justiça para o pagamento de verbas retroativas a magistrados(as) e servidores(as). A análise realizada na auditoria evidenciou que a maioria dos **pagamentos de passivos de servidores(as)** referentes a despesas de exercícios anteriores foram realizados sem que houvesse encaminhamento ao Conselho Nacional de Justiça.

No curso do monitoramento, verificou-se que a área auditada adotou providências relevantes para o atendimento da recomendação, destacando-se a elaboração de plano de ação que prevê a inclusão, na rotina da Secretaria de Pagamento, de etapa específica de envio dos processos de passivos ao CNJ, bem como o acompanhamento sistemático das respectivas decisões, com registro de informações essenciais no Módulo de Gestão de Passivos (MGP).

Ao mesmo tempo, sobrevieram alterações normativas que impactaram diretamente o conteúdo e o alcance da recomendação R6. Entre elas: (i) o **Provimento CNJ nº 165/2024**, que revogou o Provimento CNJ nº 64/2017 e disciplinou em seu Capítulo I do Título VI as regras para **pagamento de valores aos(às) magistrados(as)**; (ii) o **Provimento CNJ nº 203/2025**, que revogou a Recomendação CNJ nº 31/2019 e estabeleceu que **o pagamento de valores retroativos aos(às) servidores(as) independe de autorização prévia do CNJ**, e (iii) a **Resolução CSJT nº 419/2025**, que introduziu novo regramento aplicável ao reconhecimento e pagamento de passivos de pessoal no âmbito da Justiça do Trabalho.

Diante dessas alterações, a Presidência do Tribunal reinterpreto a recomendação R6 à luz do novo arcabouço normativo, esclarecendo as hipóteses em que subsiste a exigência de autorização prévia do CNJ, bem como aquelas em que tal providência se mostra dispensável, especialmente em relação a verbas do exercício corrente que não se enquadram no conceito normativo de passivo. A Secretaria de Pagamento também informou que está ajustando seus procedimentos internos aos novos normativos, em especial à Resolução CSJT nº 419/2025.

Diante do exposto, esta equipe de monitoramento conclui que a recomendação R6 se encontra **PREJUDICADA**, tendo em vista a superveniência de alterações normativas que revogaram o principal fundamento que lhe dava suporte – Recomendação CNJ nº 31/2019. A edição de novos atos normativos pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho redefiniu os critérios e procedimentos aplicáveis ao reconhecimento e ao pagamento de passivos de pessoal, tornando inexecutável e não mais

aplicável, em seus termos originais, a proposta de encaminhamento formulada pela auditoria.

Evidências:

- [PROAD nº 364/2025](#) – documentos nºs 3 a 6, 10, 29, 34.

Conclusão:

Prejudicada: quando ocorrerem mudanças no contexto ou a superveniência de fatos que tornem inexecutável ou não mais aplicável a proposta de encaminhamento.

Benefícios da implementação da recomendação/sugestão:

- Conformidade com as normas emanadas pelo CNJ;
- Diminuição do risco de má aplicação dos recursos públicos;
- Diminuição do risco de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes às demonstrações contábeis.

RECOMENDAÇÃO R8 (Diárias de magistrado(a) convocado(a))

RECOMENDA-SE que este Tribunal, a fim de mitigar o risco de pagamentos indevidos de diárias, observe a necessidade de deslocamento do(a) magistrado(a) convocado(a) da localidade de exercício para participação de atividades que exijam efetivo comparecimento ao Tribunal, bem como exija a apresentação de documento comprobatório, de forma a atender ao disposto na Resolução CSJT nº 124/2013 e na Resolução TRT4 nº 06/2019.

Providências adotadas pela gestão:

A presente recomendação decorreu do achado de Auditoria **A21. Deficiências na comprovação do deslocamento que motivou a concessão de diárias** do [Relatório de Auditoria nº 03/2023](#), em que foram constatadas deficiências na comprovação do deslocamento que motivou a concessão de diárias. Nesse achado, foram verificadas duas situações em que não foi apresentada a documentação comprobatória do deslocamento, ou o documento apresentado não se referia ao período informado para atuação na sede do Tribunal.

No [PROAD nº 983/2025](#), documento nº 12, foi apresentado pela Secretaria de Gestão de Pessoas um plano de ação com o objetivo de revisar, aprimorar e alinhar os procedimentos relativos à concessão de diárias para magistrados(as) do 1º grau convocados para atuar no 2º grau, garantindo conformidade com as normas vigentes. Foram apresentadas três ações para o atendimento da recomendação R8: a) revisão dos procedimentos de concessão de diárias: a ação propõe que seja realizado o mapeamento dos documentos atualmente exigidos para comprovação de deslocamento, em cotejo às Resoluções CSJT nº 124/2013 e TRT4 nº 06/2019, a fim de identificar lacunas e inconsistências. Também indica que será utilizado o sistema SIGEO-JT para cobrança automática de comprovação via e-mail, com

controle centralizado no processo [PROAD nº 5476/2024](#); b) aprimoramento da fiscalização da comprovação de deslocamento: o objetivo dessa ação é tornar mais rigorosa a análise da documentação apresentada, estabelecendo critérios mais consistentes e alinhados às normas. O controle das comprovações será realizado mensalmente no processo [PROAD nº 5476/2024](#), com apoio do SIGEO-JT para envio automático de cobranças de comprovação; c) sugestão de atualização normativa: em 25.11.2025, foi publicada a [Resolução Administrativa nº 49/2025](#), que alterou a Resolução Administrativa nº 06/2019 e revogou a Resolução Administrativa nº 22/2016.

Análise da Secretaria de Auditoria:

No primeiro ciclo de monitoramento, verificou-se que o processamento das diárias passou a ocorrer pelo sistema SIGEO-JT, seguindo o fluxo definido no próprio sistema, o que tornou o processo mais transparente. Porém, a recomendação R8 foi classificada como EM IMPLEMENTAÇÃO, tendo em vista que, em um dos dois processos de diárias analisados, o documento apresentado como comprovação para a concessão do pagamento da diária não correspondia ao período informado para atuação no Tribunal.

Em novembro de 2025, a [Resolução Administrativa nº 49/2025](#) incluiu o artigo 2º-A na Resolução Administrativa nº 06/2019, o que acarretou mudanças nos controles adotados pelas áreas responsáveis pelo processamento das diárias. O novo dispositivo estabelece os documentos que comprovam a efetiva atuação presencial na sede do Tribunal de Juiz Titular de Vara do Trabalho convocado, nos seguintes termos:

Art. 2º-A. O Juiz Titular de Vara do Trabalho convocado para atuar em substituição ou auxílio à atividade jurisdicional no Tribunal, quando atendidos os requisitos previstos na Resolução CSJT nº 124/2013 e nesta Resolução Administrativa, fará jus ao pagamento de diárias, calculadas com base no valor estabelecido para o cargo de Juiz do Tribunal (Desembargador do Trabalho), destinadas à indenização de despesas inerentes ao exercício da convocação.

§ 1º **O beneficiário das diárias a que se refere o caput deverá comprovar a efetiva atuação presencial na sede do Tribunal durante o período correspondente, que poderá se dar por qualquer meio idôneo, tais como:**

I – atas, certidões ou declarações emitidas por unidades administrativas que atestem a participação presencial em sessões de julgamento ou reuniões;

II – registros de acesso ao complexo do prédio-sede do Tribunal;

III – **documentos que comprovem o deslocamento da cidade de origem à Porto Alegre e vice-versa, nos dias correspondentes ao início e ao término da viagem, observado, no que couber, o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 6º.**

§ 2º A obrigação prevista no § 1º deverá ser cumprida no prazo e na forma estabelecidos no § 3º do artigo 6º, sob pena de devolução dos valores correspondentes às diárias recebidas, observado, no que couber, o disposto nos artigos 12 e 13 da Resolução CSJT nº 124/2013.

[...]

Art. 6º Para o atendimento do disposto nos artigos 16, 21, § 11, e 22 da Resolução CSJT nº 124/2013, o beneficiário do pagamento de diárias, do fornecimento de passagens aéreas e/ou do ressarcimento de despesas com transporte pessoal **deverá comprovar o deslocamento para a localidade de destino.**

§ 1º Os deslocamentos realizados com avião, barco, ônibus, táxi e transporte por aplicativo serão comprovados mediante a apresentação do cartão de embarque, bilhete de passagem, nota fiscal e/ou recibo, relativos aos deslocamentos de ida para a localidade de destino e de retorno para a cidade de origem.

§ 2º Os deslocamentos realizados com meio próprio de locomoção serão comprovados mediante a apresentação de:

I – notas fiscais ou recibos emitidos em nome do beneficiário por hotéis, restaurantes ou estabelecimentos congêneres situados na localidade de destino; ou

II – documento que comprove a prestação de trabalho ou a participação do beneficiário no evento objeto do deslocamento. (grifo nosso)

A partir dessa alteração, a apresentação de notas fiscais que comprovem o deslocamento do(a) juiz(a) convocado(a) até Porto Alegre dispensa a confirmação pelas áreas competentes da data de ocorrência de sessões presenciais às quais o(a) juiz(a) convocado(a) tenha comparecido, conforme documentado nos processos SIGEO nºs [3769/2025](#), [3687/2025](#), [3876/2025](#), [3871/2025](#). Antes da publicação da [Resolução Administrativa nº 49/2025](#), a confirmação do efetivo comparecimento do(a) magistrado(a) convocado(a) a sessões no Tribunal era condição necessária para o deferimento do pedido de diárias, conforme processos SIGEO nºs [3393/2025](#) (fls. 6 a 8), [3471/2025](#) (fls. 6 a 8) e [3563/2025](#) (fls. 6 a 8).

Dessa forma, levando em consideração as regras atualmente vigentes, esta equipe de monitoramento considera a recomendação R8 **IMPLEMENTADA**. Contudo, ressalta-se que o procedimento anteriormente adotado pelas áreas responsáveis – solicitação e registro, no processo administrativo, da data da sessão em que ocorreu a participação do(a) magistrado(a) convocado(a) – representava um controle que contribuía para a mitigação do risco de pagamentos indevidos de diárias.

Evidências:

- [PROAD nº 983/2025](#) – documento nº 12;
- Processos SIGEO nºs [3769/2025](#), [3687/2025](#), [3876/2025](#) e [3871/2025](#);
- Processos SIGEO nºs [3393/2025](#), [3471/2025](#) e [3563/2025](#).

Conclusão:

Implementada: quando a unidade auditada realizou as ações consideradas necessárias e suficientes pela equipe de auditoria para o atendimento da recomendação/sugestão ou implementou solução alternativa que resolveu a desconformidade encontrada.

Benefícios da implementação da recomendação/sugestão:

- Adequação às normas vigentes;
- Diminuição do risco de comprometimento da boa e regular aplicação dos recursos públicos.

RECOMENDAÇÃO R11 (Notas Explicativas)

RECOMENDA-SE que este Tribunal, no intuito de mitigar o risco de publicar suas demonstrações contábeis com distorções de divulgação, elabore suas Notas Explicativas de acordo com o determinado nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Providências adotadas pela gestão:

A presente recomendação foi elaborada em decorrência do achado de auditoria **A24. Ausência de divulgação de informações obrigatórias nas Notas Explicativas**, do [Relatório de Auditoria nº 03/2023](#). Nesse achado, foi identificada ausência de informações cuja divulgação é obrigatória de acordo com as normas contábeis.

Em seu plano de ação, a área auditada listou as ações que serão tomadas a fim de atender à presente recomendação (documento nº 8 do [PROAD nº 358/2025](#)): a) atenção às NBC TSP e ao MCASP; b) melhorias nos sistemas administrativos, e c) capacitação. Em 16.03.2026, o plano de ação foi considerado implementado, ainda que as capacitações previstas não tenham ocorrido, em virtude da inexistência de oferta dos cursos almejados (documento nº 16 do [PROAD nº 358/2025](#)).

Análise da Secretaria de Auditoria:

Em fevereiro de 2026, esta Secretaria de Auditoria recebeu a minuta das notas explicativas compartilhadas pela Coordenadoria de Contabilidade, a fim de analisá-las e propor melhorias ou correções necessárias antes de sua publicação. Não foram identificadas inconsistências relevantes, limitando-se as sugestões de melhoria a aspectos de apresentação e organização das informações. Além disso, ao comparar as situações que motivaram o achado A24 com a minuta das notas explicativas referentes às demonstrações contábeis de 2025, constatou-se que a maioria das falhas apontadas não ocorreram novamente, incluindo informações sobre estoques, bens móveis, bens imóveis, reavaliações, entre outros.

Diante do atendimento dos apontamentos apresentados, essa equipe de monitoramento entende que a presente recomendação encontra-se **IMPLEMENTADA**.

Evidências:

- [Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis de 2025](#).

Conclusão:

Implementada: quando a unidade auditada realizou as ações consideradas necessárias e suficientes pela equipe de auditoria para o atendimento da recomendação/sugestão ou implementou solução alternativa que resolveu a desconformidade encontrada.

Benefícios da implementação da recomendação/sugestão:

- Divulgação das notas explicativas livres de distorções relevantes;
- Melhoria das características qualitativas da informação contábil;
- Melhoria da compreensão das Demonstrações Contábeis por parte de seus usuários.

Destaca-se que o Programa de Qualidade de Auditoria da Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Grau (PQA-JT), instituído pela [Resolução CSJT nº 371/2023](#), inclui o indicador de desempenho nº 5 – **Atendimento pela gestão das deliberações decorrentes de auditoria**. Para esse indicador, apurado anualmente, a meta estipulada pelo CSJT é que 70% das deliberações decorrentes de auditorias monitoradas no exercício sejam consideradas implementadas pela Seaudi. Portanto, o empenho da gestão na implementação das propostas de encaminhamento resultantes dos trabalhos de auditoria é fundamental para que essa meta estabelecida no PQA-JT seja alcançada.

EQUIPE DE MONITORAMENTO

Documento assinado digitalmente
THIAGO DA SILVA PRUSOKOWSKI
 Membro da equipe
 Divisão de Auditoria Financeira

Documento assinado digitalmente
RUBEN FEHSE NETO
 Auditor responsável
 Divisão de Auditoria Financeira

SUPERVISORA

Documento assinado digitalmente
CAROLINA FEUERHARMEL LITVIN
 Diretora da Secretaria de Auditoria



RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS
DE 2024 (PROAD n° 4585/2024)

1º CICLO

ABRIL/2026

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS DE 2024	
Unidade auditada	Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
Relatório nº	04/2024
PROAD nº	4585/2024
Objeto da auditoria	As situações patrimonial, financeira e orçamentária, bem como outros elementos que são avaliados ou mensurados e reconhecidos pela administração do TRT4/RS, apresentados nas demonstrações contábeis, compostas pelo balanço patrimonial, balanço orçamentário, balanço financeiro, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das mutações no patrimônio líquido e demonstração das variações patrimoniais; e as atividades, operações ou transações e atos de gestão dos responsáveis subjacentes a essas demonstrações.
Objetivo da auditoria	Emitir relatório e certificado de auditoria com opiniões sobre: <ol style="list-style-type: none"> a) se as demonstrações contábeis do TRT4/RS referentes ao exercício de 2024 refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do órgão em 31.12.2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e b) se as atividades, operações ou transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis subjacentes às demonstrações acima referidas estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.
Ciclo de monitoramento	1º ciclo
Integrantes do monitoramento	Thiago da Silva Prusokowski, Ruben Fehse Neto (Auditor Responsável) e Carolina Feuerharmel Litvin (Supervisora).

SUMÁRIO

ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES – 2024.....	95
RECOMENDAÇÃO R1 (Contabilização das diárias pelo valor bruto).....	95
RECOMENDAÇÃO R2 (Devolução de terreno).....	96
RECOMENDAÇÃO R3 (Devolução de valores da assistência à saúde).....	98
RECOMENDAÇÃO R4 (Cálculo dos juros sobre passivos).....	99

ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES – 2024

RECOMENDAÇÃO R1 (Contabilização das diárias pelo valor bruto)

RECOMENDA-SE que este Tribunal, a fim de mitigar o risco de distorções nas demonstrações contábeis, realize a contabilização das despesas de diárias pelo valor bruto, sem omissões das transações reais por compensações ou deduções, conforme previsto no artigo 6º da Lei nº 4.320/1964 e de forma a atender ao disposto nos itens 48 e 49 da NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis.

Providências adotadas pela gestão:

A presente recomendação foi elaborada em decorrência do achado de auditoria **A4. Contabilização incorreta do desconto de auxílio-alimentação no pagamento de diárias** do [Relatório de Auditoria nº 04/2024](#). Nesse achado, verificou-se que a contabilização da despesa com diárias era feita pelo valor líquido, ou seja, já descontados os valores referentes ao auxílio-alimentação, ocasionando distorção da informação orçamentária e patrimonial.

Em resposta ao achado, a Secof encaminhou questionamento à Seofi/CSJT, em 09.12.2024. Em 08.01.2025, a setorial contábil concordou com o entendimento apresentado no achado de auditoria e deu orientações sobre o procedimento a ser adotado. Porém, como o fechamento do Siafi 2024 já havia ocorrido, não foi possível realizar a correção das distorções relativas àquele exercício (documento nº 31 do PROAD nº [4585/2024](#)). Em fevereiro de 2025, a Secof solicitou melhorias no SIGEO-JT – Módulo Diárias (documento nº 4 do PROAD nº [1562/2025](#)), a fim de atender à presente recomendação e à orientação dada pela setorial contábil.

A Secof se comprometeu, ainda, a realizar a contabilização complementar no Siafi referente ao desconto de auxílio-alimentação e auxílio-transporte no pagamento de diárias, enquanto as melhorias do sistema demandadas não são implementadas, conforme documentado no plano de ação apresentado (documento nº 8 do PROAD nº [5500/2025](#)). A contabilização complementar ocorre mensalmente e está documentada no PROAD nº [1562/2025](#).

Análise da Secretaria de Auditoria:

Da análise dos registros contábeis complementares realizados pela área auditada ao longo do exercício de 2025 (documentos nº 5, 6, 8, 10, 12, 14, 17, 22, 25, 28, 33 do PROAD nº [1562/2025](#)), a fim de registrar as despesas de diárias pelo seu valor bruto, conclui-se que não há mais distorção das informações patrimonial e orçamentária no registro de diárias.

Uma vez que o procedimento adotado previne a ocorrência de novas distorções e que a implementação das melhorias no SIGEO-JT não depende diretamente da atuação do TRT4/RS, esta equipe de monitoramento considera a presente recomendação **IMPLEMENTADA**.

Evidências:

- Documentos Contábeis – 2025NS003338; 2025NS003392; 2025NS004479; 2025NS005716; 2025NS007623; 2025NS009918; 2025NS011920; 2025NS013665; 2025NS015813; 2025NS018017; 2025NS019867; 2025NS020917.
- PROAD nº [1562/2025](#);
- PROAD nº [4585/2024](#).

Conclusão:

Implementada: quando a unidade auditada realizou as ações consideradas necessárias e suficientes pela equipe de auditoria para o atendimento da recomendação/sugestão ou implementou solução alternativa que resolveu a desconformidade encontrada.

Benefícios da implementação da recomendação/sugestão:

- Maior fidedignidade das informações patrimonial e orçamentária.

RECOMENDAÇÃO R2 (Devolução de terreno)

RECOMENDA-SE que este Tribunal, a fim de mitigar o risco de distorção no Balanço Patrimonial, proceda à devolução para a União do terreno situado à Rua Jacob Vontobel, em Porto Alegre, sob o Registro Imobiliário Patrimonial – RIP 8801.00055.500.5 e ao respectivo desreconhecimento do ativo imobilizado, em atendimento à NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, item 82, “b”.

Providências adotadas pela gestão:

A presente recomendação foi elaborada em decorrência do achado de auditoria **A5. Terrenos ociosos da União, sem expectativa de geração de benefícios econômicos futuros, contabilizados no ativo do TRT4** do [Relatório de Auditoria nº 04/2024](#). Nesse achado, verificou-se que o terreno de RIP 8801.00055.500.5, localizado na Rua Jacob Vontobel, 100, em Porto Alegre, está ocioso desde sua disponibilização para uso do Tribunal, e que, apesar disso, continua contabilizado no ativo do órgão, distorcendo o Balanço Patrimonial em R\$ 8.571.359,00.

Em 05.12.2024, a Presidência acatou a proposição feita pela Diretoria-Geral e decidiu pela devolução do terreno para a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) (documentos nºs 71 a 73 do PROAD nº [2678/2020](#)). O plano de ação apresentado pela área auditada inclui cinco ações: a) contatar a SPU/RS sobre a devolução; b) aguardar as orientações sobre o procedimento de devolução; c) providenciar a documentação exigida pela SPU/RS; d) aguardar o retorno da SPU/RS; e) aguardar a efetivação do registro de devolução do terreno no SPIUnet (documento nº 4 do PROAD nº [5500/2025](#)). Em 1º.12.2025, as três primeiras ações foram consideradas concluídas e as duas últimas estavam em andamento (documento nº 8 do PROAD nº [5500/2025](#)).

Em 26.02.2025 e em 29.04.2025, o Tribunal encaminhou, respectivamente, os ofícios TRT4 DG nº 077/2025 e TRT4 DG nº 191/2025 à Superintendência da SPU no Rio Grande do Sul solicitando orientações de como proceder quanto à devolução do terreno (documentos nºs 81 a 86 do PROAD nº [2678/2020](#)). Em 26.05.2025, a SPU enviou o Ofício SEI nº 70258/2025/MGI com orientações ao TRT4/RS de como instruir o pedido de devolução do imóvel (documentos nºs 90, 91 e 92 do PROAD nº [2678/2020](#)). Em 19.08.2025, foi expedido o Ofício TRT4 DG nº 354/2025 devidamente instruído com as documentações exigidas pela SPU para devolução do terreno (documento nº 102 do PROAD nº [2678/2020](#)). Em 04.03.2026, tendo em vista a ausência de respostas aos ofícios previamente enviados, o Tribunal expediu o Ofício TRT4 DG nº 110/2026, reiterando a solicitação de providência para formalização do Termo de Devolução e devidos registros nos sistemas SPIUnet/SPUnet (documentos nº 111 e 112 do PROAD nº [2678/2020](#)).

A partir de março de 2025, a Coordenadoria de Contabilidade (Ccon) passou a registrar na conformidade contábil mensal a situação identificada sob o código 632 SLD ALONG/INDEV.CONTAS TRANS. AT.Ñ.CIR-IMOBIL (documentos nºs 154, 156, 158, 162, 166, 168, 170, 174, 176, e 178 do PROAD nº [4016/2021](#)). Além disso, a distorção foi incluída no Relatório de Inconsistências Contábeis de 2025 do TRT4/RS (documento nº 8 do PROAD nº [8437/2025](#)).

Análise da Secretaria de Auditoria:

O TRT4/RS realizou as ações necessárias para devolver o terreno à SPU, porém o imóvel ainda permanece sob responsabilidade do TRT4/RS. Portanto, a distorção no Balanço Patrimonial do TRT4/RS persiste, apesar de todos os esforços empreendidos para sanar a situação.

Tendo em vista que a área já realizou ações no sentido de corrigir a distorção contábil, esta equipe de monitoramento considera a presente recomendação como **EM IMPLEMENTAÇÃO**.

Evidências:

- PROAD nº [2678/2020](#);
- PROAD nº [4016/2021](#);
- Registro do terreno sob Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) 8801.00055.500.5 (Porto Alegre) no SPIUnet;
- Saldo da conta contábil 1.2.3.2.1.01.03 - Terrenos / Glebas.

Conclusão:

Em implementação: quando há evidências de que existem ações em curso no sentido de solucionar as ocorrências apontadas durante a auditoria e que deram origem à proposta de encaminhamento.

Benefícios da implementação da recomendação/sugestão:

- Maior fidedignidade do Balanço Patrimonial do TRT4/RS;
- Melhor aproveitamento do patrimônio da União;
- Redução de riscos e custos do TRT4/RS referentes à posse do terreno.

RECOMENDAÇÃO R3 (Devolução de valores da assistência à saúde)

RECOMENDA-SE que este Tribunal, com a finalidade de minimizar o risco de distorção na Demonstração das Variações Patrimoniais e de prejuízo da qualidade da informação apresentada aos(às) usuários(as), efetue o registro da devolução dos valores pagos pelos(as) magistrados(as) e servidores(as) a título de assistência médica e odontológica, por ocasião de sobras orçamentárias, na conta 3.2.9.1.1.07.00 – Assistência à Saúde, de forma a classificá-las de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

Providências adotadas pela gestão:

A presente recomendação foi elaborada em decorrência do achado de auditoria **A10. Contabilização incorreta de despesas com devolução de valores do plano de saúde** do [Relatório de Auditoria nº 04/2024](#). Nesse achado, identificou-se a contabilização incorreta de despesa com a devolução de valores do plano de saúde da Unimed do exercício de 2024. A despesa foi classificada na conta 3.9.9.6.1.01.00 – Indenizações, quando deveria ser registrada em contrapartida à VPD 3.2.9.1.1.07.00 – Assistência à Saúde. Essa situação ocasionou distorção de classificação no valor de, pelo menos, R\$ 10.625.568,20.

Em sua manifestação, a área auditada concordou com o entendimento apresentado pela equipe de auditoria (documento nº 31 do PROAD nº [4585/2024](#)). Em seu plano de ação, a área listou a ação “Alteração da conta contábil utilizada para o registro, adotando-se a conta 3.2.9.1.1.07.00 – Assistência à Saúde”, a qual foi considerada concluída em agosto de 2025 (documento nº 4 do PROAD nº [5500/2025](#)).

Análise da Secretaria de Auditoria:

Em análise aos registros contábeis de 2025, não foram identificados registros de despesa com a devolução de valores do plano de saúde da Unimed em contrapartida à conta 3.9.9.6.1.01.00 – Indenizações. Tais fatos foram contabilizados na conta 3.2.9.1.1.07.00 – Assistência à Saúde, conforme documentos contábeis 2025NS019064, 2025NS021102 e 2025NS021534 (PROAD nº [7804/2025](#), [8390/2025](#) e [8423/2025](#), respectivamente), e na conta 3.2.9.2.1.07.00 – Assistência à Saúde, conforme documento contábil 2025NS020011 (PROAD nº [7804/2025](#)).

Dessa forma, tendo em vista que a área auditada adotou procedimentos que previnem novas ocorrências de distorções como a identificada no achado, esta equipe de monitoramento considera a presente recomendação **IMPLEMENTADA**.

Evidências:

- Documentos contábeis: 2025NS019064, 2025NS021102, 2025NS021534 e 2025NS020011.

Conclusão:

Implementada: quando a unidade auditada realizou as ações consideradas necessárias e suficientes pela equipe de auditoria para o atendimento da recomendação/sugestão ou implementou solução alternativa que resolveu a desconformidade encontrada.

Benefícios da implementação da recomendação/sugestão:

- Melhora da fidedignidade das demonstrações financeiras do TRT4/RS.

RECOMENDAÇÃO R4 (Cálculo dos juros sobre passivos)

R4. RECOMENDA-SE que este Tribunal, a fim de mitigar o prejuízo ao erário, dê prosseguimento ao processo de apuração e ressarcimento dos pagamentos indevidos decorrentes da aplicação de juros de mora retroativos nas situações em que a Administração não tenha incorrido em ação ou omissão que tenha causado o não pagamento de ofício das verbas relativas aos direitos reconhecidos, assegurando a conformidade dos procedimentos com a Ação Direta de Constitucionalidade – ADC nº 58 do Supremo Tribunal Federal – e com a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Providências adotadas pela gestão:

A presente recomendação foi elaborada em decorrência do achado de auditoria **A11. Pagamentos indevidos de juros moratórios sobre passivos de pessoal** do [Relatório de Auditoria nº 04/2024](#). Nesse achado, constatou-se que o TRT4/RS, no caso de pagamento de abono permanência, não levava em consideração, como critério para pagamento de juros, se houve, ou não, mora da Administração, a partir do momento em que teve condições de concluir que o(a) servidor(a) implementou os requisitos para aposentadoria.

Ao se manifestar sobre este achado de auditoria, a área auditada expressou concordância com o posicionamento adotado pela auditoria interna e informou que adotou medidas para reforçar, junto à equipe responsável, as orientações relacionadas às situações que podem resultar na definição incorreta da data de início dos juros de mora nos pagamentos retroativos. Adicionalmente, esclareceu que estão sendo tomadas providências para o ressarcimento dos valores pagos a maior nos processos de abono de permanência.

Em seu plano de ação, a área auditada previu a ação “Promover a restituição ao erário, de acordo com os procedimentos legais pertinentes, em relação aos valores recebidos indevidamente” para os três casos de pagamentos indevidos identificados ao longo da auditoria (documento nº 4 do PROAD nº [5500/2025](#)). Até a data do presente monitoramento, verificou-se que: (i) dois dos procedimentos de restituição foram concluídos com a decisão da Presidência de dispensar o dever de restituir ao erário, tendo em vista a conclusão de existência de boa-fé dos interessados no recebimento dos valores (documento nº 26 do PROAD nº [9081/2023](#) e nº 11 do PROAD nº [7106/2025](#)), e (ii) o outro

processo ainda estava em andamento (PROAD nº [7824/2025](#)) na data deste monitoramento.

Análise da Secretaria de Auditoria:

Uma vez que há evidências de que a Secretaria de Pagamento está ciente da situação apontada na auditoria e que foram adotados procedimentos para apurar e ressarcir os pagamentos indevidos decorrentes da aplicação de juros de mora retroativos nas situações apontadas neste achado, esta equipe de monitoramento considera a recomendação R4 **IMPLEMENTADA**.

Evidências:

- PROADs nºs [5500/2025](#), [9081/2023](#), [7106/2025](#) e [7824/2025](#).

Conclusão:

Implementada: quando a unidade auditada realizou as ações consideradas necessárias e suficientes pela equipe de auditoria para o atendimento da recomendação/sugestão ou implementou solução alternativa que resolveu a desconformidade encontrada.

Benefícios da implementação da recomendação/sugestão:

- Restituição de recursos ao erário;
- Menor risco de dano ao erário.

Destaca-se que o Programa de Qualidade de Auditoria da Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Graus (PQA-JT), instituído pela [Resolução CSJT nº 371/2023](#), inclui o indicador de desempenho nº 5 – **Atendimento pela gestão das deliberações decorrentes de auditoria**. Para esse indicador, apurado anualmente, a meta estipulada pelo CSJT é que 70% das deliberações decorrentes de auditorias monitoradas no exercício sejam consideradas implementadas pela Seaudi. Portanto, o empenho da gestão na implementação das propostas de encaminhamento resultantes dos trabalhos de auditoria é fundamental para que essa meta estabelecida no PQA-JT seja alcançada.

EQUIPE DE MONITORAMENTO

Documento assinado digitalmente
THIAGO DA SILVA PRUSOKOWSKI
Membro da equipe
Divisão de Auditoria Financeira

Documento assinado digitalmente
RUBEN FEHSE NETO
Auditor responsável
Divisão de Auditoria Financeira

SUPERVISORA

Documento assinado digitalmente
CAROLINA FEUERHARMEL LITVIN
Diretora da Secretaria de Auditoria